

DIÁRIO OFICIAL



Nº 2440

VILHENA-RO, SEXTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2018

ANO XXI

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO I

www.vilhena.ro.gov.br

Atos do Executivo

DOV

DIÁRIO OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Rosani Terezinha Pires da Costa Donadon
Prefeita

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR

DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

DOV - DIÁRIO OFICIAL DE VILHENA I	
GABINETE DA PREFEITA	1
CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES.....	99
SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	99
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	100
SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	100
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	101
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	106
FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA	106
ATOS DO LEGISLATIVO	109

DOV - DIÁRIO OFICIAL DE VILHENA

ERRATA

Onde se lê:

Caderno número 2339 Vilhena – RO, QUINTA – FEIRA, 15 de março de 2018 ano XXI

Leia-se

Caderno número 2439 Vilhena – RO, QUINTA – FEIRA, 15 de março de 2018 ano XXI

Vilhena 16 março de 2018

VITOR GOMES DA SILVA JUNIOR
Dec. nº38.489/2017

ERRATA

Onde se lê:

Caderno número 2335 Vilhena – RO, SEXTA – FEIRA, 09 de março de 2018 ano XXI

Leia-se

Caderno número 2435 Vilhena – RO, SEXTA – FEIRA, 09 de março de 2018 ano XXI

Vilhena 16 março de 2018

VITOR GOMES DA SILVA JUNIOR
Dec. nº38.489/2017

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 41.742 DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS, ENVOLVENDO OU NÃO A TRANFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A SOCIEDADE CIVIL, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO À CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO DE QUE TRATA A LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o Art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Vilhena,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta as normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, estabelecidas pelo Município de Vilhena e suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista prestadoras de serviço público e suas subsidiárias, com Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação à consecução de finalidades de interesse público de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º Salvo disposição em contrário, na aplicação deste Decreto em se tratando da contagem de prazo em dias, computar-se-ão os dias úteis.

§ 1º Os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 2º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com os dias em que não houver expediente na Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta, ou se o expediente for encerrado antes ou iniciado depois do horário normal.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação ou, quando for o caso, disponibilização da informação.

§ 4º Poderão ser utilizados prazos contínuos, considerando-se os dias consecutivos na contagem, sem prejuízo das disposições contidas nos §§ 1º a 3º deste Art..

§ 5º Os prazos serão contados a partir da última publicação do chamamento público ou, ainda, da data máxima estabelecida para entrega, aos interessados, do edital e anexos, prevalecendo a data que ocorrer posteriormente.

§ 6º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

Art. 3º As parcerias disciplinadas na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e regulamentadas por este Decreto respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação.

Art. 4º Para os fins deste Decreto considera-se:

I - Organização da Sociedade Civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

II - Administração Pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do Art. 37 da Constituição Federal;

III - Administração Pública Municipal: representada pelo Poder Executivo, compreende os Órgãos da Administração Direta e as Entidades da Administração Indireta.

IV - Município: Administração Pública no âmbito Municipal, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, e respectivas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do Art. 37 da Constituição Federal;

V - Administração Direta: constituída pelos Órgãos integrantes da Governadoria Municipal, das Secretarias Municipais e por Órgãos Autônomos.

VI - Administração Indireta: entidades instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, com sua própria personalidade jurídica.

VII - OSC: Organização da Sociedade Civil que, nos termos deste Decreto, assinar com a Administração Pública Municipal termo de colaboração, de fomento ou acordo de cooperação, ainda que a parceria seja

executada em rede;

VIII - Partícipes: são as partes envolvidas na parceria;

IX - OSCENC: Organização da Sociedade Civil executante não celebrante que firmar termo de atuação em rede com Organização da Sociedade Civil para atuar na execução de parceria;

X - Objeto: produto final da parceria, definido de forma clara, precisa e objetiva, observados o plano de trabalho e as suas finalidades;

XI - Meta: parcela quantificável do objeto da parceria, descrita no plano de trabalho e definida de modo a viabilizar o acompanhamento e a avaliação do cumprimento do objeto pactuado;

XII - Etapa ou Fase: divisão existente na execução de uma meta;

XIII - Plano de Trabalho: documento apresentado com elementos suficientes para caracterizar de modo objetivo, claro e preciso o objeto da parceria e sua execução, como público-alvo e sua localização, ações a serem desenvolvidas, fases ou etapas, prazos, metas e custos, dentre outros elementos, elaborado de acordo com a complexidade do objeto pretendido e sua forma de execução;

XIV - Público-alvo: público diretamente beneficiado pelas ações desenvolvidas no âmbito da parceria em determinada área geográfica de abrangência, vedadas indicações vagas ou incertas e observados o programa de trabalho e as suas finalidades;

XV - Parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em Termos de Colaboração, em Termos de Fomento ou em Acordos de Cooperação;

XVI - Atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública Municipal e pela Organização da Sociedade Civil;

XVII - Projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública Municipal e pela Organização da Sociedade Civil;

XVIII - Dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da Organização da Sociedade Civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a Administração Pública Municipal para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

XIX - Administrador Público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organização da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

XX - Secretário Municipal: auxiliar direto e imediato do Prefeito do Município de Vilhena, que exerce atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com apoio dos servidores públicos titulares de cargos efetivos.

XXI - Gestor da Parceria: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, designado mediante Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município de Vilhena, com poderes de controle e fiscalização, cuja indicação e atuação observará a Lei Federal nº 13.019, de 2014, e este Decreto;

XXII - Termo de Colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela Administração Pública Municipal que envolvam a transferência de recursos financeiros;

XXIII - Termo de Fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas Organizações da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

XXIV - Acordo de Cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

XXV - Conselho de Política Pública: Órgão criado pelo Poder Público Municipal para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

XXVI - Comissão de Seleção: Órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por Portaria publicada no Diário Oficial do Município de Vilhena, devendo ser composta por, no mínimo, três integrantes, em sua maioria ocupantes de cargo efetivo ou emprego público do quadro permanente de pessoal do Município de Vilhena;

XXVII - Comissão de Monitoramento e Avaliação: Órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil e emitir parecer técnico quanto à possibilidade de celebração de parceria mediante termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, constituída por Portaria publicada no Diário Oficial do Município de Vilhena, devendo ser composta por, no mínimo, três integrantes, em sua maioria ocupantes de cargo efetivo ou emprego público do quadro permanente de pessoal do Município de Vilhena;

XXVIII - Chamamento Público: procedimento destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, e, excepcionalmente, acordo de cooperação, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XXIX - Bens Remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XXX - Prestação de Contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta da parceria, sem prejuízo da atuação dos Órgãos de Controle.

Art. 5º Não se aplicam as exigências deste Decreto:

I - aos contratos de gestão celebrados com Organizações Sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

II - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do Art. 199 da Constituição Federal;

III - aos Termos de Compromisso Cultural referidos no § 1º do Art. 9º da Lei Federal No 13.018, de 22 de julho de 2014;

IV - aos Termos de Parceria celebrados com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;

V - às transferências referidas no Art. 2º da Lei Federal no 10.845, de 5 de março de 2004, e nos Art.s 5º e 22 da Lei Federal no 11.947, de 16 de junho de 2009;

VI - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições

ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

a) membros de Poder ou do Ministério Público;

b) dirigentes de Órgão ou de Entidade da Administração Pública;

c) pessoas jurídicas de direito público interno;

d) pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública;

VII - às parcerias entre a Administração Pública Municipal e os Serviços Sociais Autônomos.

Art. 6º A Administração Pública Municipal deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto as Secretarias Municipais e Entidades da Administração Indireta e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista neste Decreto.

§ 1º Sempre que possível, a Administração Pública Municipal estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

I - objetos;

II - metas;

III - custos;

IV - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados;

V - Planos de Trabalho.

§ 2º Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas neste Decreto, o Administrador Público Municipal considerará, obrigatoriamente, a capacidade técnica e operacional da Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta para firmar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades; em especial, para realizar o processo seletivo e avaliar as propostas de parceria com o rigor técnico necessário, fiscalizar e monitorar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, especialmente com visitas in loco, e apreciar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados na Lei Federal nº 13.019, de 2014, neste Decreto e em legislação específica.

§ 3º O Administrador Público Municipal adotará as medidas necessárias, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento dos recursos financeiros, materiais e tecnológicos necessários, para assegurar a capacidade técnica e operacional de que trata o § 2º deste Artigo.

§ 4º O Administrador Público Municipal adotará medidas para que, na fiscalização da parceria, sejam realizadas visitas in loco da realização de execução do objeto, de acordo com a complexidade, natureza e especificidades da parceria, em quantidade, frequência e com duração suficiente para permitir adequada, tempestiva e efetiva fiscalização, acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do objeto e o alcance das metas.

§ 5º Para a implementação do disposto no § 4º deste Artigo o Administrador Público poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com Secretarias Municipais ou Entidades da Administração Indireta que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, observadas as demais disposições deste Decreto e do § 1º do Artigo 58 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 6º Unidade Técnica da Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta, com afinidade com o objeto da parceria, deverá propor de forma fundamentada, com nível de detalhamento suficiente, a metodologia e os procedimentos que deverão ser adotados, assim como os recursos humanos e tecnológicos a serem empregados, para permitir adequada, tempestiva e efetiva fiscalização, acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução física e financeira do objeto e o alcance das metas.

§ 7º A manifestação técnica de que trata o § 6º deverá ser homologada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação no parecer previsto no Art. 53, V, alínea "e" deste Decreto.

Seção II
Das Parcerias

Art. 7º As parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou

II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro;

§ 1º O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das Organizações da Sociedade Civil e apresentadas à Administração Pública Municipal, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

§ 2º O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da Administração Pública Municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela Administração Pública Municipal.

§ 3º O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 4º O acordo de cooperação poderá ser proposto pela Administração Pública Municipal ou pela Organização da Sociedade Civil.

§ 5º As parcerias de que trata este Art. serão firmadas pelos Titulares das Secretarias Municipais ou Entidades da Administração Indireta da Administração Pública Municipal.

Art. 8º São aplicáveis ao acordo de cooperação as disposições deste Decreto previstas para os termos de fomento e colaboração, no que couber.

§ 1º Os acordos de cooperação, mediante justificativa prévia e fundamentada do Secretário Municipal Titular da Secretaria ou Entidade da Administração Indireta, considerando a ocorrência, ou não, de comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderão afastar as exigências, procedimentos e regras que forem desproporcionais à complexidade do objeto da parceria, incluindo:

I - estabelecer procedimento simplificado de prestação de contas previsto no Art. 63, § 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, ou sua dispensa;

II - Comissão de Monitoramento e Avaliação;

III - dispensar Gestor da parceria.

§ 2º A dispensa prevista no inciso III do § 1º somente poderá ocorrer nos acordos de cooperação que não envolvam comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial.

Art. 9º O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Vilhena, que será providenciada em até 5 (cinco) dias da assinatura da parceria contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I - espécie, número e, quando for o caso, o valor total da parceria;

II - denominação, domicílio e inscrição dos partícipes no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, e nome e inscrição no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF dos signatários;

III - objeto;

IV - público-alvo;

V - data da assinatura e período de vigência;

VI - quando for o caso:

a) valor a ser transferido no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes;

b) código da Unidade Gestora e classificação funcional programática e econômica dos créditos pelos quais ocorrerá a despesa.

VII - número da justificativa e data da publicação no Diário Oficial do Município de Vilhena do extrato previsto no § 5º do Art. 17 deste Decreto, nos casos em que a parceria for celebrada sem a realização de chamamento público.

CAPÍTULO II DA FASE PREPARATÓRIA DAS PARCERIAS

Seção I

Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Art. 10 As Organizações da Sociedade Civil, os Movimentos Sociais e os Cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS às Secretarias Municipais e Entidades Administração Pública Indireta para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

§ 1º O PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 2º A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do PMIS.

Art. 11 A Administração Pública Municipal disponibilizará modelo de formulário para que as Organizações da Sociedade Civil, os Movimentos Sociais e os Cidadãos possam apresentar proposta de abertura de PMIS, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido; e

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 1º A proposta de que trata o caput será encaminhada à Secretaria Municipal ou à Entidade da Administração Indireta responsável pela política pública a que se referir, podendo ser apresentada em meio físico ou eletrônico, incluindo preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado na internet no sítio da Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta ou no sítio oficial da Administração Pública Municipal.

§ 2º As Secretarias Municipais e Entidades da Administração Indireta Municipais, em consonância com normativo, estabelecerão período para o recebimento de propostas que visem à instauração de PMIS, observado o mínimo de 60 (sessenta) dias consecutivos por ano, em consonância com o § 4º do Art. 2º deste Decreto.

Art. 12 Preenchidos os requisitos do artigo anterior, a Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta deverá tornar pública a proposta em seu sítio na internet e no sítio oficial da Administração Pública Municipal de Vilhena, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de seu recebimento.

§ 1º A Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta terá o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, prorrogável por igual período, findo o prazo de que trata o caput para avaliar a conveniência e a oportunidade de realização do procedimento de manifestação de interesse social.

§ 2º Verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, a Administração Pública Municipal o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema, disponibilizando prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, prorrogável por igual período, para recebimento de contribuições dos interessados.

§ 3º As contribuições de que trata o parágrafo anterior, serão encaminhadas à Secretaria ou à Entidade da Administração Indireta responsável pelo PMIS a que se refiram, podendo ser apresentadas em meio físico ou eletrônico, de acordo com normativo, incluindo preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado na internet no sítio da Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta ou no sítio oficial da Administração Pública Municipal.

§ 4º Encerrado o prazo de que trata o § 2º deste artigo a Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta responsável pelo PMIS deverá tornar público em seu sítio na Internet e no sítio oficial da Administração Pública Municipal a sistematização da oitiva realizada, com sua análise final sobre o procedimento de manifestação de interesse social em até 30 (trinta) dias consecutivos, prorrogáveis por igual período.

Art. 13 A avaliação da proposta de instauração de PMIS observará, no mínimo, as seguintes etapas:

- I - análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no Art. 11 deste Decreto;
- II - decisão sobre a instauração ou não do PMIS, após verificada a conveniência e a oportunidade pela Secretaria Municipal ou pela Entidade da Administração Indireta responsável;
- III - se instaurado o PMIS, oitiva da sociedade sobre o tema; e
- IV - manifestação do Órgão ou da Entidade Pública responsável sobre a realização ou não do chamamento público proposto no PMIS.

§ 1º A partir do recebimento da proposta de abertura do PMIS, apresentada de acordo com o Art. 11, a Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal destinatário da referida proposta terá o prazo de até 6 (seis) meses para cumprir as etapas previstas no caput deste artigo.

§ 2º Os procedimentos necessários ao cumprimento das etapas previstas no caput deste Art. poderão ser realizados por Comissão de Seleção prevista no Art. 4º, inciso XXVI, deste Decreto.

Art. 14 A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará obrigatória execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da Administração Pública Municipal.

§ 1º A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a Organização da Sociedade Civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

§ 3º É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

§ 4º É vedado condicionar a participação em chamamento público à prévia participação da Organização da Sociedade Civil em PMIS.

Seção II

Do Chamamento Público

Art. 15 A celebração de termo de colaboração ou de fomento, exceto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 13.019, de 2014, neste Decreto, e de acordo de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, será precedida de chamamento público na forma estabelecida neste decreto, voltado a selecionar Organizações da Sociedade Civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

§ 1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital, observados os princípios da razoabilidade e da eficiência.

§ 2º O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos como o Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Meio Ambiente, entre outros, poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019.

§ 3º Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e neste Decreto.

§ 4º A ausência de realização de chamamento público com base nas disposições do § 3º deste artigo será justificada pelo Titular da Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta.

Art. 16 Os procedimentos e prazos para verificação de impedimentos técnicos para realização de parcerias a partir das emendas parlamentares de

que trata o § 3º do Art. 15 deste Decreto serão definidos em normativo.

Art. 17 O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do Titular da Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta.

§ 1º A Administração Pública Municipal poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por Organizações da Sociedade Civil previamente credenciadas pela Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta gestora da respectiva política pública.

§ 2º O credenciamento referido no inciso IV do parágrafo anterior poderá ser objeto de Instrução Normativa pelos respectivos Secretários das Secretarias Municipais que tenham as atividades de educação, saúde e assistência social como sua competência.

I - Para se utilizar da excepcionalidade do inciso IV do § 1º, as Secretarias Municipais competentes poderão elaborar Instrução Normativa a ser publicada no Diário Oficial do Município de Vilhena e somente credenciar as entidades após a referida publicação.

§ 3º Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do Art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 4º Em atenção ao princípio da isonomia, a hipótese de dispensa de chamamento público de que trata o inciso VI do § 1º deste Art. não se aplica aos casos em que a Administração Pública Municipal não dispuser de recursos suficientes para fomentar a atuação de todas as Organizações da Sociedade Civil previamente credenciadas que possuam capacidade e tenham interesse em celebrar parceria para determinado objeto.

§ 5º A ausência de realização de chamamento público, de acordo com as hipóteses previstas no caput e nos §§ 1º e 2º deste Art. e no § 3º do Art. 15, será devidamente motivada pelo Titular da Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta da parceria, que instruirá o procedimento com elementos que demonstrem:

I – objeto e público-alvo;

II - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e neste Decreto;

III - a razão da escolha da Organização da Sociedade Civil;

IV - a justificativa e indicação do valor total previsto para a realização do objeto.

§ 6º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista

neste Decreto, o extrato da justificativa de que trata o § 4º deste Art. deverá ser publicado no sítio oficial da Administração Pública Municipal, na mesma data em que for efetivado, e também no Diário Oficial do Município de Vilhena, em até 5 (cinco) dias.

§ 7º Além dos elementos indicados nos incisos I a IV do § 4º deste Art., o extrato da justificativa de que trata o § 5º deverá conter o número identificador da justificativa e a data da assinatura do ato.

Art. 18 Admite-se impugnação à justificativa para não realização do chamamento, apresentada no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação no diário oficial do Município de Vilhena, cujo teor deve ser analisado pelo Administrador Público Municipal responsável em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

§ 1º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a não realização do chamamento público e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 2º A decisão de revogar deve ser publicada no sítio oficial da Administração Pública Municipal e no diário oficial do Município de Vilhena, em ambos os casos, em até 5 (cinco) dias.

§ 3º Em caso de negativa ao pedido de impugnação, esta decisão negativa deverá ser publicada no sítio oficial da Administração Pública Municipal e no Diário Oficial do Município de Vilhena, em ambos os casos, em até 5 (cinco) dias.

§ 4º Qualquer interessado, pessoa natural ou jurídica, é parte legítima para impugnar a justificativa de que trata o caput deste Art.

Art. 19 A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como a hipótese prevista no § 3º do Art. 15 deste decreto, não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto, no que couber.

Art. 20 O edital de chamamento público especificará, no mínimo, quando couber:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o objeto e o público-alvo da parceria com indicação da política pública, do plano, do programa ou da ação correspondente;

III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;

V - o valor de referência para a realização do objeto, com indicação de um valor máximo que poderá ser aceito pela Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal;

VI - a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso, observado o disposto no Art. 31 deste Decreto;

VII - a minuta do instrumento de parceria;

VIII - as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria; e

IX - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

X - critérios de desempate;

XI - plano de trabalho, indicando critérios e requisitos mínimos que deverão ser atendidos pelas Organizações da Sociedade Civil na elaboração de suas propostas de plano de trabalho;

XII - as regras e procedimentos que deverão ser observados pelas Organizações da Sociedade Civil e, quando for o caso, pelo OSCENC para realizar compras e contratações no âmbito da parceria firmada;

XIII - as regras e procedimentos que deverão ser observados tanto pelo da parceria quanto pela Organização da Sociedade Civil nas prestações de contas no âmbito da parceria firmada;

XIV - o prazo de vigência previsto para realização do objeto da parceria, com previsão expressa quanto à possibilidade de prorrogação da vigência inicial, com indicação de suas hipóteses, ou sua vedação, de acordo com as disposições do Art. 43 deste Decreto e de normativo.

§ 1º Com base nos preços praticados no mercado, realizando

cotações, consultando tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis, a Administração Pública Municipal estimará as despesas a serem realizadas pela Organização da Sociedade Civil na execução do objeto da parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas, e definirá o valor de referência previsto no inciso V deste Art.

§ 2º Um valor de referência para a execução do objeto da parceria, com indicação do valor máximo que poderá ser aceito, deverá ser definido, por Unidade Técnica da Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta, em consonância com o §1º destes artigos, inclusive nos casos em que não for realizado chamamento público.

§ 3º A definição do valor máximo de que tratam o inciso V do caput e o § 2º deste Art. implicará em análise motivada quanto à vantajosidade da celebração da parceria para a Administração Pública Municipal, tendo em vista a relação custo-benefício e a possibilidade de execução direta da política pública pela Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta.

§ 4º O plano de trabalho previsto no inciso XI do caput deste Art. deverá ser elaborado com a observância dos princípios da eficiência, economicidade, isonomia, proporcionalidade e razoabilidade no qual deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

§ 5º Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta durante o chamamento, observados os termos e as condições constantes no edital.

§ 6º Para fins do disposto no § 5º, a Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados o edital do chamamento e seus anexos, os termos e as condições da proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil e os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa.

§ 7º O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de 15 (quinze) dias consecutivos, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à Organização da Sociedade Civil na forma do § 6º deste Artigo.

§ 8º Além das vedações previstas no Art. 45 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e neste Decreto, não será permitida a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, sendo vedada sua previsão em plano de trabalho.

§ 9º Quando a execução do objeto da parceria envolver obras ou serviços de engenharia, integrará o plano de trabalho projeto básico contendo os elementos e características discriminadas em regulamentação do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, acompanhado de cronograma físico-financeiro, sem prejuízo de outros elementos ou da apresentação de outros documentos exigidos pela legislação vigente.

§ 10 Quando a parceria envolver montante igual ou inferior ao previsto na alínea 'a', do inciso I, do caput do Art. 23 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, de acordo com normativo, projeto básico simplificado, contendo especificações mínimas, poderá integrar o plano de trabalho, desde que essa simplificação não comprometa o acompanhamento e controle da execução da obra ou serviço de engenharia.

§ 11 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

§ 12 As regras e procedimentos previstos nos incisos XII e XIII deste Art. observarão as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 2014, deste

Decreto e de normativo, e definirão regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos e com a complexidade da execução do objeto da parceria.

§ 13 As regras e procedimentos de que trata o § 5º deste Art. deverão prever, quando couber, especialmente:

I - critérios e limites para a autorização de pagamento em espécie;

II - os elementos que a prestação de contas apresentada deverá conter que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento da parceria e concluir se o seu objeto foi executado conforme pactuado;

III - formas que a Organização da Sociedade Civil, e, quando for o caso, o OSCENC, poderá adotar para demonstrar a compatibilidade dos custos efetivamente realizados na execução do objeto da parceria com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, incluindo a realização de cotação prévia de preços, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesa, por meio de:

a) correio eletrônico, sítios eletrônicos públicos ou privados;

b) utilização de atas de registro de preços, em vigência, adotados pelas Secretarias Municipais e Entidades da Administração Indireta, preferencialmente da região onde será executado o objeto da parceria;

c) utilização de tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outros meios.

§ 14 A ausência de previsão expressa quanto à possibilidade de prorrogação da vigência inicial, de que trata o inciso XIV do caput deste Art., implica na vedação de prorrogação da parceria celebrada.

Art. 21 É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município de Vilhena onde será executado o objeto da parceria;

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 22 Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Secretaria Municipal ou a Entidade da Administração Indireta indicará a previsão dos créditos necessários, quando for o caso, para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

Art. 23 Os critérios de julgamento de que trata o inciso IX do Art. 20 deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I - aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria; e

II - quando for o caso, ao valor de referência constante do edital do chamamento público.

Parágrafo único. Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no § 5º do Art. 27 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 24 O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as Organizações da Sociedade Civil possuam certificação ou titulação concedida por Ente da Federação, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.

§ 1º As Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar de seleção mediante chamamento público e firmar parcerias com a Administração Pública Municipal, como Organização da Sociedade Civil ou OSCENC, mesmo na hipótese em que não for realizado chamamento, deverão estar previamente registradas em Cadastro Geral a ser criado e mantido pela Administração Pública Municipal, contendo informações sobre as Organizações da Sociedade Civil.

§ 2º Para a participação em chamamento público, será exigido somente o prévio registro no Cadastro Geral.

§ 3º Para a celebração de parceria, será exigido que a situação da Organização da Sociedade Civil no Cadastro Geral esteja regular e adimplente.

§ 4º O Cadastro Geral de que trata este Art. poderá ser utilizado para outras formas de transferências voluntárias não tratadas na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 25 O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, visando, especialmente, aos seguintes objetivos:

I - redução nas desigualdades sociais e regionais;

II - promoção dos direitos humanos.

Art. 26 O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela Organização da Sociedade Civil.

Art. 27 A parceria firmada por meio de termo de colaboração e de fomento poderá se efetivar por meio da atuação em rede de que trata o Capítulo III, desde que haja disposição expressa no edital do chamamento.

Parágrafo único. Quando não for realizado chamamento público, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 13.019, de 2014, e neste Decreto, a intenção de atuar em rede deverá ser informada no plano de trabalho da Organização da Sociedade Civil que será analisado pela Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal antes da assinatura da parceria.

Art. 28 O edital do chamamento público será divulgado no sítio eletrônico da Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal, no sítio oficial da Administração Pública Municipal e no Diário Oficial do Município de Vilhena.

Art. 29 O prazo para a apresentação de propostas relacionadas ao edital de chamamento público será de, no mínimo, 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de publicação do edital no Diário Oficial do Município de Vilhena.

Art. 30 O recebimento das propostas, seu processamento e sua publicidade serão objeto de normativo.

Parágrafo único. O recebimento das propostas, seu processamento e sua publicidade poderão ser realizados à distância, em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet utilizando-se recursos de tecnologia da informação.

Art. 31 Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência justificada de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente.

Parágrafo único. A fundamentação da justificativa de que trata o caput deverá evidenciar que a contrapartida pretendida é apropriada e que não compromete, restringe ou frustra, mediante exigência impertinente ou irrelevante, o caráter competitivo da seleção de propostas para parcerias.

Seção III Da Comissão de Seleção

Art. 32 Para processar e julgar propostas das Organizações da Sociedade Civil em chamamentos públicos, o Titular da Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal designará, por meio de Decreto ou Portaria específica a ser publicada no sítio oficial da Administração Pública Municipal e no Diário Oficial do Município de Vilhena, os integrantes que comporão Comissão de Seleção, a ser composta por no mínimo três

membros, em sua maioria ocupantes de cargo efetivo ou emprego público do quadro permanente de pessoal do Município de Vilhena.

§ 1º No ato normativo de que trata o caput, será indicado qual membro será o Presidente da Comissão de Seleção, que conduzirá os trabalhos;

§ 2º A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por Comissão de Seleção a ser constituída pelo respectivo Conselho Gestor, conforme legislação específica, conforme legislação específica, desde que sejam respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e deste Decreto.

§ 3º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§ 4º A Secretaria Municipal ou a Entidade da Administração Indireta Municipal poderá estabelecer uma ou mais Comissões de Seleção, observado o princípio da eficiência, que poderão ser de caráter permanente ou específicas para determinado processo de seleção de Organização da Sociedade Civil.

§ 5º A investidura inicial dos membros em Comissão de Seleção de natureza permanente será de, no máximo, 1 (um) ano, sendo possível a recondução, uma única vez, por igual período, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

§ 6º As regras previstas no § 5º deste Art. aplicam-se aos casos de investidura em Comissões de Seleção constituídas de forma específica para determinados processos de seleção de Organização da Sociedade Civil, contando-se o prazo a partir da primeira investidura do membro em uma comissão de natureza específica.

§ 7º Poderão integrar as Comissões de Seleção de parcerias, na totalidade de seus membros, os integrantes de Comissões de Licitação criadas pela Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal, incluindo o pregoeiro e sua equipe de apoio, observadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

§ 8º Não poderão integrar as Comissões de Seleção membros de Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestores de parceria.

§ 9º O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro, empregado ou contratado, como pessoa física ou jurídica, de qualquer uma das entidades participantes do chamamento público; ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse.

§ 10 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a Organização da Sociedade Civil e a Secretaria Municipal ou a Entidade da Administração Municipal.

§ 11 Na hipótese de impedimento de que trata o parágrafo anterior, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente a do substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Seção IV Do Processo de Seleção

Art. 33 O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a verificação do atendimento dos requisitos previstos neste Decreto, a divulgação e a homologação dos resultados.

§ 1º O processo de seleção inicia-se com a publicação do edital do chamamento no Diário Oficial do Município de Vilhena.

§ 2º Observado o disposto no parágrafo único do Art. 30 deste Decreto, a seleção será realizada no local onde se situar a Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado, o que não impedirá

a habilitação de Organizações da Sociedade Civil sediadas em outros locais.

§ 3º O aviso do chamamento público contendo o resumo do edital será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos em relação à data em que ocorrerá a seleção, indicando o local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a chamamento.

§ 4º Qualquer interessado, pessoa natural ou jurídica, é parte legítima para impugnar o edital do chamamento, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias antes da sessão pública para recebimento das propostas, cabendo à Comissão de Seleção, auxiliada pelos setores responsáveis pela elaboração e aprovação do edital e pela Entidade da Administração Indireta Municipal, decidir sobre a impugnação em até 3 (três) dias.

§ 5º Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a Administração Pública Municipal o interessado que não o fizer no prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 6º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, a Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal deverá adotar as medidas necessárias.

§ 7º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

§ 8º Qualquer interessado, pessoa natural ou jurídica, é parte legítima para apresentar pedidos de esclarecimentos referentes ao edital do chamamento em até 3 (três) dias anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, cabendo à Comissão de Seleção, auxiliada pelos setores responsáveis pela elaboração e aprovação do edital e pela Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta, responder às solicitações em até 2 (três) dias.

Art. 34 A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório, enquanto que a fase de verificação do atendimento dos requisitos exigidos terá caráter apenas eliminatório.

Art. 35 O processo de seleção, incluindo definição de critérios e metodologia para avaliação e classificação de propostas, será objeto de normativo.

Art. 36 As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

Art. 37 Será eliminada a Organização da Sociedade Civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

II - detalhamento das ações a serem executadas, as etapas ou fases em que a execução ocorrerá, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV - o valor estimado para a execução do objeto, no grau de detalhamento definido no edital do chamamento ou em seu plano de trabalho, de acordo com normativo.

Seção V Da Divulgação e da Homologação de Resultados

Art. 38 A Secretaria ou a Entidade da Administração Indireta Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção em seu sítio eletrônico, no sítio oficial da Administração Pública Municipal e no Diário Oficial do Município de Vilhena.

Art. 39 Será obrigatoriamente justificada pela Comissão de Seleção a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência ou teto constante do edital do chamamento público.

Art. 40 As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da

publicação da decisão no sítio oficial da Administração Pública Municipal, ao colegiado que a proferiu.

§ 1º Os recursos poderão ser apresentados em meio físico ou eletrônico, de acordo com normativo, incluindo preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no sítio na internet da Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal ou no sítio oficial da Administração Pública Municipal.

§ 2º Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados ao Titular da Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal para decisão final em 3 (três) dias.

§ 3º No caso de seleção realizada por Conselho Gestor de fundo específico, a competência para decisão final do recurso poderá observar regulamento próprio do Conselho, desde que sejam respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e deste Decreto.

§ 4º Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

Art. 41 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o Administrador Público Municipal homologará o resultado definitivo do processo de seleção, que será divulgado pela Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal em seu sítio eletrônico e no sítio oficial da Administração Pública Municipal, combinado com as decisões recursais proferidas.

Parágrafo único. A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

Seção VI Do Instrumento de Parceria

Art. 42 As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais, no que couber:

- I - a descrição do objeto pactuado;
- II - público-alvo;
- III - as obrigações das partes;
- IV - quando for o caso, o valor total previsto para a parceria, o valor a ser transferido no exercício em curso, o valor previsto para exercícios subsequentes e o cronograma de desembolso;
- V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no Art. 31 deste Decreto;
- VI - data de assinatura, período de vigência e as hipóteses de prorrogação, quando for o caso, observado o edital de chamamento;
- VII - a obrigação de prestar contas e fornecer outras informações, com definição de forma, metodologia e prazos;
- VIII - a forma de fiscalização, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do Art. 58 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, incluindo devolução de saldos remanescentes, mesmo quando o objeto pactuado for executado integralmente;
- X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Municipal;
- XI - a prerrogativa atribuída à Administração Pública Municipal para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XII - quando for o caso, a obrigação da Organização da Sociedade Civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;
- XIII - o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal, especialmente do Gestor da parceria, da Comissão de Avaliação e Monitoramento e do Controle Interno, e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria celebrada, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XIV - a faculdade dos partícipes de rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta)

dias consecutivos;

XV - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de conciliação e de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município de Vilhena da Administração Pública Municipal, naquilo em que couber às suas competências.

XVI - a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVII - a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução.

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

Art. 43 O prazo de vigência de que trata o inciso VI do caput do Art. 42, obrigatoriamente previsto no edital do chamamento público, deverá ser estabelecido de acordo com o tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, sendo passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 5 (cinco) anos.

§ 1º O período de vigência inicial e das prorrogações não excederá 1 (um) ano, exceto quando, inquestionavelmente, a definição de período superior resultar em condições mais vantajosas para a Administração Pública Municipal ou quando a natureza do objeto da parceria exigir período mínimo maior para sua execução.

§ 2º O período total de que trata o caput, desde que justificado pelo Titular da Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal, poderá ser prorrogado por mais 1 (um) ano.

§ 3º O prazo inicial de vigência e as prorrogações superiores a 1 (um) ano deverão ser justificados de maneira fundamentada, de acordo com o § 1º, por Unidade Técnica com afinidade com o objeto da parceria.

§ 4º Unidade Jurídica da Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal deverá se manifestar quanto à justificativa de que trata o § 3º, especialmente quanto às hipóteses de prorrogação previstas para a parceria.

§ 5º As prorrogações da parceria poderão ter prazos diferentes entre si e do período inicial da vigência, observado o disposto nos §§ 1º e 3º.

§ 6º As disposições deste artigo aplicam-se aos casos em que não for realizado chamamento público.

Art. 44 Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, o termo ou acordo disporá, em cláusula específica, sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto na Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Parágrafo único. A cláusula de que trata o caput deste Art. deverá dispor sobre o tempo e o prazo da licença, as modalidades de utilização e a indicação quanto ao alcance da licença, se unicamente para o território nacional ou também para outros territórios.

Art. 45 A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes, prevista no inciso X do caput do Art. 42 deste Decreto, adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Municipal após o fim da parceria poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

- I - preferencialmente para a Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou de políticas públicas afins, seja por meio da celebração de nova parceria, ainda que com outra Organização da Sociedade Civil, seja pela execução direta de política pública pela Administração Pública Municipal; ou

II - para a Organização da Sociedade Civil, a critério do Titular do da parceria, mas condicionada à consecução integral e regular do objeto, desde que os bens não sejam necessários à Administração Pública Municipal e sejam úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela Organização, observado o disposto no respectivo edital de chamamento e na legislação vigente.

§ 1º Na hipótese do inciso I do caput, a Organização da Sociedade Civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos, após o qual a Organização da Sociedade Civil não mais será responsável pelos bens.

§ 2º A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para a Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o Art. 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 3º Na hipótese do inciso II do caput, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a Organização da Sociedade Civil possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

§ 4º A decisão do Administrador Público Municipal, de que trata o inciso II do caput deste Art. e o parágrafo único do Art. 36 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, de atribuir a titularidade dos bens remanescentes à Organização da Sociedade Civil deverá levar em consideração manifestações de Unidade Técnica com afinidade com o objeto da parceria e da Unidade Jurídica do da parceria, podendo adotar entendimento distinto desde que o justifique de forma fundamentada.

§ 5º Na hipótese do inciso II do caput, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a Organização da Sociedade Civil, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§ 6º Na hipótese de dissolução da Organização da Sociedade Civil durante a vigência da parceria:

I - os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso I do caput; ou

II - o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso II do caput.

Seção VII

Dos Procedimentos, Requisitos e Vedações para a Celebração

Art. 46 A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Parágrafo único. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria no exercício em que a despesa estiver consignada.

Art. 47 Para a celebração da parceria, a Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta convocará a Organização da Sociedade Civil selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, apresentar o seu plano de trabalho devidamente aprovado e em conformidade com o edital do chamamento público.

Art. 48 Além da apresentação do plano de trabalho, para celebrar parcerias previstas neste Decreto, a Organização da Sociedade Civil selecionada, no prazo de que trata o caput do Art. 47, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do Art. 2º, nos incisos I a V do caput do Art. 33 e nos incisos II a VII do caput do Art. 34, todos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o Art. 39 da referida Lei, que serão

verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil existe há, no mínimo, 1 (um) ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da Organização da Sociedade Civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Secretaria Municipal ou Entidades da Administração Indireta, Instituições de Ensino, Redes, Organizações da Sociedade Civil, Movimentos Sociais, Empresas Públicas ou Privadas, Conselhos, Comissões ou Comitês de Políticas Públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil;

IV - Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VI - relação nominal atualizada dos Dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VII - cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

VIII - declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil com informação de que a Organização e seus Dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

IX - declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

X - relação de todos os termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, contratos de gestão, de que trata a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e os termos de parceria, de que dispõe a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, celebrados pela Organização da Sociedade Civil ou pela OSCENC com a Administração Pública de qualquer Ente da Federação, que ainda estejam vigentes ou tenham sido finalizados nos últimos 12 (doze) meses.

§ 1º A capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV e V do caput, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 3º As Organizações da Sociedade Civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IV e V do caput que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§ 4º A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de Dirigentes, quando houver.

§ 5º A relação de que trata o inciso X do caput deverá indicar o

parceiro e o Ente da Federação ao qual pertence, tipo de parceria, objeto, público-alvo, período de vigência e local de realização das ações.

§ 6º Durante a vigência da parceria, caso a Organização da Sociedade Civil ou OSCENC celebre novos acordos com a Administração Pública de qualquer Ente, deverão atualizar e reapresentar a relação de que trata o inciso X do caput, de acordo com o § 5º deste artigo.

Art. 49 Normativo poderá modificar a relação de documentos de que trata o Art. 48 deste Decreto, a serem apresentados pela Organização da Sociedade Civil selecionada.

Art. 50 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, de acordo com normativo, a Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal deverá consultar sistemas e cadastros para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

§ 1º A Administração Pública Municipal poderá acessar sistemas e cadastros mantidos por outros Entes, inclusive seus Tribunais de Contas, que informem acerca da rejeição de contas de parcerias por eles firmadas com Organizações da Sociedade Civil.

§ 2º Para fins de apuração do constante no inciso IV do caput do Art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a Comissão de Seleção da parceria, observado o disposto no caput e no § 1º deste Art., e de acordo com os meios a sua disposição, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, cujas informações, caso existam, preponderarão sobre aquelas constantes em documento ou informação prestada pela Organização da Sociedade Civil.

Art. 51 Além dos documentos relacionados no Art. 48, a Organização da Sociedade Civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o caput do Art. 47, declaração de que:

I - não há, em seu quadro de Dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público, Conselheiro de Tribunal de Contas ou Dirigente de Órgão ou Entidade Pública da Administração Indireta Municipal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

II - não há em seu quadro de empregados e colaboradores, e que não contratará para prestação de serviços, servidor ou empregado público municipal, inclusive aquele com contrato temporário ou que exerça cargo em comissão ou função de confiança, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público, Conselheiro de Tribunal de Contas ou Dirigente de Órgão ou Entidade Pública da Administração Indireta Municipal;

b) servidor ou empregado público municipal, inclusive aquele com contrato temporário ou que exerça cargo em comissão ou função de confiança, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º Para fins deste Decreto, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros

do Ministério Público.

§ 2º Para fins deste Decreto, não são considerados membros de Poder os Integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas.

Art. 52 Caso se verifique impropriedade formal nos documentos apresentados nos termos dos Art. 48 e Art. 51 ou quando as certidões referidas no Art. 48 estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a Organização da Sociedade Civil será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

§ 1º Na hipótese de a Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta apresentada pela primeira Organização.

§ 2º Caso a Organização da Sociedade Civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e demais exigências previstas na referida Lei e neste Decreto.

Art. 53 A celebração e a formalização da parceria dependerão da adoção das seguintes providências pela Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal:

I - indicação expressa, quando for o caso, da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

II - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Decreto;

V - emissão de parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação e adequação do cronograma de desembolso;

e) da descrição fundamentada de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados e sua adequação e efetividade para a fiscalização da execução da parceria, assim como da metodologia e dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, homologando ou não a manifestação técnica de que tratam os §§ 6º e 7º do Art. 6º deste Decreto;

f) da designação do Gestor da parceria.

VI - emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§ 1º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o Administrador Público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 2º Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro Órgão ou Entidade, o Secretário Municipal deverá designar novo Gestor para a referida parceria, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 3º Caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção.

§ 4º Para fins do disposto na alínea "c" do inciso V do caput deste artigo o parecer técnico analisará a compatibilidade entre os valores

apresentados no plano de trabalho, de acordo com o § 1º do artigo 47, e o valor de referência ou teto indicado no edital, conforme disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 20 e no artigo 39 deste Decreto.

Art. 54 O Gestor da parceria ou membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar impedido de exercer suas funções quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro, empregado ou contratado, como pessoa física ou jurídica, de qualquer uma das entidades participantes do chamamento público ou da execução da parceria;

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse;

III - tenha participado da comissão de seleção da parceria.

§ 1º A declaração de impedimento não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a Organização da Sociedade Civil e a Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal.

§ 2º Configurado o impedimento de que trata parágrafo anterior, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção e celebração da parceria.

Art. 55 O parecer jurídico de que trata o inciso VI do caput do Art. 53 deste Decreto abrangerá:

I - análise geral da juridicidade das parcerias; e

II - análise específica e aprofundamento jurídico dos elementos relacionados na alínea "b", inciso V, Art. 53 e tratados no parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação de que dispõe o inciso V do caput do referido Art.;

III - consulta sobre dúvida específica apresentada por agente público que se manifestar no processo, como membro das Comissões de Seleção e Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, ou provável indicado para exercer a função, e Administrador Público Municipal.

§ 1º A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo eminentemente técnico de documentos do processo.

§ 2º O cumprimento dos requisitos dispostos no inciso I do caput do Art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e a previsão, em estatuto ou norma interna da Entidade, de objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social não são suficientes para caracterizar a identidade e a reciprocidade de interesse dos partícipes, em mútua cooperação, para a realização da parceria.

§ 3º De acordo com o disposto no § 2º deste artigo a análise de que trata o inciso II do caput, para identificar a reciprocidade de interesse dos partícipes, abordará as especificidades da parceria pretendida, como objeto e público-alvo, e da Organização da Sociedade Civil, a fim de pronunciar-se, de forma expressa, acerca da aplicabilidade ou não da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, às obras, serviços, compras, alienações e locações previstas na parceria, concluindo, conforme o caso, pela possibilidade ou não da celebração da parceria.

CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 56 A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais Organizações da Sociedade Civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

§ 1º A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

§ 2º A rede deve ser composta por:

I - uma Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria com a Administração Pública Municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais OSCENC, Organizações da Sociedade Civil

Executantes e Não Celebrantes da parceria com a Administração Pública Municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a Organização da Sociedade Civil.

§ 3º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil.

Art. 57 A atuação em rede será formalizada entre a Organização da Sociedade Civil e cada uma das OSCENC por meio de termo de atuação em rede.

§ 1º O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSCENC e o valor a ser repassado.

§ 2º A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar à Administração Pública Municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contado da data de sua assinatura.

§ 3º Desde que prevista pela Administração Pública Municipal no edital de chamamento, o termo de atuação em rede somente produzirá efeitos se procedida a comunicação prevista no parágrafo anterior.

§ 4º Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a Organização da Sociedade Civil deverá comunicar o fato à Administração Pública Municipal no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contado da data da rescisão.

§ 5º A Organização da Sociedade Civil deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da OSCENC, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidões previstas nos incisos IV e V do caput do Art. 48;

IV - declaração nos termos do Art. 51;

V - declaração do representante legal da OSCENC de que não possui impedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e neste Decreto; e

VI - outros documentos previstos em normativo.

§ 6º Fica vedada a participação em rede da OSCENC que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com integrante da Comissão de Seleção, da Comissão de Monitoramento e Avaliação ou com o Gestor relacionados à parceria, de acordo com as disposições dos incisos I e II do § 9º do Art. 32 e incisos I e II do caput do Art. 54 deste Decreto.

Art. 58 A Organização da Sociedade Civil deverá comprovar à Administração Pública Municipal o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil celebrante existe há, no mínimo, 5 (cinco) anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de Organizações da Sociedade Civil que compõem a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado;

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal verificará se a Organização da Sociedade Civil cumpre os requisitos previstos no caput no momento da celebração da parceria.

Art. 59 A Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

§ 1º Para fins do disposto no caput, os direitos e as obrigações da

Organização da Sociedade Civil perante à Administração Pública Municipal não poderão ser sub-rogados à OSCENC.

§ 2º Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as OSCENC responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

§ 3º A Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta avaliará e monitorará a Organização da Sociedade Civil, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas OSCENC.

§ 4º As OSCENC deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessário à prestação de contas da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do Art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 5º O ressarcimento ao erário realizado não afasta o seu direito de regresso contra as OSCENC.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I

Da Liberação e da Contabilização dos Recursos

Art. 60 A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

§ 1º Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária da Secretaria ou da Entidade da Administração Indireta na execução e no monitoramento dos termos de fomento ou de colaboração.

§ 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Art. 61 As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no Art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º A verificação das hipóteses de retenção previstas no Art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, ocorrerá por meio de ações de fiscalização, monitoramento e avaliação, incluindo:

- I - verificação da existência de denúncia aceita;
- II - análise das prestações de contas parciais e anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 6º do Art. 85;
- III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos Órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV - a consulta a cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria; e
- V - relatório de visita técnica in loco realizada.

§ 2º O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida na parceria, conforme disposto no inciso II do caput do Art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 3º As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos deverão ser rescindidas conforme previsto no inciso II do § 6º do Art. 85.

§ 4º O disposto no § 3º poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado, com parecer favorável do Gestor da parceria, e autorizado pelo Titular da Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal.

Art. 62 Os recursos da parceria geridos e, quando for o caso, pelas OSCENC, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Seção II

Das Compras e Contratações e da Realização de Despesas e Pagamentos

Art. 63 As compras e contratações de bens e serviços pela Organização da Sociedade Civil com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§ 1º A execução das despesas relacionadas à parceria, nos termos de que trata o Art. 45 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, observará:

I - a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto na parceria, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal quanto à inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§ 2º A Organização da Sociedade Civil deverá, de acordo com normativo, verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação, e assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os preços praticados no mercado.

§ 3º As Organizações da Sociedade Civil poderão utilizar portal de compras, sistemas ou outros mecanismos disponibilizados pela Administração Pública Municipal.

Art. 64 As Organizações da Sociedade Civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil poderá, observado normativo, registrar as informações referentes às despesas realizadas em sistema ou plataforma eletrônica.

§ 2º As Organizações da Sociedade Civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidos no caput, conforme o disposto no Art. 75.

Art. 65 Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, inclusive na plataforma eletrônica, caso a Administração Pública Municipal venha a utilizar uma.

§ 1º O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir a dispensa da exigência do caput e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela Organização da Sociedade Civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

- I - o objeto da parceria;
- II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou
- III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

§ 2º Os pagamentos em espécie estarão restritos a limite individual por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, de acordo com normativo que disporá sobre os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie.

§ 3º Os pagamentos realizados na forma do § 1º não dispensam, quando for o caso, o registro do beneficiário final da despesa no sistema ou plataforma eletrônica prevista no §1º do Art. 64.

Art. 66 Os custos indiretos necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do caput do Art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, desde que sejam indispensáveis e proporcionais à execução do objeto da parceria, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

§ 1º Quando houver custos indiretos com aluguel de imóvel para execução do objeto da parceria, e desde que seja indispensável, conforme o caput, a entidade deverá observar se o imóvel dispõe de condições mínimas de habitabilidade e se tem o Auto de Vistoria Contra Incêndio e Pânico – AVCIP, expedidas pelo CBMRO.

§ 2º A previsão de custos indiretos no plano de trabalho da Organização da Sociedade Civil implicará em análise motivada por parte da Administração Pública Municipal quanto à vantajosidade da celebração da parceria, tendo em vista a relação custo-benefício e a possibilidade de execução direta da política pública.

Art. 67 A Organização da Sociedade Civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando comprovadamente o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Art. 68 Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da Organização da Sociedade Civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os Dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Parágrafo único: É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela Organização da Sociedade Civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços à Organização.

Art. 69 Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II - observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, sejam compatíveis com o valor de mercado e com as remunerações praticadas na Administração Pública Municipal, especialmente na Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal da parceria.

§ 1º. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar à Administração Pública Municipal, quando for o caso, a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário.

§ 3º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§ 4º A Organização da Sociedade Civil deverá dar ampla transparência, inclusive, se for o caso, na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do Art. 97 deste Decreto.

Seção III Das Alterações na Parceria

Art. 70 A Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação da parceria ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação de, no máximo, 25 (vinte e cinco) por cento, para todo o período de vigência da parceria, incluindo suas prorrogações, em relação ao valor global inicial corrigido de que trata o § 2º, somente a partir do 13º (décimo terceiro) mês de execução da parceria, desde que relacionados à elevação das metas físicas inicialmente definidas e aos custos relacionados a essa elevação.

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

c) alteração de metas, desde que, nos casos de redução, salvo justificativa técnica em contrário, ocorra a correspondente diminuição no valor da parceria;

d) prorrogação da vigência, de acordo com o inciso XIV do Art. 20 e com o Art. 43 deste Decreto; e

e) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento para:

a) prorrogação de ofício da vigência, antes de seu término, quando a Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

b) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, por parte da Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal;

c) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

d) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho, desde que sem alteração do valor global ou das metas; ou

e) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global ou das metas.

§ 1º Além do previsto nos incisos I e II do caput, são possíveis outras hipóteses de alteração da parceria, desde que, em todos os casos, não modifiquem o objeto pactuado, não causem prejuízo, de qualquer espécie, à Administração Pública Municipal e, inquestionavelmente, caso admitidas durante o chamamento, não tivessem a capacidade de afetar a formulação das propostas das outras Organizações concorrentes, observados os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 2º O valor da parceria poderá ser corrigido em face da superveniência de eventos imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis ou em função da variação dos custos relativos à parceria, vedada a aplicação de índices de correção, tendo em vista os novos valores de mercado praticados para os insumos envolvidos na sua execução, com base na efetiva demonstração analítica da variação de custos desses componentes, devidamente comprovada pela Organização da Sociedade Civil.

§ 3º A solicitação de que trata o caput deverá ser formalizada, no mínimo, 30 (trinta) dias consecutivos antes do término previsto para a parceria, e será objeto de manifestação da Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal em, no máximo, 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à Organização da Sociedade Civil, observada a data final da vigência.

§ 4º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil até a decisão do pedido.

§ 5º A decisão de prorrogar a vigência da parceria, exceto no caso previsto na alínea "a" do inciso II do caput, deverá levar em consideração se o objeto está sendo executado regularmente de acordo com o previsto, e contar com a anuência do Gestor da parceria.

§ 6º As prorrogações com prazo distinto do inicial deverão ter valor proporcional à duração da vigência inicial da parceria, observado o disposto na alínea "a" do inciso I do caput e no § 2º.

§ 7º As alterações de parcerias deverão ser publicadas no sítio eletrônico oficial da Administração Pública Municipal, quando efetivadas por meio de certidão de apostilamento, e também no meio oficial de comunicação da Administração Pública Municipal quando se tratar de termo aditivo.

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO,
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 71 A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação.

§ 1º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 2º A Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal poderá estabelecer uma ou mais Comissões de Monitoramento e Avaliação, observado o princípio da eficiência, que poderão ser de caráter permanente ou específicas para determinada parceria.

§ 3º A permanência dos membros de Comissão de Monitoramento e Avaliação de caráter permanente poderá ser por tempo indeterminado, observadas as demais disposições deste Decreto.

§ 4º A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas neste Decreto.

§ 5º O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser constituída pelo respectivo Conselho Gestor, conforme legislação específica, desde que sejam respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e deste Decreto.

Art. 72 Compete ao Gestor acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, de acordo com o inciso XXI do Art. 4º deste Decreto e com o Art. 61 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, sendo responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil a gestão operacional, administrativa e financeira dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

§ 1º A Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar a fiscalização e o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for necessária para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, observado o disposto nos §§ 2º ao 5º do Art. 6º.

§ 2º A Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta deverá notificar previamente a Organização da Sociedade Civil, no prazo mínimo de 1 (um) dia anterior à realização da visita técnica in loco.

§ 3º Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita Técnica in loco, que poderá ser registrado em sítio eletrônico, plataforma eletrônica ou sistema, e enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e providências, que poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal.

§ 4º A visita técnica in loco, realizada nas atividades de fiscalização, acompanhamento, monitoramento e avaliação da parceria, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Controladoria Geral do Município de Vilhena ou Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 73 As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a execução adequada e regular das parcerias, e devem ser publicadas no sítio eletrônico da Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal e no sítio oficial da Administração Pública Municipal.

§ 1º As ações de que trata o caput contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, constantes ou não em plataforma eletrônica ou sistema, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§ 2º O termo de fomento, de colaboração ou acordo de cooperação deverá prever procedimentos de fiscalização, monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pela Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal.

§ 3º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

§ 4º O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo 59 da Lei nº 13.019, de 2014, será produzido na forma estabelecida pelos artigos 83 e 84.

Art. 74 Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação.

§ 1º A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil, visando contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

§ 2º A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública Municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com Secretarias Municipais ou Entidades da Administração Indireta aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

§ 3º Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a Organização da Sociedade Civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

§ 4º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I
Disposições Gerais

Art. 75 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, observado o disposto no Art. 108 das Disposições Finais deste Decreto e/ou de acordo com os meios de que dispuser a Administração Pública Municipal, em conformidade com o inciso II do Art. 81-A da Lei Federal nº. 13.019, de 2014.

§ 1º Os documentos incluídos pela Organização da Sociedade Civil na plataforma eletrônica prevista no caput, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

§ 2º Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

§ 3º Até a efetiva implantação da plataforma eletrônica, a prestação de contas poderá ser apresentada, no que couber, através dos Anexos previstos no Art. 123 deste Decreto, aplicáveis aos tipos e condições de parcerias celebradas.

Art. 76 A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução física e financeira do objeto e o alcance das metas.

Parágrafo único Na hipótese de atuação em rede, caberá à Organização da Sociedade Civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas OSCENC.

Art. 77 Para fins de prestação de contas parcial, anual e final, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar Relatório de Execução do Objeto a Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta

Municipal da parceria que conterá:

I - a demonstração do alcance das metas e resultados referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - relação e descrição pormenorizada das atividades e ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, das metas e resultados previstos;

III - documentos de comprovação do cumprimento do objeto, metas e resultados previstos, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver, com relação dos bens ou serviços empregados e sua vinculação com as atividades relacionadas no inciso II;

V - relação de bens e direitos remanescentes, quando houver, adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal;

VI - outros documentos previstos no plano de trabalho.

§ 1º O relatório de que trata o caput deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de Entidade Pública ou Privada local e declaração do Conselho de Política Pública Setorial, entre outros; e

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2º As informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do Art. 47 deste Decreto.

§ 3º A Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal poderá dispensar a observância do § 1º deste Art. e do inciso II do § 2º do Art. 85 deste Decreto quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria, mediante prévia justificativa técnica fundamentada.

§ 4º A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Art. 78 Quando a Organização da Sociedade Civil não comprovar o alcance das metas e resultados ou quando houver indício de existência de ato irregular, para fins de Prestação de Contas parcial, anual e final, além do Relatório de Execução do Objeto, a Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira da parceria, que deverá conter:

I - a relação das receitas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com as atividades, de que trata o inciso II do caput do Art. 77, desenvolvidas para cumprimento do objeto e com as movimentações ocorridas na conta bancária específica da parceria, fazendo constar explicação de fatos relevantes que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica da parceria;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - cópia simples, em meio físico ou eletrônico, de acordo com normativo, dos documentos comprobatórios das despesas, como notas e comprovantes fiscais, recibos, inclusive holerites, e boletins de medição, em caso de obras e serviços de engenharia, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e do fornecedor e indicação clara do produto ou serviço;

VI - comprovantes de regularidade trabalhista, fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;

VII - demonstração da compatibilidade dos custos efetivamente realizados na execução do objeto da parceria com os preços praticados no mercado, contendo a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF; e

VIII - outros documentos previstos no plano de trabalho;

IX - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver.

Parágrafo único. A memória de cálculo referida no inciso IV do caput, a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos,

especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e da Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Art. 79 Nos casos em que não for exigido Relatório de Execução Financeira da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar, além do Relatório de Execução do Objeto, os itens previstos nos incisos V e VI do caput do Art. 78.

§ 1º Na hipótese de que trata o caput deste Art., com relação ao inciso V do caput do Art. 78, o Gestor da parceria realizará simples verificação do nexa entre as cópias dos documentos comprobatórios da despesa e as atividades, de que trata o inciso II do caput do Art. 77, desenvolvidas para cumprimento do objeto.

§ 2º A verificação prevista no § 1º deste Art. não se confunde com a análise do nexa de causalidade entre a receita e a despesa realizada, da conformidade dos dados financeiros e o cumprimento das normas pertinentes, de que trata o § 2º do Art. 64 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, ou com a análise prevista no inciso V do § 1º do Art. 59 da referida Lei, sendo dispensado exame minucioso quanto à regularidade e legalidade do documento verificado e da despesa a qual se refere, incluindo sua compatibilidade com os preços praticados no mercado.

§ 3º Quando se tratar de Prestação de Contas Final, além dos itens previstos no caput, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os itens previstos nos incisos II e III do caput do artigo 78.

Art. 80 A análise do Relatório de Execução Financeira de que trata o Art. 78 será feita pelo Gestor da parceria e contemplará:

I - o exame das despesas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, e dos demais dados financeiros serão realizados com o intuito de estabelecer o nexa de causalidade entre a receita e a despesa realizada, sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, de acordo com o § 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Art. 81 As Organizações da Sociedade Civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias e que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Seção II

Da Prestação de Contas Parcial e Anual

Art. 82 Nas parcerias com vigência superior a um ano, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

§ 1º Preferencialmente, as parcerias poderão prever prestações de contas parciais com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, tendo em vista as especificidades do objeto da parceria.

§ 2º A prestação de contas parcial e anual deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após o fim do período definido ou de cada exercício, conforme o caso, de acordo com o estabelecido no instrumento da parceria.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º, considera-se exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria.

§ 4º A prestação de contas parcial e anual consistirá na apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto e, quando for o caso, do Relatório Parcial de Execução Financeira, de acordo com os artigos 77, 78 e 79 deste Decreto.

§ 5º Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas parcial ou anual, o Gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, apresentar a prestação de contas.

§ 6º Se persistir a omissão de que trata o § 5º, aplica-se o disposto no § 2º do Art. 70 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 83 A análise da prestação de contas parcial, anual e final será realizada pelo Gestor da parceria por meio da emissão de Parecer Técnico de Análise de Prestação de Contas, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação na forma do inciso IV do caput do artigo 61 e artigo 67 deste Decreto.

§ 1º A análise prevista no caput também será realizada quando:

I - for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação; ou
II - for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo Gestor.

§ 2º. Nas prestações de contas parcial e anual, na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal notificará a Organização da Sociedade Civil para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no Art. 78 e subsidiará a elaboração do Parecer Técnico de Análise de Prestação de Contas.

Art. 84 O Gestor da parceria emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação referida no Art. 83 e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contados de seu recebimento, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

Parágrafo único. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação conterá os elementos dispostos no § 1º do artigo 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 85 A análise da Prestação de Contas parcial, anual e final, exarada no Parecer Técnico de Análise da Prestação de Contas, dar-se-á mediante o exame dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, Parcial ou Final, elaborado, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, de acordo com o artigo 77;

II - Relatório de Execução Financeira, Parcial ou Final, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, de acordo com o artigo 78 e observado o artigo 79.

§ 1º O Gestor deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto, das metas e resultados alcançados.

§ 2º O Parecer Técnico de Análise da Prestação de Contas deverá, obrigatoriamente, mencionar:

I - as metas e resultados já alcançadas e seus benefícios; e
II - os efeitos da parceria na realidade local referente:

a) aos impactos econômicos ou sociais;
b) ao grau de satisfação do público-alvo; e
c) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 3º Na hipótese de o Parecer Técnico de Análise da Prestação de Contas Parcial ou Anual evidenciar inexecução parcial do objeto ou indício de irregularidade, o Gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 4º O Gestor avaliará o cumprimento do disposto no § 3º e atualizará o Parecer Técnico de Análise da Prestação de Contas, quando for o caso.

§ 5º Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente e as despesas realizadas não vinculadas às atividades relacionadas ao cumprimento do objeto da parceria.

§ 6º Na hipótese do § 4º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Parecer Técnico de Análise da Prestação de Contas:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à Prestação de Contas não apresentada; e
b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do artigo 61; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à Prestação de Contas não apresentada; e
b) a instauração de Tomada de Contas Especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

§ 7º O Gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

§ 8º As sanções previstas no Capítulo VIII poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o § 7º.

Seção III Da Prestação de Contas Final

Art. 86 As Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar a Prestação de Contas Final, na qual constará a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do artigo 69.

Art. 87 A análise da Prestação de Contas Final pela Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal será formalizada por meio de Parecer Técnico Conclusivo, de autoria do Gestor da parceria, e observará as disposições do artigo 85, caput, e seus incisos, e §§ 1º e 2º.

Art. 88 Na hipótese da análise de que trata o artigo 87 concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou indício de irregularidade, o Gestor da parceria, antes da emissão do Parecer Técnico Conclusivo, notificará a Organização da Sociedade Civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, que observará o disposto nos artigos 78 e 79.

Art. 89 Para fins do disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil; e

II - o Relatório Final de Execução Financeira, quando for o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil.

Art. 90 O Parecer Técnico Conclusivo da Prestação de Contas Final, que embasará a decisão da Autoridade competente, deverá concluir pela:

I - aprovação das contas, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - aprovação das contas com ressalvas, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição das contas, quando comprovada qualquer das circunstâncias previstas no inciso III do artigo 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 91 Caberá ao Titular da Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta a decisão sobre as Prestações de Contas Finais, que serão avaliadas como regulares, regulares com ressalva ou irregulares, de acordo com os incisos I, II e III do caput do artigo 90, respectivamente.

Parágrafo único. A Organização da Sociedade Civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, à Autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, será considerada, a partir de então, como decisão final; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 92 Exaurida a fase recursal, a Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, fazer o registro das causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a Organização da Sociedade Civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, desde que não tenha havido dolo, má-fé, fraude, ilegalidade grave, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e não seja o caso de restituição integral dos recursos, de acordo com o § 2º do artigo 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII.

§ 2º A Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea "b" do inciso II do caput no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 3º A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria ou 12 (doze) meses, o que for menor, sendo improrrogável.

§ 4º Compete ao Titular da Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do caput.

§ 5º Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do caput serão definidos em ato normativo, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

§ 6º Na hipótese do inciso II do caput, transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, o que ensejará.

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

§ 7º No chamamento e na celebração de futuras parcerias, a Administração Pública Municipal deverá levar em consideração as razões que

deram causa à aprovação de prestação de contas com ressalvas ou a sua rejeição, registradas em plataforma eletrônica de acesso público.

Art. 93 O prazo para análise da Prestação de Contas Final pela Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta da parceria deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto.

§ 1º. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

§ 2º. O transcurso do prazo definido no caput e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a Organização da Sociedade Civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 3º. Se o transcurso do prazo definido no caput e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária.

Art. 94 Os débitos a serem restituídos pela Organização da Sociedade Civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do artigo 93; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do Art. 93.

CAPÍTULO VII

DAS TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 95 A Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias, de acordo com as disposições deste Decreto e das Leis Federais nº 13.019, de 2014, e nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Art. 96 A Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal divulgará informações referentes às parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, obrigatoriamente, em seu sítio eletrônico e no sítio oficial da Administração Pública Municipal e, facultativamente, em plataforma eletrônica, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados e seus respectivos planos de trabalho.

Art. 97 As Organizações da Sociedade Civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração da

parceria até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o Art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º A forma de divulgação poderá também incluir fotografias, vídeos e quaisquer mídias de som e imagens, e distribuições de jornais, panfletos e todas as formas de divulgação.

§ 2º No caso de atuação em rede, caberá à Organização da Sociedade Civil divulgar as informações de que trata o caput, inclusive quanto às OSCENC.

§ 3º A divulgação em sítio na Internet referida no caput deste Art. poderá ser dispensada por decisão da Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal, mediante expressa justificativa da Organização da Sociedade Civil, nos casos de Entidades que, inquestionavelmente, não disponham de meios para realizá-la ou quando tal exigência for considerada desproporcional aos valores da parceria.

Art. 98 A Administração Pública Municipal poderá manter e divulgar Relatório de Mapeamento das Organizações da Sociedade Civil, com a finalidade de reunir, organizar, dar transparência e publicizar informações sobre todas as parcerias firmadas, nos termos deste Decreto, a partir de bases de dados públicos.

§ 1º Quando for o caso, o Relatório de Mapeamento das Organizações da Sociedade Civil deverá ser disponibilizado no sítio oficial da Administração Pública Municipal.

§ 2º Compete às Secretarias Municipais e Entidades da Administração Indireta fornecer os dados e informações necessários para a consecução dos objetivos do Relatório de Mapeamento das Organizações da Sociedade Civil, que deverá conter funcionalidades que facilitem a busca de informações por parte da Sociedade.

§ 3º Normativo definirá os procedimentos e as responsabilidades das Secretarias Municipais e Entidades da Administração Indireta Municipais necessários para a consecução dos objetivos do Relatório de que trata este Art..

Art. 99 A Administração Pública Municipal divulgará, de acordo com normativo, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por Organizações da Sociedade Civil, no âmbito das parcerias previstas neste Decreto, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Os meios de comunicação da Administração Pública Municipal de radiodifusão de sons e imagens e de sons poderão reservar em suas grades de programação espaço para veiculação de campanhas informativas e programações que promovam o acesso à informação das ações desenvolvidas pelas Organizações da Sociedade Civil no âmbito das parcerias.

CAPÍTULO VIII DAS SANÇÕES

Art. 100 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com este Decreto, com a Lei Federal nº 13.019, de 2014, e com legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária; e
- III - declaração de inidoneidade.

§ 1º É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção de suspensão temporária de participar de PMIS e chamamento público, assim como impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades, mas não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

§ 4º A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de PMIS e chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 5º A aplicação das sanções de que tratam os incisos I a III do caput são de competência exclusiva do Titular da Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal.

Art. 101 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do Art. 100 caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

Parágrafo único. O recurso cabível de que trata o caput é o Pedido de Reconsideração.

Art. 102 A aplicação de sanção à Organização da Sociedade Civil deverá ser registrada em cadastro, sistema, plataforma eletrônica, ou em qualquer outro meio de que dispuser a Administração Pública Municipal, ou a que tiver acesso, de acordo com normativo.

Art. 103 Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias consecutivos a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 104 Ato do Gabinete do Prefeito poderá definir os normativos previstos neste Decreto, assim como as demais normas e procedimentos que se fizerem necessários ao cumprimento deste Decreto.

§ 1º As demais Secretarias Municipais e Entidades Públicas da Administração Indireta Municipal, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais, poderão sugerir alterações nos normativos ou edição de normas complementares.

§ 2º A Administração Pública Municipal adotará procedimentos para orientar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

Art. 105 O Gabinete do Prefeito e a Secretaria de Administração SEMAD/ através do Núcleo de Tecnologia da Informação (TI) coordenará as ações necessárias ao cumprimento das disposições relativas ao sítio oficial da Administração Pública Municipal e, quando for o caso, à plataforma eletrônica previstos neste Decreto, de acordo com os artigos 10, 12, 20, 26, 27, § 4º, 32, § 1º, 50, 65, 68, caput, e 69, § 6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, ficando responsável pela gestão de ambos e devendo supervisionar as adaptações, implementações e atualizações que se fizerem necessárias.

§ 1º Quando for o caso, a plataforma eletrônica de que trata o caput, desenvolvida especialmente para esse fim ou que a Administração Pública Municipal venha a utilizar por outros meios, deverá permitir acesso público, nos termos deste Decreto, por meio da internet.

§ 2º Para dar cumprimento às disposições deste Decreto, a Administração Pública Municipal poderá adotar plataforma eletrônica única

ou utilizar mais de uma plataforma, sistema, cadastro ou base de dados.

§ 3º A Administração Pública Municipal poderá substituir, parcial ou integralmente, a utilização do sítio oficial da Administração Pública Municipal pela plataforma eletrônica que venha a utilizar, desde que sejam atendidas pela plataforma as funcionalidades previstas para o sítio oficial da Administração Pública Municipal, observadas as disposições deste Decreto, especialmente as do caput deste Art..

§ 4º O processamento da parceria, a execução de atos e o registro de fatos e documentos a ela relacionados ou que dela decorram, quando for o caso, poderá ser realizado integralmente por meio da plataforma eletrônica que a Administração Pública Municipal vier a utilizar.

§ 5º Não deverão ser processadas, executadas ou registradas em plataforma eletrônica as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, para garantia do sigilo de qualquer informação que possa comprometer a segurança de testemunhas, vítimas e familiares do programa.

Art. 106 O processamento das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes de parceria será efetuado, preferencialmente, a critério do da parceria, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Administração Pública Municipal, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas.

§ 1º O sistema eletrônico de que trata o caput, desenvolvido especialmente para esse fim ou que a Administração Pública Municipal venha a utilizar por outros meios, deverá permitir acesso público nos termos deste Decreto e de ato normativo.

§ 2º Caso a Administração Pública Municipal, a seu critério, decida utilizar o sistema eletrônico de compras previsto no caput, a Secretaria de Administração SEMAD/ através do Núcleo de Tecnologia da Informação (TI) coordenará as ações necessárias a sua gestão, devendo supervisionar as adaptações, implementações e atualizações que se fizerem necessárias, assim como os Órgãos previstos no Art. 104, expedirá normas que definam os procedimentos e as responsabilidades necessários ao funcionamento do sistema.

Art. 107 a Secretaria de Administração SEMAD/ através do Núcleo de Tecnologia da Informação (TI) responderá pela consultoria técnica e execução das diretrizes e ações tecnológicas definidas para a gestão do sítio oficial da Administração Pública Municipal, quando for o caso, da plataforma e dos sistemas eletrônicos de que tratam os artigos 105 e 106.

Art. 108 Até que sejam viabilizadas no sítio oficial da Administração Pública Municipal e, quando for o caso, em plataforma eletrônica, de acordo com o artigo 105, as funcionalidades necessárias ao cumprimento da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, e deste Decreto, a Administração Pública Municipal, nos termos de normativo, utilizará rotinas e procedimentos previstas antes da entrada em vigor da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, para repasse de recursos a Organizações da Sociedade Civil decorrentes de parcerias celebradas nos termos da mencionada Lei.

§ 1º Na definição das rotinas e procedimentos de que trata o caput, a Administração Pública Municipal deverá dar o máximo de transparência e publicidade que os meios disponíveis permitirem em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas.

§ 2º Enquanto não for possível o cumprimento das disposições contidas no artigo e no § 6º do Art. 69 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, a Administração Pública Municipal poderá adotar extratos e resumos sintéticos, dentre outros meios, para disponibilizar para consulta pública na internet informações referentes às prestações de contas e a todos os atos que dela decorram, incluindo as razões que derem causa à aprovação das contas com ressalvas ou a sua rejeição.

§ 3º Mesmo enquanto não for viabilizada a plataforma eletrônica de que trata o caput, em atendimento ao § 6º do Art. 69 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, a Administração Pública Municipal deverá adotar meios para garantir que as razões que deram causa à aprovação de contas com ressalva ou a sua rejeição sejam levadas em consideração por ocasião da realização de chamamentos e da assinatura de futuras parcerias com Secretarias Municipais e Entidades da Administração Indireta.

Art. 109 Não constituem parceria, para fins do disposto neste Decreto, os patrocínios realizados para apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros com o objetivo de divulgar atuação, agregar valor à marca, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seus públicos de interesse.

Art. 110 No âmbito da Administração Pública Municipal, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionada à execução da parceria, prevista no inciso XVII do caput do Art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, caberá às Secretarias Municipais e Entidades da Administração Indireta, sob a coordenação e supervisão técnica da Procuradoria Geral do Município de Vilhena (PGM), naquilo em que couber às suas competências.

§ 1º Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, a PGM deverá consultar a Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta, a Controladoria Geral do Município de Vilhena e o Tribunal de Contas do Estado quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.

§ 2º É assegurada a prerrogativa da Organização da Sociedade Civil se fazer representar por advogado perante a Administração Pública Municipal, especialmente em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

§ 3º A Procuradoria Geral do Município de Vilhena poderá atuar diretamente ou indiretamente nas ações de tentativa de conciliação e solução administrativa de que trata o caput.

Art. 111 Os primeiros atos normativos necessários ao cumprimento das disposições deste Decreto serão expedidos pelo Gabinete do Prefeito e pelas Secretarias Municipais Competentes em até 90 (noventa) dias consecutivos contados da data de publicação deste Decreto.

Art. 112 O Gabinete do Prefeito poderá publicar manuais gerais que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar todos que direta ou indiretamente desenvolvam atividades relacionadas às parcerias, especialmente os Secretários Municipais e as Organizações da Sociedade Civil.

Art. 113 A atualização e revisão dos manuais de que trata o Art. 112 ocorrerá, poderá ser feita a qualquer momento e sempre que necessário.

Parágrafo único. Poderá ser dispensada a atualização e revisão de que trata o caput, no início do exercício seguinte à primeira publicação dos manuais previstos, caso a mencionada publicação tenha ocorrido a partir do mês de julho.

Art. 114 Por ocasião da celebração das parcerias, a existência de manuais gerais e a ocorrência de alterações em seu conteúdo, decorrentes de atualização, serão formalmente comunicadas à Organização da Sociedade Civil, indicando-se os endereços na internet onde os documentos estão disponibilizados.

Art. 115 A publicação de manuais e das eventuais alterações em seu conteúdo, assim como a divulgação das atualizações e revisões, ocorrerá no sítio oficial da Administração Pública Municipal.

§ 1º Os manuais deverão indicar a ocorrência de alterações em seu conteúdo, assim como as atualizações e revisões realizadas.

§ 2º A Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal que firmar parceria deverá tornar acessível em seu sítio eletrônico os manuais, alterações, atualizações e revisões de que trata o caput.

Art. 116 Os manuais não poderão inovar na legislação ou na norma, devendo reunir e apresentar os dispositivos legais e normativos aplicáveis, detalhando, quando couber, procedimentos de caráter operacional.

Art. 117 As Secretarias Municipais e Entidades da Administração Indireta Municipais, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais, poderão editar orientações ou manuais complementares específicos de suas áreas de atuação, cuja publicidade deverá seguir, no que couber, as regras previstas para os manuais gerais dispostas nos Artigos 112 a 116 deste Decreto.

Art. 118 Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019, de 2014, permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§ 1º Os convênios e instrumentos congêneres de que trata o caput poderão ser prorrogados de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da Administração Pública Municipal, hipótese em que a prorrogação corresponderá ao período equivalente ao atraso e serão regidos pela legislação em vigor ao tempo da celebração da parceria, observado o caput.

§ 2º Nos termos do § 2º do artigo 83 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, os convênios e instrumentos congêneres firmados antes da data de entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com prazo indeterminado ou prorrogáveis em relação ao período inicialmente estabelecido, serão, no prazo de até 1 (um) ano, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, alternativamente:

I - preferencialmente, rescindidos, justificada e unilateralmente, pela Administração Pública Municipal, com notificação à Organização da Sociedade Civil parte da parceria para as providências necessárias; ou

II - substituídos por termo de fomento ou de colaboração, conforme o caso, no caso de decisão fundamentada do Titular da Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal pela continuidade da parceria, que deverá levar em consideração manifestação de Unidade Técnica da parceria, com afinidade com o objeto, e do fiscal do convênio ou instrumento congêneres.

Art. 119 Desde que comprovado o interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, de acordo com o Art. 55, não se aplica às parcerias regidas por este Decreto o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único: São regidos pelo Art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios:

I - entre Entes Federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;
II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do Art. 5º deste Decreto.

Art. 120 Somente poderão ser celebrados convênios nas hipóteses do parágrafo único do artigo 119.

Art. 121 Para atendimento das disposições deste Decreto, o sítio oficial da Administração Pública Municipal e os sítios eletrônicos dos Órgãos e Entidade Públicas poderão disponibilizar informações por meio de ferramenta de redirecionamento de páginas, entre si ou com outros sítios ou plataformas disponíveis na internet.

Art. 122 O Exercício das funções, atribuições e responsabilidades previstas neste Decreto, especialmente, as exercidas pelos gestores de parceria, membros das Comissões de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, designados pela Administração Pública Municipal, não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante, nos termos deste Decreto.

Art. 123 Integram a estrutura deste decreto os seguintes anexos:

ANEXO I - Check List de Celebração de Parcerias;
ANEXO II - Minuta Padrão de Edital de Chamamento Público para OSC;
ANEXO III - Plano de Trabalho;
ANEXO IV - Termo de Abertura de Parceria por Dispensa ou Inexigibilidade;
ANEXO V - Modelo Parecer Técnico;
ANEXO VI - Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria;
ANEXO VII - Termo de Indicação de Gestor da Parceria;
ANEXO VIII - Parecer Técnico de Acompanhamento;
ANEXO IX - Termo de Indicação de Parecerista Técnico;
ANEXO X - Relatório de Visita Técnica;
ANEXO XI - Homologação do Relatório Técnico de Monitoramento;
ANEXO XII - Modelo de Relatório de Execução de Objeto;
ANEXO XIII - Relatório de Execução Físico-Financeira;

ANEXO XIV - Relação de Processos de Aquisições, Dispensas, Inexigibilidades, Cotação de Preços - Quando for o Caso;
ANEXO XV - Relação de Processos Licitatórios, Dispensas, Inexigibilidades, Cotação de Preços - Quando for o Caso;
ANEXO XVI - Relação de Pagamentos;
ANEXO XVII - Relação de Bens
ANEXO XVIII - Conciliação Bancária;
ANEXO XIX - Relatório de Receita e Despesa;
ANEXO XX - Termo de Recebimento Definitivo de Obras - TRD;
ANEXO XXI - Termo de Recebimento Provisório de Obras - TRP;
ANEXO XXII - Demonstrativo de Rendimentos - DR;
ANEXO XXIII - Recibo de Entrega de Prestação de Contas;
ANEXO XXIV - Check List Prestação de Contas de Parcerias;
ANEXO XXV - Parecer Técnico Final da Análise da Prestação de Contas;
ANEXO XXVI - Proposta de Manifestação de Interesse Social Comunidade.

Art. 124. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 7 de fevereiro de 2018.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município de Vilhena

DECRETO Nº 41.742 DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS, ENVOLVENDO OU NÃO A TRANFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A SOCIEDADE CIVIL, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO À CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO DE QUE TRATA A LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA DE VILHENA, Município de Vilhena, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o Art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Vilhena,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta as normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, estabelecidas pelo Município de Vilhena e suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista prestadoras de serviço público e suas subsidiárias, com Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação à consecução de finalidades de interesse público de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º Salvo disposição em contrário, na aplicação deste Decreto em se tratando da contagem de prazo em dias, computar-se-ão os dias úteis.

§ 1º Os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 2º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com os dias em que não houver expediente na Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta, ou se o expediente for encerrado antes ou iniciado depois do horário normal.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação ou, quando for o caso, disponibilização da informação.

§ 4º Poderão ser utilizados prazos contínuos, considerando-se os dias consecutivos na contagem, sem prejuízo das disposições contidas nos §§ 1º a 3º deste Art..

§ 5º Os prazos serão contados a partir da última publicação do chamamento público ou, ainda, da data máxima estabelecida para entrega, aos interessados, do edital e anexos, prevalecendo a data que ocorrer posteriormente.

§ 6º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma

forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

Art. 3º As parcerias disciplinadas na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e regulamentadas por este Decreto respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação.

Art. 4º Para os fins deste Decreto considera-se:

I - Organização da Sociedade Civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

II - Administração Pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do Art. 37 da Constituição Federal;

III - Administração Pública Municipal: representada pelo Poder Executivo, compreende os Órgãos da Administração Direta e as Entidades da Administração Indireta.

IV - Município: Administração Pública no âmbito Municipal, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, e respectivas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do Art. 37 da Constituição Federal;

V - Administração Direta: constituída pelos Órgãos integrantes da Governadoria Municipal, das Secretarias Municipais e por Órgãos Autônomos.

VI - Administração Indireta: entidades instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, com sua própria personalidade jurídica.

VII - OSC: Organização da Sociedade Civil que, nos termos deste Decreto, assinar com a Administração Pública Municipal termo de colaboração, de fomento ou acordo de cooperação, ainda que a parceria seja executada em rede;

VIII - Partícipes: são as partes envolvidas na parceria;

IX - OSCENC: Organização da Sociedade Civil executante não celebrante que firmar termo de atuação em rede com Organização da Sociedade Civil para atuar na execução de parceria;

X - Objeto: produto final da parceria, definido de forma clara, precisa e objetiva, observados o plano de trabalho e as suas finalidades;

XI - Meta: parcela quantificável do objeto da parceria, descrita no plano de trabalho e definida de modo a viabilizar o acompanhamento e a avaliação do cumprimento do objeto pactuado;

XII - Etapa ou Fase: divisão existente na execução de uma meta;

XIII - Plano de Trabalho: documento apresentado com elementos suficientes para caracterizar de modo objetivo, claro e preciso o objeto da

parceria e sua execução, como público-alvo e sua localização, ações a serem desenvolvidas, fases ou etapas, prazos, metas e custos, dentre outros elementos, elaborado de acordo com a complexidade do objeto pretendido e sua forma de execução;

XIV - Público-alvo: público diretamente beneficiado pelas ações desenvolvidas no âmbito da parceria em determinada área geográfica de abrangência, vedadas indicações vagas ou incertas e observados o programa de trabalho e as suas finalidades;

XV - Parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em Termos de Colaboração, em Termos de Fomento ou em Acordos de Cooperação;

XVI - Atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública Municipal e pela Organização da Sociedade Civil;

XVII - Projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública Municipal e pela Organização da Sociedade Civil;

XVIII - Dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da Organização da Sociedade Civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a Administração Pública Municipal para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

XIX - Administrador Público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organização da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

XX - Secretário Municipal: auxiliar direto e imediato do Prefeito do Município de Vilhena, que exerce atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com apoio dos servidores públicos titulares de cargos efetivos.

XXI - Gestor da Parceria: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, designado mediante Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município de Vilhena, com poderes de controle e fiscalização, cuja indicação e atuação observará a Lei Federal nº 13.019, de 2014, e este Decreto;

XXII - Termo de Colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela Administração Pública Municipal que envolvam a transferência de recursos financeiros;

XXIII - Termo de Fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas Organizações da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

XXIV - Acordo de Cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

XXV - Conselho de Política Pública: Órgão criado pelo Poder Público Municipal para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

XXVI - Comissão de Seleção: Órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por Portaria publicada no Diário

Oficial do Município de Vilhena, devendo ser composta por, no mínimo, três integrantes, em sua maioria ocupantes de cargo efetivo ou emprego público do quadro permanente de pessoal do Município de Vilhena;

XXVII - Comissão de Monitoramento e Avaliação: Órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil e emitir parecer técnico quanto à possibilidade de celebração de parceria mediante termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, constituída por Portaria publicada no Diário Oficial do Município de Vilhena, devendo ser composta por, no mínimo, três integrantes, em sua maioria ocupantes de cargo efetivo ou emprego público do quadro permanente de pessoal do Município de Vilhena;

XXVIII - Chamamento Público: procedimento destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, e, excepcionalmente, acordo de cooperação, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XXIX - Bens Remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XXX - Prestação de Contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta da parceria, sem prejuízo da atuação dos Órgãos de Controle.

Art. 5º Não se aplicam as exigências deste Decreto:

I - aos contratos de gestão celebrados com Organizações Sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

II - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do Art. 199 da Constituição Federal;

III - aos Termos de Compromisso Cultural referidos no § 1º do Art. 9º da Lei Federal No 13.018, de 22 de julho de 2014;

IV - aos Termos de Parceria celebrados com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;

V - às transferências referidas no Art. 2º da Lei Federal no 10.845, de 5 de março de 2004, e nos Arts 5º e 22 da Lei Federal no 11.947, de 16 de junho de 2009;

VI - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

- a) membros de Poder ou do Ministério Público;
- b) dirigentes de Órgão ou de Entidade da Administração Pública;
- c) pessoas jurídicas de direito público interno;
- d) pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública;

VII - às parcerias entre a Administração Pública Municipal e os Serviços Sociais Autônomos.

Art. 6º A Administração Pública Municipal deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto às Secretarias Municipais e Entidades da Administração Indireta e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista neste Decreto.

§ 1º Sempre que possível, a Administração Pública Municipal estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

- I - objetos;
- II - metas;
- III - custos;
- IV - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados;
- V - Planos de Trabalho.

§ 2º Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas neste Decreto, o Administrador Público Municipal considerará, obrigatoriamente, a capacidade técnica e operacional da Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta para firmar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades; em especial, para realizar o processo seletivo e avaliar as propostas de parceria com o rigor técnico necessário, fiscalizar e monitorar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, especialmente com visitas in loco, e apreciar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados na Lei Federal nº 13.019, de 2014, neste Decreto e em legislação específica.

§ 3º O Administrador Público Municipal adotará as medidas necessárias, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento dos recursos financeiros, materiais e tecnológicos necessários, para assegurar a capacidade técnica e operacional de que trata o § 2º deste Artigo.

§ 4º O Administrador Público Municipal adotará medidas para que, na fiscalização da parceria, sejam realizadas visitas in loco da realização de execução do objeto, de acordo com a complexidade, natureza e especificidades da parceria, em quantidade, frequência e com duração suficiente para permitir adequada, tempestiva e efetiva fiscalização, acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do objeto e o alcance das metas.

§ 5º Para a implementação do disposto no § 4º deste Artigo o Administrador Público poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com Secretarias Municipais ou Entidades da Administração Indireta que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, observadas as demais disposições deste Decreto e do § 1º do Artigo 58 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 6º Unidade Técnica da Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta, com afinidade com o objeto da parceria, deverá propor de forma fundamentada, com nível de detalhamento suficiente, a metodologia e os procedimentos que deverão ser adotados, assim como os recursos humanos e tecnológicos a serem empregados, para permitir adequada, tempestiva e efetiva fiscalização, acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução física e financeira do objeto e o alcance das metas.

§ 7º A manifestação técnica de que trata o § 6º deverá ser homologada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação no parecer previsto no Art. 53, V, alínea "e" deste Decreto.

Seção II Das Parcerias

Art. 7º As parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

- I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou
- II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro;

§ 1º O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das Organizações da Sociedade Civil e apresentadas à Administração Pública Municipal, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

§ 2º O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da Administração Pública Municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela Administração Pública Municipal.

§ 3º O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 4º O acordo de cooperação poderá ser proposto pela Administração Pública Municipal ou pela Organização da Sociedade Civil.

§ 5º As parcerias de que trata este Art. serão firmadas pelos Titulares das Secretarias Municipais ou Entidades da Administração Indireta da Administração Pública Municipal.

Art. 8º São aplicáveis ao acordo de cooperação as disposições deste Decreto previstas para os termos de fomento e colaboração, no que couber.

§ 1º Os acordos de cooperação, mediante justificativa prévia e fundamentada do Secretário Municipal Titular da Secretaria ou Entidade da Administração Indireta, considerando a ocorrência, ou não, de comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderão afastar as exigências, procedimentos e regras que forem desproporcionais à complexidade do objeto da parceria, incluindo:

- I - estabelecer procedimento simplificado de prestação de contas previsto no Art. 63, § 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, ou sua dispensa;
- II - Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- III - dispensar Gestor da parceria.

§ 2º A dispensa prevista no inciso III do § 1º somente poderá ocorrer nos acordos de cooperação que não envolvam comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial.

Art. 9º O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Vilhena, que será providenciada em até 5 (cinco) dias da assinatura da parceria contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - espécie, número e, quando for o caso, o valor total da parceria;
- II - denominação, domicílio e inscrição dos partícipes no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, e nome e inscrição no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF dos signatários;
- III - objeto;
- IV - público-alvo;
- V - data da assinatura e período de vigência;
- VI - quando for o caso:

a) valor a ser transferido no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes;

b) código da Unidade Gestora e classificação funcional programática e econômica dos créditos pelos quais ocorrerá a despesa.

VII - número da justificativa e data da publicação no Diário Oficial do Município de Vilhena do extrato previsto no § 5º do Art. 17 deste Decreto, nos casos em que a parceria for celebrada sem a realização de chamamento público.

CAPÍTULO II DA FASE PREPARATÓRIA DAS PARCERIAS

Seção I Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Art. 10 As Organizações da Sociedade Civil, os Movimentos Sociais e os Cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS às Secretarias Municipais e Entidades da Administração Pública Indireta para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

§ 1º O PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 2º A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do PMIS.

Art. 11 A Administração Pública Municipal disponibilizará modelo de formulário para que as Organizações da Sociedade Civil, os Movimentos Sociais e os Cidadãos possam apresentar proposta de abertura de PMIS, que deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - identificação do subscritor da proposta;
- II - indicação do interesse público envolvido; e
- III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 1º A proposta de que trata o caput será encaminhada à Secretaria Municipal ou à Entidade da Administração Indireta responsável pela política pública a que se referir, podendo ser apresentada em meio físico ou eletrônico, incluindo preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado na internet no sítio da Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta ou no sítio oficial da Administração Pública Municipal.

§ 2º As Secretarias Municipais e Entidades da Administração Indireta Municipais, em consonância com normativo, estabelecerão período para o recebimento de propostas que visem à instauração de PMIS, observado o mínimo de 60 (sessenta) dias consecutivos por ano, em consonância com o § 4º do Art. 2º deste Decreto.

Art. 12 Preenchidos os requisitos do artigo anterior, a Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta deverá tornar pública a proposta em seu sítio na internet e no sítio oficial da Administração Pública Municipal de Vilhena, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de seu recebimento.

§ 1º A Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta terá o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, prorrogável por igual período, findo o prazo de que trata o caput para avaliar a conveniência e a oportunidade de realização do procedimento de manifestação de interesse social.

§ 2º Verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, a Administração Pública Municipal o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema, disponibilizando prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, prorrogável por igual período, para recebimento de contribuições dos interessados.

§ 3º As contribuições de que trata o parágrafo anterior, serão encaminhadas à Secretaria ou à Entidade da Administração Indireta responsável pelo PMIS a que se refiram, podendo ser apresentadas em meio físico ou eletrônico, de acordo com normativo, incluindo preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado na internet no sítio da Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta ou no sítio oficial da Administração Pública Municipal.

§ 4º Encerrado o prazo de que trata o § 2º deste artigo a Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta responsável pelo PMIS deverá tornar público em seu sítio na Internet e no sítio oficial da Administração Pública Municipal a sistematização da oitiva realizada, com sua análise final sobre o procedimento de manifestação de interesse social em até 30 (trinta) dias consecutivos, prorrogáveis por igual período.

Art. 13 A avaliação da proposta de instauração de PMIS observará, no mínimo, as seguintes etapas:

- I - análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no Art. 11 deste Decreto;
- II - decisão sobre a instauração ou não do PMIS, após verificada a conveniência e a oportunidade pela Secretaria Municipal ou pela Entidade da Administração Indireta responsável;
- III - se instaurado o PMIS, oitiva da sociedade sobre o tema; e
- IV - manifestação do Órgão ou da Entidade Pública responsável sobre a realização ou não do chamamento público proposto no PMIS.

§ 1º A partir do recebimento da proposta de abertura do PMIS, apresentada de acordo com o Art. 11, a Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal destinatário da referida proposta terá o prazo de até 6 (seis) meses para cumprir as etapas previstas no caput deste artigo.

§ 2º Os procedimentos necessários ao cumprimento das etapas

previstas no caput deste Art. poderão ser realizados por Comissão de Seleção prevista no Art. 4º, inciso XXVI, deste Decreto.

Art. 14 A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará obrigatória execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da Administração Pública Municipal.

§ 1º A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a Organização da Sociedade Civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

§ 3º É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

§ 4º É vedado condicionar a participação em chamamento público à prévia participação da Organização da Sociedade Civil em PMIS.

Seção II

Do Chamamento Público

Art. 15 A celebração de termo de colaboração ou de fomento, exceto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 13.019, de 2014, neste Decreto, e de acordo de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, será precedida de chamamento público na forma estabelecida neste decreto, voltado a selecionar Organizações da Sociedade Civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

§ 1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital, observados os princípios da razoabilidade e da eficiência.

§ 2º O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos como o Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Meio Ambiente, entre outros, poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019.

§ 3º Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e neste Decreto.

§ 4º A ausência de realização de chamamento público com base nas disposições do § 3º deste artigo será justificada pelo Titular da Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta.

Art. 16 Os procedimentos e prazos para verificação de impedimentos técnicos para realização de parcerias a partir das emendas parlamentares de que trata o § 3º do Art. 15 deste Decreto serão definidos em normativo.

Art. 17 O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do Titular da Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta.

§ 1º A Administração Pública Municipal poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por Organizações da Sociedade Civil previamente credenciadas pela Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta gestora da respectiva política pública.

§ 2º O credenciamento referido no inciso IV do parágrafo anterior poderá ser objeto de Instrução Normativa pelos respectivos Secretários das Secretarias Municipais que tenham as atividades de educação, saúde e assistência social como sua competência.

I - Para se utilizar da excepcionalidade do inciso IV do § 1º, as Secretarias Municipais competentes poderão elaborar Instrução Normativa a ser publicada no Diário Oficial do Município de Vilhena e somente credenciar as entidades após a referida publicação.

§ 3º Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do Art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 4º Em atenção ao princípio da isonomia, a hipótese de dispensa de chamamento público de que trata o inciso VI do § 1º deste Art. não se aplica aos casos em que a Administração Pública Municipal não dispuser de recursos suficientes para fomentar a atuação de todas as Organizações da Sociedade Civil previamente credenciadas que possuam capacidade e tenham interesse em celebrar parceria para determinado objeto.

§ 5º A ausência de realização de chamamento público, de acordo com as hipóteses previstas no caput e nos §§ 1º e 2º deste Art. e no § 3º do Art. 15, será devidamente motivada pelo Titular da Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta da parceria, que instruirá o procedimento com elementos que demonstrem:

I – objeto e público-alvo;

II - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e neste Decreto;

III - a razão da escolha da Organização da Sociedade Civil;

IV - a justificativa e indicação do valor total previsto para a realização do objeto.

§ 6º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista neste Decreto, o extrato da justificativa de que trata o § 4º deste Art. deverá ser publicado no sítio oficial da Administração Pública Municipal, na mesma data em que for efetivado, e também no Diário Oficial do Município de Vilhena, em até 5 (cinco) dias.

§ 7º Além dos elementos indicados nos incisos I a IV do § 4º deste Art., o extrato da justificativa de que trata o § 5º deverá conter o número identificador da justificativa e a data da assinatura do ato.

Art. 18 Admite-se impugnação à justificativa para não realização do chamamento, apresentada no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação no diário oficial do Município de Vilhena, cujo teor deve ser analisado pelo Administrador Público Municipal responsável em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

§ 1º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a não realização do chamamento público e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 2º A decisão de revogar deve ser publicada no sítio oficial da Administração Pública Municipal e no diário oficial do Município de Vilhena, em ambos os casos, em até 5 (cinco) dias.

§ 3º Em caso de negativa ao pedido de impugnação, esta decisão negativa deverá ser publicada no sítio oficial da Administração Pública Municipal e no Diário Oficial do Município de Vilhena, em ambos os casos, em até 5 (cinco) dias.

§ 4º Qualquer interessado, pessoa natural ou jurídica, é parte legítima para impugnar a justificativa de que trata o caput deste Art..

Art. 19 A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como a hipótese prevista no § 3º do Art. 15 deste decreto, não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto, no que couber.

Art. 20 O edital de chamamento público especificará, no mínimo, quando couber:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o objeto e o público-alvo da parceria com indicação da política pública, do plano, do programa ou da ação correspondente;

III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;

V - o valor de referência para a realização do objeto, com indicação de um valor máximo que poderá ser aceito pela Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal;

VI - a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso, observado o disposto no Art. 31 deste Decreto;

VII - a minuta do instrumento de parceria;

VIII - as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria; e

IX - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

X - critérios de desempate;

XI - plano de trabalho, indicando critérios e requisitos mínimos que deverão ser atendidos pelas Organizações da Sociedade Civil na elaboração de suas propostas de plano de trabalho;

XII - as regras e procedimentos que deverão ser observados pelas Organizações da Sociedade Civil e, quando for o caso, pelo OSCENC para realizar compras e contratações no âmbito da parceria firmada;

XIII - as regras e procedimentos que deverão ser observados tanto pelo da parceria quanto pela Organização da Sociedade Civil nas prestações de contas no âmbito da parceria firmada;

XIV - o prazo de vigência previsto para realização do objeto da parceria, com previsão expressa quanto à possibilidade de prorrogação da vigência inicial, com indicação de suas hipóteses, ou sua vedação, de acordo com as disposições do Art. 43 deste Decreto e de normativo.

§ 1º Com base nos preços praticados no mercado, realizando cotações, consultando tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis, a Administração Pública Municipal estimará as despesas a serem realizadas pela Organização da Sociedade Civil na execução do objeto da parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas, e definirá o valor de referência previsto no inciso V deste Art..

§ 2º Um valor de referência para a execução do objeto da parceria, com indicação do valor máximo que poderá ser aceito, deverá ser definido, por Unidade Técnica da Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta, em consonância com o §1º destes artigos, inclusive nos casos em que não for realizado chamamento público.

§ 3º A definição do valor máximo de que trata o inciso V do caput e o § 2º deste Art. implicará em análise motivada quanto à vantagem da celebração da parceria para a Administração Pública Municipal, tendo em vista a relação custo-benefício e a possibilidade de execução direta da política pública pela Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta.

§ 4º O plano de trabalho previsto no inciso XI do caput deste Art.

deverá ser elaborado com a observância dos princípios da eficiência, economicidade, isonomia, proporcionalidade e razoabilidade no qual deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

§ 5º Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta durante o chamamento, observados os termos e as condições constantes no edital.

§ 6º Para fins do disposto no § 5º, a Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados o edital do chamamento e seus anexos, os termos e as condições da proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil e os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa.

§ 7º O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de 15 (quinze) dias consecutivos, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à Organização da Sociedade Civil na forma do § 6º deste Artigo.

§ 8º Além das vedações previstas no Art. 45 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e neste Decreto, não será permitida a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, sendo vedada sua previsão em plano de trabalho.

§ 9º Quando a execução do objeto da parceria envolver obras ou serviços de engenharia, integrará o plano de trabalho projeto básico contendo os elementos e características discriminadas em regulamentação do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, acompanhado de cronograma físico-financeiro, sem prejuízo de outros elementos ou da apresentação de outros documentos exigidos pela legislação vigente.

§ 10 Quando a parceria envolver montante igual ou inferior ao previsto na alínea 'a', do inciso I, do caput do Art. 23 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, de acordo com normativo, projeto básico simplificado, contendo especificações mínimas, poderá integrar o plano de trabalho, desde que essa simplificação não comprometa o acompanhamento e controle da execução da obra ou serviço de engenharia.

§ 11 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

§ 12 As regras e procedimentos previstos nos incisos XII e XIII deste Art. observarão as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 2014, deste Decreto e de normativo, e definirão regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos e com a complexidade da execução do objeto da parceria.

§ 13 As regras e procedimentos de que trata o § 5º deste Art. deverão prever, quando couber, especialmente:

I - critérios e limites para a autorização de pagamento em espécie;

II - os elementos que a prestação de contas apresentada deverá conter que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento da parceria e concluir se o seu objeto foi executado conforme pactuado;

III - formas que a Organização da Sociedade Civil, e, quando for o caso, o OSCENC, poderá adotar para demonstrar a compatibilidade dos custos efetivamente realizados na execução do objeto da parceria com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, incluindo a realização de cotação prévia de preços, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesa, por meio de:

a) correio eletrônico, sítios eletrônicos públicos ou privados;

b) utilização de atas de registro de preços, em vigência, adotados pelas Secretarias Municipais e Entidades da Administração Indireta, preferencialmente da região onde será executado o objeto da parceria;

c) utilização de tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outros meios.

§ 14 A ausência de previsão expressa quanto à possibilidade de prorrogação da vigência inicial, de que trata o inciso XIV do caput deste Art., implica na vedação de prorrogação da parceria celebrada.

Art. 21 É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município de Vilhena onde será executado o objeto da parceria;

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 22 Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Secretaria Municipal ou a Entidade da Administração Indireta indicará a previsão dos créditos necessários, quando for o caso, para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

Art. 23 Os critérios de julgamento de que trata o inciso IX do Art. 20 deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I - aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria; e

II - quando for o caso, ao valor de referência constante do edital do chamamento público.

Parágrafo único. Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no § 5º do Art. 27 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 24 O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as Organizações da Sociedade Civil possuam certificação ou titulação concedida por Ente da Federação, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.

§ 1º As Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar de seleção mediante chamamento público e firmar parcerias com a Administração Pública Municipal, coma Organização da Sociedade Civil ou OSCENC, mesmo na hipótese em que não for realizado chamamento, deverão estar previamente registradas em Cadastro Geral a ser criado e mantido pela Administração Pública Municipal, contendo informações sobre as Organizações da Sociedade Civil.

§ 2º Para a participação em chamamento público, será exigido somente o prévio registro no Cadastro Geral.

§ 3º Para a celebração de parceria, será exigido que a situação da Organização da Sociedade Civil no Cadastro Geral esteja regular e adimplente.

§ 4º O Cadastro Geral de que trata este Art. poderá ser utilizado para outras formas de transferências voluntárias não tratadas na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 25 O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, visando, especialmente, aos seguintes objetivos:

I - redução nas desigualdades sociais e regionais;

II – promoção dos direitos humanos.

Art. 26 O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela Organização da Sociedade Civil.

Art. 27 A parceria firmada por meio de termo de colaboração e de fomento poderá se efetivar por meio da atuação em rede de que trata o Capítulo III, desde que haja disposição expressa no edital do chamamento.

Parágrafo único. Quando não for realizado chamamento público, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e neste Decreto, a intenção de atuar em rede deverá ser informada no plano de trabalho da Organização da Sociedade Civil que será analisado pela Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal antes da assinatura da parceria.

Art. 28 O edital do chamamento público será divulgado no sítio eletrônico da Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal, no sítio oficial da Administração Pública Municipal e no Diário Oficial do Município de Vilhena.

Art. 29 O prazo para a apresentação de propostas relacionadas ao edital de chamamento público será de, no mínimo, 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de publicação do edital no Diário Oficial do Município de Vilhena.

Art. 30 O recebimento das propostas, seu processamento e sua publicidade serão objeto de normativo.

Parágrafo único. O recebimento das propostas, seu processamento e sua publicidade poderão ser realizados à distância, em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet utilizando-se recursos de tecnologia da informação.

Art. 31 Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência justificada de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente.

Parágrafo único. A fundamentação da justificativa de que trata o caput deverá evidenciar que a contrapartida pretendida é apropriada e que não compromete, restringe ou frustra, mediante exigência impertinente ou irrelevante, o caráter competitivo da seleção de propostas para parcerias.

Seção III Da Comissão de Seleção

Art. 32 Para processar e julgar propostas das Organizações da Sociedade Civil em chamamentos públicos, o Titular da Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal designará, por meio de Decreto ou Portaria específica a ser publicada no sítio oficial da Administração Pública Municipal e no Diário Oficial do Município de Vilhena, os integrantes que comporão Comissão de Seleção, a ser composta por no mínimo três membros, em sua maioria ocupantes de cargo efetivo ou emprego público do quadro permanente de pessoal do Município de Vilhena.

§ 1º No ato normativo de que trata o caput, será indicado qual membro será o Presidente da Comissão de Seleção, que conduzirá os trabalhos;

§ 2º A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por Comissão de Seleção a ser constituída pelo respectivo Conselho Gestor, conforme legislação específica, conforme legislação específica, desde que sejam respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e deste Decreto.

§ 3º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§ 4º A Secretaria Municipal ou a Entidade da Administração Indireta Municipal poderá estabelecer uma ou mais Comissões de Seleção, observado o princípio da eficiência, que poderão ser de caráter permanente ou específicas para determinado processo de seleção de Organização da

Sociedade Civil.

§ 5º A investidura inicial dos membros em Comissão de Seleção de natureza permanente será de, no máximo, 1 (um) ano, sendo possível a recondução, uma única vez, por igual período, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

§ 6º As regras previstas no § 5º deste Art. aplicam-se aos casos de investidura em Comissões de Seleção constituídas de forma específica para determinados processos de seleção de Organização da Sociedade Civil, contando-se o prazo a partir da primeira investidura do membro em uma comissão de natureza específica.

§ 7º Poderão integrar as Comissões de Seleção de parcerias, na totalidade de seus membros, os integrantes de Comissões de Licitação criadas pela Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal, incluindo o pregoeiro e sua equipe de apoio, observadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

§ 8º Não poderão integrar as Comissões de Seleção membros de Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestores de parceria.

§ 9º O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro, empregado ou contratado, como pessoa física ou jurídica, de qualquer uma das entidades participantes do chamamento público; ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse.

§ 10 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a Organização da Sociedade Civil e a Secretaria Municipal ou a Entidade da Administração Municipal.

§ 11 Na hipótese de impedimento de que trata o parágrafo anterior, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente a do substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Seção IV Do Processo de Seleção

Art. 33 O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a verificação do atendimento dos requisitos previstos neste Decreto, a divulgação e a homologação dos resultados.

§ 1º O processo de seleção inicia-se com a publicação do edital do chamamento no Diário Oficial do Município de Vilhena.

§ 2º Observado o disposto no parágrafo único do Art. 30 deste Decreto, a seleção será realizada no local onde se situar a Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado, o que não impedirá a habilitação de Organizações da Sociedade Civil sediadas em outros locais.

§ 3º O aviso do chamamento público contendo o resumo do edital será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos em relação à data em que ocorrerá a seleção, indicando o local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a chamamento.

§ 4º Qualquer interessado, pessoa natural ou jurídica, é parte legítima para impugnar o edital do chamamento, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias antes da sessão pública para recebimento das propostas, cabendo à Comissão de Seleção, auxiliada pelos setores responsáveis pela elaboração e aprovação do edital e pela Entidade da Administração Indireta Municipal, decidir sobre a impugnação em até 3 (três) dias.

§ 5º Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a Administração Pública Municipal o interessado que não o fizer no prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 6º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, a Secretaria

Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal deverá adotar as medidas necessárias.

§ 7º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

§ 8º Qualquer interessado, pessoa natural ou jurídica, é parte legítima para apresentar pedidos de esclarecimentos referentes ao edital do chamamento em até 3 (três) dias anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, cabendo à Comissão de Seleção, auxiliada pelos setores responsáveis pela elaboração e aprovação do edital e pela Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta, responder às solicitações em até 2 (três) dias.

Art. 34 A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório, enquanto que a fase de verificação do atendimento dos requisitos exigidos terá caráter apenas eliminatório.

Art. 35 O processo de seleção, incluindo definição de critérios e metodologia para avaliação e classificação de propostas, será objeto de normativo.

Art. 36 As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

Art. 37 Será eliminada a Organização da Sociedade Civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;

II - detalhamento das ações a serem executadas, as etapas ou fases em que a execução ocorrerá, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV - o valor estimado para a execução do objeto, no grau de detalhamento definido no edital do chamamento ou em seu plano de trabalho, de acordo com normativo.

Seção V Da Divulgação e da Homologação de Resultados

Art. 38 A Secretaria ou a Entidade da Administração Indireta Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção em seu sítio eletrônico, no sítio oficial da Administração Pública Municipal e no Diário Oficial do Município de Vilhena.

Art. 39 Será obrigatoriamente justificada pela Comissão de Seleção a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência ou teto constante do edital do chamamento público.

Art. 40 As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da decisão no sítio oficial da Administração Pública Municipal, ao colegiado que a proferiu.

§ 1º Os recursos poderão ser apresentados em meio físico ou eletrônico, de acordo com normativo, incluindo preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no sítio na internet da Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal ou no sítio oficial da Administração Pública Municipal.

§ 2º Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados ao Titular da Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal para decisão final em 3 (três) dias.

§ 3º No caso de seleção realizada por Conselho Gestor de fundo específico, a competência para decisão final do recurso poderá observar regulamento próprio do Conselho, desde que sejam respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e deste Decreto.

§ 4º Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

Art. 41 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o Administrador Público Municipal homologará o resultado definitivo do processo de seleção, que será divulgado pela Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal em seu sítio eletrônico e no sítio oficial da Administração Pública Municipal, combinado com as decisões recursais proferidas.

Parágrafo único. A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

Seção VI Do Instrumento de Parceria

Art. 42 As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais, no que couber:

- I – a descrição do objeto pactuado;
- II - público-alvo;
- III - as obrigações das partes;
- IV - quando for o caso, o valor total previsto para a parceria, o valor a ser transferido no exercício em curso, o valor previsto para exercícios subsequentes e o cronograma de desembolso;
- V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no Art. 31 deste Decreto;
- VI - data de assinatura, período de vigência e as hipóteses de prorrogação, quando for o caso, observado o edital de chamamento;
- VII - a obrigação de prestar contas e fornecer outras informações, com definição de forma, metodologia e prazos;
- VIII - a forma de fiscalização, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do Art. 58 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, incluindo devolução de saldos remanescentes, mesmo quando o objeto pactuado for executado integralmente;
- X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Municipal;
- XI - a prerrogativa atribuída à Administração Pública Municipal para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XII - quando for o caso, a obrigação da Organização da Sociedade Civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;
- XIII - o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal, especialmente do Gestor da parceria, da Comissão de Avaliação e Monitoramento e do Controle Interno, e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria celebrada, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XIV - a faculdade dos partícipes de rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos;
- XV - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de conciliação e de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município de Vilhena da Administração Pública Municipal, naquilo em que couber às suas competências.
- XVI - a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XVII - a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução.

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do

termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

Art. 43 O prazo de vigência de que trata o inciso VI do caput do Art. 42, obrigatoriamente previsto no edital do chamamento público, deverá ser estabelecido de acordo com o tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, sendo passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 5 (cinco) anos.

§ 1º O período de vigência inicial e das prorrogações não excederá 1 (um) ano, exceto quando, inquestionavelmente, a definição de período superior resultar em condições mais vantajosas para a Administração Pública Municipal ou quando a natureza do objeto da parceria exigir período mínimo maior para sua execução.

§ 2º O período total de que trata o caput, desde que justificado pelo Titular da Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal, poderá ser prorrogado por mais 1 (um) ano.

§ 3º O prazo inicial de vigência e as prorrogações superiores a 1 (um) ano deverão ser justificados de maneira fundamentada, de acordo com o § 1º, por Unidade Técnica com afinidade com o objeto da parceria.

§ 4º Unidade Jurídica da Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal deverá se manifestar quanto à justificativa de que trata o § 3º, especialmente quanto às hipóteses de prorrogação previstas para a parceria.

§ 5º As prorrogações da parceria poderão ter prazos diferentes entre si e do período inicial da vigência, observado o disposto nos §§ 1º e 3º.

§ 6º As disposições deste artigo aplicam-se aos casos em que não for realizado chamamento público.

Art. 44 Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, o termo ou acordo disporá, em cláusula específica, sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto na Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Parágrafo único. A cláusula de que trata o caput deste Art. deverá dispor sobre o tempo e o prazo da licença, as modalidades de utilização e a indicação quanto ao alcance da licença, se unicamente para o território nacional ou também para outros territórios.

Art. 45 A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes, prevista no inciso X do caput do Art. 42 deste Decreto, adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Municipal após o fim da parceria poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

I - preferencialmente para a Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou de políticas públicas afins, seja por meio da celebração de nova parceria, ainda que com outra Organização da Sociedade Civil, seja pela execução direta de política pública pela Administração Pública Municipal; ou

II - para a Organização da Sociedade Civil, a critério do Titular do da parceria, mas condicionada à consecução integral e regular do objeto, desde que os bens não sejam necessários à Administração Pública Municipal e sejam úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela Organização, observado o disposto no respectivo edital de chamamento e na legislação vigente.

§ 1º Na hipótese do inciso I do caput, a Organização da Sociedade Civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos, após o qual a Organização da Sociedade Civil não mais será responsável pelos bens.

§ 2º A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para a Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o Art. 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 3º Na hipótese do inciso II do caput, a cláusula de definição da

titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a Organização da Sociedade Civil possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

§ 4º A decisão do Administrador Público Municipal, de que trata o inciso II do caput deste Art. e o parágrafo único do Art. 36 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, de atribuir a titularidade dos bens remanescentes à Organização da Sociedade Civil deverá levar em consideração manifestações de Unidade Técnica com afinidade com o objeto da parceria e da Unidade Jurídica da parceria, podendo adotar entendimento distinto desde que o justifique de forma fundamentada.

§ 5º Na hipótese do inciso II do caput, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a Organização da Sociedade Civil, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§ 6º Na hipótese de dissolução da Organização da Sociedade Civil durante a vigência da parceria:

I - os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso I do caput; ou

II - o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso II do caput.

Seção VII

Dos Procedimentos, Requisitos e Vedações para a Celebração

Art. 46 A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Parágrafo único. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria no exercício em que a despesa estiver consignada.

Art. 47 Para a celebração da parceria, a Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta convocará a Organização da Sociedade Civil selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, apresentar o seu plano de trabalho devidamente aprovado e em conformidade com o edital do chamamento público.

Art. 48 Além da apresentação do plano de trabalho, para celebrar parcerias previstas neste Decreto, a Organização da Sociedade Civil selecionada, no prazo de que trata o caput do Art. 47, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do Art. 2º, nos incisos I a V do caput do Art. 33 e nos incisos II a VII do caput do Art. 34, todos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o Art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil existe há, no mínimo, 1 (um) ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da Organização da Sociedade Civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Secretaria Municipal ou Entidades da Administração Indireta, Instituições de Ensino, Redes, Organizações da Sociedade Civil, Movimentos Sociais, Empresas Públicas ou Privadas, Conselhos, Comissões ou Comitês de Políticas Públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil;

IV - Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VI - relação nominal atualizada dos Dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VII - cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

VIII - declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil com informação de que a Organização e seus Dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

IX - declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

X - relação de todos os termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, contratos de gestão, de que trata a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e os termos de parceria, de que dispõe a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, celebrados pela Organização da Sociedade Civil ou pela OSCENC com a Administração Pública de qualquer Ente da Federação, que ainda estejam vigentes ou tenham sido finalizados nos últimos 12 (doze) meses.

§ 1º A capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV e V do caput, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 3º As Organizações da Sociedade Civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IV e V do caput que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§ 4º A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de Dirigentes, quando houver.

§ 5º A relação de que trata o inciso X do caput deverá indicar o parceiro e o Ente da Federação ao qual pertence, tipo de parceria, objeto, público-alvo, período de vigência e local de realização das ações.

§ 6º Durante a vigência da parceria, caso a Organização da Sociedade Civil ou OSCENC celebre novos acordos com a Administração Pública de qualquer Ente, deverão atualizar e reapresentar a relação de que trata o inciso X do caput, de acordo com o § 5º deste artigo.

Art. 49 Normativo poderá modificar a relação de documentos de que trata o Art. 48 deste Decreto, a serem apresentados pela Organização da Sociedade Civil selecionada.

Art. 50 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, de acordo com normativo, a Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal deverá consultar sistemas e cadastros para verificar se há informação sobre ocorrência

impeditiva à referida celebração.

§ 1º A Administração Pública Municipal poderá acessar sistemas e cadastros mantidos por outros Entes, inclusive seus Tribunais de Contas, que informem acerca da rejeição de contas de parcerias por eles firmadas com Organizações da Sociedade Civil.

§ 2º Para fins de apuração do constante no inciso IV do caput do Art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a Comissão de Seleção da parceria, observado o disposto no caput e no § 1º deste Art., e de acordo com os meios a sua disposição, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, cujas informações, caso existam, preponderarão sobre aquelas constantes em documento ou informação prestada pela Organização da Sociedade Civil.

Art. 51 Além dos documentos relacionados no Art. 48, a Organização da Sociedade Civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o caput do Art. 47, declaração de que:

I - não há, em seu quadro de Dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público, Conselheiro de Tribunal de Contas ou Dirigente de Órgão ou Entidade Pública da Administração Indireta Municipal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

II - não há em seu quadro de empregados e colaboradores, e que não contratará para prestação de serviços, servidor ou empregado público municipal, inclusive aquele com contrato temporário ou que exerça cargo em comissão ou função de confiança, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público, Conselheiro de Tribunal de Contas ou Dirigente de Órgão ou Entidade Pública da Administração Indireta Municipal;

b) servidor ou empregado público municipal, inclusive aquele com contrato temporário ou que exerça cargo em comissão ou função de confiança, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º Para fins deste Decreto, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

§ 2º Para fins deste Decreto, não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas.

Art. 52 Caso se verifique impropriedade formal nos documentos apresentados nos termos dos Art. 48 e Art. 51 ou quando as certidões referidas no Art. 48 estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a Organização da Sociedade Civil será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

§ 1º Na hipótese de a Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta

apresentada pela primeira Organização.

§ 2º Caso a Organização da Sociedade Civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e demais exigências previstas na referida Lei e neste Decreto.

Art. 53 A celebração e a formalização da parceria dependerão da adoção das seguintes providências pela Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal:

I - indicação expressa, quando for o caso, da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

II - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Decreto;

V - emissão de parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação e adequação do cronograma de desembolso;

e) da descrição fundamentada de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados e sua adequação e efetividade para a fiscalização da execução da parceria, assim como da metodologia e dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, homologando ou não a manifestação técnica de que tratam os §§ 6º e 7º do Art. 6º deste Decreto;

f) da designação do Gestor da parceria.

VI - emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§ 1º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o Administrador Público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 2º Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro Órgão ou Entidade, o Secretário Municipal deverá designar novo Gestor para a referida parceria, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 3º Caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção.

§ 4º Para fins do disposto na alínea "c" do inciso V do caput deste artigo o parecer técnico analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho, de acordo com o § 1º do artigo 47, e o valor de referência ou teto indicado no edital, conforme disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 20 e no artigo 39 deste Decreto.

Art. 54 O Gestor da parceria ou membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar impedido de exercer suas funções quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro, empregado ou contratado, como pessoa física ou jurídica, de qualquer uma das entidades participantes do chamamento público ou da execução da parceria;

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse;

III - tenha participado da comissão de seleção da parceria.

§ 1º A declaração de impedimento não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a Organização da Sociedade Civil e a Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal.

§ 2º Configurado o impedimento de que trata parágrafo anterior, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção e celebração da parceria.

Art. 55 O parecer jurídico de que trata o inciso VI do caput do Art. 53 deste Decreto abrangerá:

I - análise geral da juridicidade das parcerias; e

II - análise específica e aprofundamento jurídico dos elementos relacionados na alínea "b", inciso V, Art. 53 e tratados no parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação de que dispõe o inciso V do caput do referido Art.;

III - consulta sobre dúvida específica apresentada por agente público que se manifestar no processo, como membro das Comissões de Seleção e Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, ou provável indicado para exercer a função, e Administrador Público Municipal.

§ 1º A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo eminentemente técnico de documentos do processo.

§ 2º O cumprimento dos requisitos dispostos no inciso I do caput do Art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e a previsão, em estatuto ou norma interna da Entidade, de objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social não são suficientes para caracterizar a identidade e a reciprocidade de interesse dos partícipes, em mútua cooperação, para a realização da parceria.

§ 3º De acordo com o disposto no § 2º deste artigo a análise de que trata o inciso II do caput, para identificar a reciprocidade de interesse dos partícipes, abordará as especificidades da parceria pretendida, como objeto e público-alvo, e da Organização da Sociedade Civil, a fim de pronunciar-se, de forma expressa, acerca da aplicabilidade ou não da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, às obras, serviços, compras, alienações e locações previstas na parceria, concluindo, conforme o caso, pela possibilidade ou não da celebração da parceria.

CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 56 A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais Organizações da Sociedade Civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

§ 1º A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

§ 2º A rede deve ser composta por:

I - uma Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria com a Administração Pública Municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais OSCENC, Organizações da Sociedade Civil Executantes e Não Celebrantes da parceria com a Administração Pública Municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a Organização da Sociedade Civil.

§ 3º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil.

Art. 57 A atuação em rede será formalizada entre a Organização da Sociedade Civil e cada uma das OSCENC por meio de termo de atuação em rede.

§ 1º O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSCENC e o valor a ser repassado.

§ 2º A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar à

Administração Pública Municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contado da data de sua assinatura.

§ 3º Desde que prevista pela Administração Pública Municipal no edital de chamamento, o termo de atuação em rede somente produzirá efeitos se procedida a comunicação prevista no parágrafo anterior.

§ 4º Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a Organização da Sociedade Civil deverá comunicar o fato à Administração Pública Municipal no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contado da data da rescisão.

§ 5º A Organização da Sociedade Civil deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da OSCENC, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidões previstas nos incisos IV e V do caput do Art. 48;

IV - declaração nos termos do Art. 51;

V - declaração do representante legal da OSCENC de que não possui impedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e neste Decreto; e VI - outros documentos previstos em normativo.

§ 6º Fica vedada a participação em rede da OSCENC que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com integrante da Comissão de Seleção, da Comissão de Monitoramento e Avaliação ou com o Gestor relacionados à parceria, de acordo com as disposições dos incisos I e II do § 9º do Art. 32 e incisos I e II do caput do Art. 54 deste Decreto.

Art. 58 A Organização da Sociedade Civil deverá comprovar à Administração Pública Municipal o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil celebrante existe há, no mínimo, 5 (cinco) anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de Organizações da Sociedade Civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado;

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal verificará se a Organização da Sociedade Civil cumpre os requisitos previstos no caput no momento da celebração da parceria.

Art. 59 A Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

§ 1º Para fins do disposto no caput, os direitos e as obrigações da Organização da Sociedade Civil perante a Administração Pública Municipal não poderão ser sub-rogados à OSCENC.

§ 2º Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as OSCENC responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

§ 3º A Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta avaliará e monitorará a Organização da Sociedade Civil, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas OSCENC.

§ 4º As OSCENC deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessário à prestação de contas da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no

inciso I do parágrafo único do Art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 5º O ressarcimento ao erário realizado não afasta o seu direito de regresso contra as OSCENC.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I Da Liberação e da Contabilização dos Recursos

Art. 60 A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

§ 1º Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária da Secretaria ou da Entidade da Administração Indireta na execução e no monitoramento dos termos de fomento ou de colaboração.

§ 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Art. 61 As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no Art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º A verificação das hipóteses de retenção previstas no Art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, ocorrerá por meio de ações de fiscalização, monitoramento e avaliação, incluindo:

- I - verificação da existência de denúncia aceita;
- II - análise das prestações de contas parciais e anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 6º do Art. 85;
- III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos Órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV - a consulta a cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria; e
- V - relatório de visita técnica in loco realizada.

§ 2º O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida na parceria, conforme disposto no inciso II do caput do Art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 3º As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos deverão ser rescindidas conforme previsto no inciso II do § 6º do Art. 85.

§ 4º O disposto no § 3º poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado, com parecer favorável do Gestor da parceria, e autorizado pelo Titular da Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal.

Art. 62 Os recursos da parceria geridos e, quando for o caso, pelas OSCENC, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Seção II Das Compras e Contratações e da Realização de Despesas e Pagamentos

Art. 63 As compras e contratações de bens e serviços pela Organização da Sociedade Civil com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§ 1º A execução das despesas relacionadas à parceria, nos termos de que trata o Art. 45 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, observará:

I - a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais relacionados à execução do objeto previsto na parceria, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal quanto à inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§ 2º A Organização da Sociedade Civil deverá, de acordo com normativo, verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação, e assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os preços praticados no mercado.

§ 3º As Organizações da Sociedade Civil poderão utilizar portal de compras, sistemas ou outros mecanismos disponibilizados pela Administração Pública Municipal.

Art. 64 As Organizações da Sociedade Civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil poderá, observado normativo, registrar as informações referentes às despesas realizadas em sistema ou plataforma eletrônica.

§ 2º As Organizações da Sociedade Civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidos no caput, conforme o disposto no Art. 75.

Art. 65 Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, inclusive na plataforma eletrônica, caso a Administração Pública Municipal venha a utilizar uma.

§ 1º O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir a dispensa da exigência do caput e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela Organização da Sociedade Civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

- I - o objeto da parceria;
- II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou
- III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

§ 2º Os pagamentos em espécie estarão restritos a limite individual por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, de acordo com normativo que disporá sobre os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie.

§ 3º Os pagamentos realizados na forma do § 1º não dispensam, quando for o caso, o registro do beneficiário final da despesa no sistema ou plataforma eletrônica prevista no § 1º do Art. 64.

Art. 66 Os custos indiretos necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do caput do Art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, desde que sejam indispensáveis e proporcionais à execução do objeto da parceria, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

§ 1º Quando houver custos indiretos com aluguel de imóvel para execução do objeto da parceria, e desde que seja indispensável, conforme o caput, a entidade deverá observar se o imóvel dispõe de condições mínimas de habitabilidade e se tem o Auto de Vistoria Contra Incêndio e Pânico – AVCIP, expedidas pelo CBMRO.

§ 2º A previsão de custos indiretos no plano de trabalho da Organização da Sociedade Civil implicará em análise motivada por parte da Administração Pública Municipal quanto à vantajosidade da celebração da parceria, tendo em vista a relação custo-benefício e a possibilidade de execução direta da política pública.

Art. 67 A Organização da Sociedade Civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando comprovadamente o fato gerador da despesa tiver

ocorrido durante sua vigência.

Art. 68 Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da Organização da Sociedade Civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os Dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Parágrafo único: É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela Organização da Sociedade Civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços à Organização.

Art. 69 Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II - observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, sejam compatíveis com o valor de mercado e com as remunerações praticadas na Administração Pública Municipal, especialmente na Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal da parceria.

§ 1º. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar à Administração Pública Municipal, quando for o caso, a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário.

§ 3º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§ 4º A Organização da Sociedade Civil deverá dar ampla transparência, inclusive, se for o caso, na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do Art. 97 deste Decreto.

Seção III

Das Alterações na Parceria

Art. 70 A Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação da parceria ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação de, no máximo, 25 (vinte e cinco) por cento, para todo o período de vigência da parceria, incluindo suas prorrogações, em relação ao valor global inicial corrigido de que trata o § 2º, somente a partir do 13º (décimo terceiro) mês de execução da parceria, desde que relacionados à elevação das metas físicas inicialmente definidas e aos custos relacionados a essa elevação.

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

c) alteração de metas, desde que, nos casos de redução, salvo justificativa técnica em contrário, ocorra a correspondente diminuição no valor da parceria;

d) prorrogação da vigência, de acordo com o inciso XIV do Art. 20 e com o Art. 43 deste Decreto; e

e) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento para:

a) prorrogação de ofício da vigência, antes de seu término, quando a Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

b) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, por parte da Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal;

c) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

d) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho, desde que sem alteração do valor global ou das metas; ou

e) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global ou das metas.

§ 1º Além do previsto nos incisos I e II do caput, são possíveis outras hipóteses de alteração da parceria, desde que, em todos os casos, não modifiquem o objeto pactuado, não causem prejuízo, de qualquer espécie, à Administração Pública Municipal e, inquestionavelmente, caso admitidas durante o chamamento, não tivessem a capacidade de afetar a formulação das propostas das outras Organizações concorrentes, observados os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 2º O valor da parceria poderá ser corrigido em face da superveniência de eventos imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis ou em função da variação dos custos relativos à parceria, vedada a aplicação de índices de correção, tendo em vista os novos valores de mercado praticados para os insumos envolvidos na sua execução, com base na efetiva demonstração analítica da variação de custos desses componentes, devidamente comprovada pela Organização da Sociedade Civil.

§ 3º A solicitação de que trata o caput deverá ser formalizada, no mínimo, 30 (trinta) dias consecutivos antes do término previsto para a parceria, e será objeto de manifestação da Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal em, no máximo, 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à Organização da Sociedade Civil, observada a data final da vigência.

§ 4º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil até a decisão do pedido.

§ 5º A decisão de prorrogar a vigência da parceria, exceto no caso previsto na alínea "a" do inciso II do caput, deverá levar em consideração se o objeto está sendo executado regularmente de acordo com o previsto, e contar com a anuência do Gestor da parceria.

§ 6º As prorrogações com prazo distinto do inicial deverão ter valor proporcional à duração da vigência inicial da parceria, observado o disposto na alínea "a" do inciso I do caput e no § 2º.

§ 7º As alterações de parcerias deverão ser publicadas no sítio eletrônico oficial da Administração Pública Municipal, quando efetivadas por meio de certidão de apostilamento, e também no meio oficial de comunicação da Administração Pública Municipal quando se tratar de termo aditivo.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 71 A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação.

§ 1º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 2º A Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal poderá estabelecer uma ou mais Comissões de Monitoramento e Avaliação, observado o princípio da eficiência, que poderão ser de caráter permanente ou específicas para determinada parceria.

§ 3º A permanência dos membros de Comissão de Monitoramento e Avaliação de caráter permanente poderá ser por tempo indeterminado, observadas as demais disposições deste Decreto.

§ 4º A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas neste Decreto.

§ 5º O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser constituída pelo respectivo Conselho Gestor, conforme legislação específica, desde que sejam respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e deste Decreto.

Art. 72 Compete ao Gestor acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, de acordo com o inciso XXI do Art. 4º deste Decreto e com o Art. 61 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, sendo responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil a gestão operacional, administrativa e financeira dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

§ 1º A Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar a fiscalização e o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for necessária para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, observado o disposto nos §§ 2º ao 5º do Art. 6º.

§ 2º A Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta deverá notificar previamente a Organização da Sociedade Civil, no prazo mínimo de 1 (um) dia anterior à realização da visita técnica in loco.

§ 3º Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita Técnica in loco, que poderá ser registrado em sítio eletrônico, plataforma eletrônica ou sistema, e enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e providências, que poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal.

§ 4º A visita técnica in loco, realizada nas atividades de fiscalização, acompanhamento, monitoramento e avaliação da parceria, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Controladoria Geral do Município de Vilhena ou Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 73 As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a execução adequada e regular das parcerias, e devem ser publicadas no sítio eletrônico da Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal e no sítio oficial da Administração Pública Municipal.

§ 1º As ações de que trata o caput contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, constantes ou não em plataforma eletrônica ou sistema, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§ 2º O termo de fomento, de colaboração ou acordo de cooperação deverá prever procedimentos de fiscalização, monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pela Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal.

§ 3º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

§ 4º O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo 59 da Lei nº 13.019, de 2014, será produzido na forma estabelecida pelos artigos 83 e 84.

Art. 74 Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Secretaria

Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação.

§ 1º A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil, visando contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

§ 2º A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública Municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com Secretarias Municipais ou Entidades da Administração Indireta aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

§ 3º Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a Organização da Sociedade Civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

§ 4º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I Disposições Gerais

Art. 75 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, observado o disposto no Art. 108 das Disposições Finais deste Decreto e/ou de acordo com os meios de que dispuser a Administração Pública Municipal, em conformidade com o inciso II do Art. 81-A da Lei Federal nº. 13.019, de 2014.

§ 1º Os documentos incluídos pela Organização da Sociedade Civil na plataforma eletrônica prevista no caput, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

§ 2º Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

§ 3º Até a efetiva implantação da plataforma eletrônica, a prestação de contas poderá ser apresentada, no que couber, através dos Anexos previstos no Art. 123 deste Decreto, aplicáveis aos tipos e condições de parcerias celebradas.

Art. 76 A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução física e financeira do objeto e o alcance das metas.

Parágrafo único Na hipótese de atuação em rede, caberá à Organização da Sociedade Civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas OSCENC.

Art. 77 Para fins de prestação de contas parcial, anual e final, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar Relatório de Execução do Objeto a Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal da parceria que conterá:

I - a demonstração do alcance das metas e resultados referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - relação e descrição pormenorizada das atividades e ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, das metas e resultados previstos;

III - documentos de comprovação do cumprimento do objeto, metas e resultados previstos, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
IV - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver, com relação dos bens ou serviços empregados e sua vinculação com as atividades relacionadas no inciso II;

V - relação de bens e direitos remanescentes, quando houver, adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal;

VI - outros documentos previstos no plano de trabalho.

§ 1º O relatório de que trata o caput deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de Entidade Pública ou Privada local e declaração do Conselho de Política Pública Setorial, entre outros; e
- III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2º As informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do Art. 47 deste Decreto.

§ 3º A Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal poderá dispensar a observância do § 1º deste Art. e do inciso II do § 2º do Art. 85 deste Decreto quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria, mediante prévia justificativa técnica fundamentada.

§ 4º A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Art. 78 Quando a Organização da Sociedade Civil não comprovar o alcance das metas e resultados ou quando houver indício de existência de ato irregular, para fins de Prestação de Contas parcial, anual e final, além do Relatório de Execução do Objeto, a Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira da parceria, que deverá conter:

I - a relação das receitas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com as atividades, de que trata o inciso II do caput do Art. 77, desenvolvidas para cumprimento do objeto e com as movimentações ocorridas na conta bancária específica da parceria, fazendo constar explicação de fatos relevantes que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica da parceria;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - cópia simples, em meio físico ou eletrônico, de acordo com normativo, dos documentos comprobatórios das despesas, como notas e comprovantes fiscais, recibos, inclusive holerites, e boletins de medição, em caso de obras e serviços de engenharia, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e do fornecedor e indicação clara do produto ou serviço;

VI - comprovantes de regularidade trabalhista, fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;

VII - demonstração da compatibilidade dos custos efetivamente realizados na execução do objeto da parceria com os preços praticados no mercado, contendo a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF; e

VIII - outros documentos previstos no plano de trabalho;

IX - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver.

Parágrafo único. A memória de cálculo referida no inciso IV do caput, a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e da Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Art. 79 Nos casos em que não for exigido Relatório de Execução Financeira da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar, além do Relatório de Execução do Objeto, os itens previstos nos incisos V e VI do caput do Art. 78.

§ 1º Na hipótese de que trata o caput deste Art., com relação ao inciso V do caput do Art. 78, o Gestor da parceria realizará simples verificação do nexo entre as cópias dos documentos comprobatórios da despesa e as atividades, de que trata o inciso II do caput do Art. 77, desenvolvidas para cumprimento do objeto.

§ 2º A verificação prevista no § 1º deste Art. não se confunde com a análise do nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, da conformidade dos dados financeiros e o cumprimento das normas pertinentes, de que trata o § 2º do Art. 64 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, ou com a análise prevista no inciso V do § 1º do Art. 59 da referida Lei, sendo dispensado exame minucioso quanto à regularidade e legalidade do documento verificado e da despesa a qual se refere, incluindo sua compatibilidade com os preços praticados no mercado.

§ 3º Quando se tratar de Prestação de Contas Final, além dos itens previstos no caput, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os itens previstos nos incisos II e III do caput do artigo 78.

Art. 80 A análise do Relatório de Execução Financeira de que trata o Art. 78 será feita pelo Gestor da parceria e contemplará:

I - o exame das despesas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, e dos demais dados financeiros serão realizados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, de acordo com o § 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Art. 81 As Organizações da Sociedade Civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias e que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Seção II

Da Prestação de Contas Parcial e Anual

Art. 82 Nas parcerias com vigência superior a um ano, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

§ 1º Preferencialmente, as parcerias poderão prever prestações de contas parciais com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, tendo em vista as especificidades do objeto da parceria.

§ 2º A prestação de contas parcial e anual deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após o fim do período definido ou de cada exercício, conforme o caso, de acordo com o estabelecido no instrumento da parceria.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º, considera-se exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria.

§ 4º A prestação de contas parcial e anual consistirá na apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto e, quando for o caso, do Relatório Parcial de Execução Financeira, de acordo com os artigos 77, 78 e 79 deste Decreto.

§ 5º Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas parcial ou anual, o Gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, apresentar a prestação de contas.

§ 6º Se persistir a omissão de que trata o § 5º, aplica-se o disposto no § 2º do Art. 70 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 83 A análise da prestação de contas parcial, anual e final será realizada pelo Gestor da parceria por meio da emissão de Parecer Técnico de Análise de Prestação de Contas, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação na forma do inciso IV do caput do artigo 61 e artigo 67 deste Decreto.

§ 1º A análise prevista no caput também será realizada quando:

I - for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação; ou

II - for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo Gestor.

§ 2º. Nas prestações de contas parcial e anual, na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal notificará a Organização da Sociedade Civil para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no Art. 78 e subsidiará a elaboração do Parecer Técnico de Análise de Prestação de Contas.

Art. 84 O Gestor da parceria emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação referida no Art. 83 e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contados de seu recebimento, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

Parágrafo único. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação conterá os elementos dispostos no § 1º do artigo 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 85 A análise da Prestação de Contas parcial, anual e final, exarada no Parecer Técnico de Análise da Prestação de Contas, dar-se-á mediante o exame dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, Parcial ou Final, elaborado, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, de acordo com o artigo 77;

II - Relatório de Execução Financeira, Parcial ou Final, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, de acordo com o artigo 78 e observado o artigo 79.

§ 1º O Gestor deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto, das metas e resultados alcançados.

§ 2º O Parecer Técnico de Análise da Prestação de Contas deverá, obrigatoriamente, mencionar:

- I - as metas e resultados já alcançadas e seus benefícios; e
- II - os efeitos da parceria na realidade local referente:

- a) aos impactos econômicos ou sociais;
- b) ao grau de satisfação do público-alvo; e
- c) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 3º Na hipótese de o Parecer Técnico de Análise da Prestação de Contas Parcial ou Anual evidenciar inexecução parcial do objeto ou indício de irregularidade, o Gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos:

- I - sanar a irregularidade;
- II - cumprir a obrigação; ou
- III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 4º O Gestor avaliará o cumprimento do disposto no § 3º e atualizará o Parecer Técnico de Análise da Prestação de Contas, quando for o caso.

§ 5º Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente e as despesas realizadas não vinculadas às atividades relacionadas ao cumprimento do objeto da parceria.

§ 6º Na hipótese do § 4º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Parecer Técnico de Análise da Prestação de Contas:

- I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à Prestação de Contas não apresentada; e
- b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do artigo 61; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à Prestação de Contas não apresentada; e
- b) a instauração de Tomada de Contas Especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

§ 7º O Gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

§ 8º As sanções previstas no Capítulo VIII poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o § 7º.

Seção III Da Prestação de Contas Final

Art. 86 As Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar a Prestação de Contas Final, na qual constará a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do artigo 69.

Art. 87 A análise da Prestação de Contas Final pela Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal será formalizada por meio de Parecer Técnico Conclusivo, de autoria do Gestor da parceria, e observará as disposições do artigo 85, caput, e seus incisos, e §§ 1º e 2º.

Art. 88 Na hipótese da análise de que trata o artigo 87 concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou indício de irregularidade, o Gestor da parceria, antes da emissão do Parecer Técnico Conclusivo, notificará a Organização da Sociedade Civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, que observará o disposto nos artigos 78 e 79.

Art. 89 Para fins do disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil; e

II - o Relatório Final de Execução Financeira, quando for o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil.

Art. 90 O Parecer Técnico Conclusivo da Prestação de Contas Final, que embasará a decisão da Autoridade competente, deverá concluir pela:

I - aprovação das contas, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - aprovação das contas com ressalvas, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição das contas, quando comprovada qualquer das circunstâncias previstas no inciso III do artigo 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 91 Caberá ao Titular da Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta a decisão sobre as Prestações de Contas Finais, que serão avaliadas como regulares, regulares com ressalva ou irregulares, de acordo com os incisos I, II e III do caput do artigo 90, respectivamente.

Parágrafo único. A Organização da Sociedade Civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

- I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, à Autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, será considerada, a partir de então, como

decisão final; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 92 Exaurida a fase recursal, a Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, fazer o registro das causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a Organização da Sociedade Civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, desde que não tenha havido dolo, má-fé, fraude, ilegalidade grave, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e não seja o caso de restituição integral dos recursos, de acordo com o § 2º do artigo 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII.

§ 2º A Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea "b" do inciso II do caput no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 3º A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria ou 12 (doze) meses, o que for menor, sendo improrrogável.

§ 4º Compete ao Titular da Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do caput.

§ 5º Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do caput serão definidos em ato normativo, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

§ 6º Na hipótese do inciso II do caput, transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, o que ensejará.

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

§ 7º No chamamento e na celebração de futuras parcerias, a Administração Pública Municipal deverá levar em consideração as razões que deram causa à aprovação de prestação de contas com ressalvas ou a sua rejeição, registradas em plataforma eletrônica de acesso público.

Art. 93 O prazo para análise da Prestação de Contas Final pela Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta da parceria deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto.

§ 1º. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

§ 2º. O transcurso do prazo definido no caput e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a Organização da Sociedade Civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 3º. Se o transcurso do prazo definido no caput e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária.

Art. 94 Os débitos a serem restituídos pela Organização da Sociedade Civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do artigo 93; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do Art. 93.

CAPÍTULO VII DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 95 A Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias, de acordo com as disposições deste Decreto e das Leis Federais nº 13.019, de 2014, e nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Art. 96 A Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal divulgará informações referentes às parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, obrigatoriamente, em seu sítio eletrônico e no sítio oficial da Administração Pública Municipal e, facultativamente, em plataforma eletrônica, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados e seus respectivos planos de trabalho.

Art. 97 As Organizações da Sociedade Civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração da parceria até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o Art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º A forma de divulgação poderá também incluir fotografias, vídeos e quaisquer mídias de som e imagens, e distribuições de jornais, panfletos e todas as formas de divulgação.

§ 2º No caso de atuação em rede, caberá à Organização da Sociedade Civil divulgar as informações de que trata o caput, inclusive quanto às OSCENC.

§ 3º A divulgação em sítio na Internet referida no caput deste Art. poderá ser dispensada por decisão da Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal, mediante expressa justificativa da Organização da Sociedade Civil, nos casos de Entidades que, inquestionavelmente, não disponham de meios para realizá-la ou quando tal exigência for considerada desproporcional aos valores da parceria.

Art. 98 A Administração Pública Municipal poderá manter e divulgar Relatório de Mapeamento das Organizações da Sociedade Civil, com a finalidade de reunir, organizar, dar transparência e publicizar informações sobre todas as parcerias firmadas, nos termos deste Decreto, a partir de bases de dados públicos.

§ 1º Quando for o caso, o Relatório de Mapeamento das Organizações da Sociedade Civil deverá ser disponibilizado no sítio oficial da Administração Pública Municipal.

§ 2º Compete às Secretarias Municipais e Entidades da Administração Indireta fornecer os dados e informações necessários para a consecução dos objetivos do Relatório de Mapeamento das Organizações da Sociedade Civil, que deverá conter funcionalidades que facilitem a busca de informações por parte da Sociedade.

§ 3º Normativo definirá os procedimentos e as responsabilidades das Secretarias Municipais e Entidades da Administração Indireta Municipais necessários para a consecução dos objetivos do Relatório de que trata este Art..

Art. 99 A Administração Pública Municipal divulgará, de acordo com normativo, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por Organizações da Sociedade Civil, no âmbito das parcerias previstas neste Decreto, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Os meios de comunicação da Administração Pública Municipal de radiodifusão de sons e imagens e de sons poderão reservar em suas grades de programação espaço para veiculação de campanhas informativas e programações que promovam o acesso à informação das ações desenvolvidas pelas Organizações da Sociedade Civil no âmbito das parcerias.

CAPÍTULO VIII DAS SANÇÕES

Art. 100 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com este Decreto, com a Lei Federal nº 13.019, de 2014, e com legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária; e
- III - declaração de inidoneidade.

§ 1º É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção de suspensão temporária de participar de PMIS e chamamento público, assim como impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades, mas não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

§ 4º A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de PMIS e chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 5º A aplicação das sanções de que tratam os incisos I a III do caput são de competência exclusiva do Titular da Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal.

Art. 101 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do Art. 100 caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

Parágrafo único. O recurso cabível de que trata o caput é o Pedido de Reconsideração.

Art. 102 A aplicação de sanção à Organização da Sociedade Civil deverá ser registrada em cadastro, sistema, plataforma eletrônica, ou em qualquer outro meio de que dispuser a Administração Pública Municipal, ou a que tiver acesso, de acordo com normativo.

Art. 103 Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias consecutivos a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 104 Ato do Gabinete do Prefeito poderá definir os normativos previstos neste Decreto, assim como as demais normas e procedimentos que se fizerem necessários ao cumprimento deste Decreto.

§ 1º As demais Secretarias Municipais e Entidades Públicas da Administração Indireta Municipal, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais, poderão sugerir alterações nos normativos ou edição de normas complementares.

§ 2º A Administração Pública Municipal adotará procedimentos para orientar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

Art. 105 O Gabinete do Prefeito e a Secretaria de Administração SEMAD/ através do Núcleo de Tecnologia da Informação (TI) coordenará as ações necessárias ao cumprimento das disposições relativas ao sítio oficial da Administração Pública Municipal e, quando for o caso, à plataforma eletrônica previstos neste Decreto, de acordo com os artigos 10, 12, 20, 26, 27, § 4º, 32, § 1º, 50, 65, 68, caput, e 69, § 6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, ficando responsável pela gestão de ambos e devendo supervisionar as adaptações, implementações e atualizações que se fizerem necessárias.

§ 1º Quando for o caso, a plataforma eletrônica de que trata o caput, desenvolvida especialmente para esse fim ou que a Administração Pública Municipal venha a utilizar por outros meios, deverá permitir acesso público, nos termos deste Decreto, por meio da internet.

§ 2º Para dar cumprimento às disposições deste Decreto, a Administração Pública Municipal poderá adotar plataforma eletrônica única ou utilizar mais de uma plataforma, sistema, cadastro ou base de dados.

§ 3º A Administração Pública Municipal poderá substituir, parcial ou integralmente, a utilização do sítio oficial da Administração Pública Municipal pela plataforma eletrônica que venha a utilizar, desde que sejam atendidas pela plataforma as funcionalidades previstas para o sítio oficial da Administração Pública Municipal, observadas as disposições deste Decreto, especialmente as do caput deste Art..

§ 4º O processamento da parceria, a execução de atos e o registro de fatos e documentos a ela relacionados ou que dela decorram, quando for o caso, poderá ser realizado integralmente por meio da plataforma eletrônica que a Administração Pública Municipal vier a utilizar.

§ 5º Não deverão ser processadas, executadas ou registradas em plataforma eletrônica as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, para garantia do sigilo de qualquer informação que possa

comprometer a segurança de testemunhas, vítimas e familiares do programa.

Art. 106 O processamento das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes de parceria será efetuado, preferencialmente, a critério do da parceria, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Administração Pública Municipal, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas.

§ 1º O sistema eletrônico de que trata o caput, desenvolvido especialmente para esse fim ou que a Administração Pública Municipal venha a utilizar por outros meios, deverá permitir acesso público nos termos deste Decreto e de ato normativo.

§ 2º Caso a Administração Pública Municipal, a seu critério, decida utilizar o sistema eletrônico de compras previsto no caput, a Secretaria de Administração SEMAD/ através do Núcleo de Tecnologia da Informação (TI) coordenará as ações necessárias a sua gestão, devendo supervisionar as adaptações, implementações e atualizações que se fizerem necessárias, assim como os Órgãos previstos no Art. 104, expedirá normas que definam os procedimentos e as responsabilidades necessários ao funcionamento do sistema.

Art. 107 a Secretaria de Administração SEMAD/ através do Núcleo de Tecnologia da Informação (TI) responderá pela consultoria técnica e execução das diretrizes e ações tecnológicas definidas para a gestão do sítio oficial da Administração Pública Municipal, quando for o caso, da plataforma e dos sistemas eletrônicos de que tratam os artigos 105 e 106.

Art. 108 Até que sejam viabilizadas no sítio oficial da Administração Pública Municipal e, quando for o caso, em plataforma eletrônica, de acordo com o artigo 105, as funcionalidades necessárias ao cumprimento da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, e deste Decreto, a Administração Pública Municipal, nos termos de normativo, utilizará rotinas e procedimentos previstas antes da entrada em vigor da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, para repasse de recursos a Organizações da Sociedade Civil decorrentes de parcerias celebradas nos termos da mencionada Lei.

§ 1º Na definição das rotinas e procedimentos de que trata o caput, a Administração Pública Municipal deverá dar o máximo de transparência e publicidade que os meios disponíveis permitirem em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas.

§ 2º Enquanto não for possível o cumprimento das disposições contidas no artigo e no § 6º do Art. 69 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, a Administração Pública Municipal poderá adotar extratos e resumos sintéticos, dentre outros meios, para disponibilizar para consulta pública na internet informações referentes às prestações de contas e a todos os atos que dela decorram, incluindo as razões que derem causa à aprovação das contas com ressalvas ou a sua rejeição.

§ 3º Mesmo enquanto não for viabilizada a plataforma eletrônica de que trata o caput, em atendimento ao § 6º do Art. 69 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, a Administração Pública Municipal deverá adotar meios para garantir que as razões que deram causa à aprovação de contas com ressalva ou a sua rejeição sejam levadas em consideração por ocasião da realização de chamamentos e da assinatura de futuras parcerias com Secretarias Municipais e Entidades da Administração Indireta.

Art. 109 Não constituem parceria, para fins do disposto neste Decreto, os patrocínios realizados para apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros com o objetivo de divulgar atuação, agregar valor à marca, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seus públicos de interesse.

Art. 110 No âmbito da Administração Pública Municipal, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionada à execução da parceria, prevista no inciso XVII do caput do Art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, caberá às Secretarias Municipais e Entidades da Administração Indireta, sob a coordenação e supervisão técnica da Procuradoria Geral do Município de Vilhena (PGM), naquilo em que couber às suas competências.

§ 1º Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, a PGM deverá consultar a Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta, a Controladoria Geral do Município de Vilhena e o

Tribunal de Contas do Estado quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.

§ 2º É assegurada a prerrogativa da Organização da Sociedade Civil se fazer representar por advogado perante a Administração Pública Municipal, especialmente em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

§ 3º A Procuradoria Geral do Município de Vilhena poderá atuar diretamente ou indiretamente nas ações de tentativa de conciliação e solução administrativa de que trata o caput.

Art. 111 Os primeiros atos normativos necessários ao cumprimento das disposições deste Decreto serão expedidos pelo Gabinete do Prefeito e pelas Secretarias Municipais Competentes em até 90 (noventa) dias consecutivos contados da data de publicação deste Decreto.

Art. 112 O Gabinete do Prefeito poderá publicar manuais gerais que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar todos que direta ou indiretamente desenvolvam atividades relacionadas às parcerias, especialmente os Secretários Municipais e as Organizações da Sociedade Civil.

Art. 113 A atualização e revisão dos manuais de que trata o Art. 112 ocorrerá, poderá ser feita a qualquer momento e sempre que necessário.

Parágrafo único. Poderá ser dispensada a atualização e revisão de que trata o caput, no início do exercício seguinte à primeira publicação dos manuais previstos, caso a mencionada publicação tenha ocorrido a partir do mês de julho.

Art. 114 Por ocasião da celebração das parcerias, a existência de manuais gerais e a ocorrência de alterações em seu conteúdo, decorrentes de atualização, serão formalmente comunicadas à Organização da Sociedade Civil, indicando-se os endereços na internet onde os documentos estão disponibilizados.

Art. 115 A publicação de manuais e das eventuais alterações em seu conteúdo, assim como a divulgação das atualizações e revisões, ocorrerá no sítio oficial da Administração Pública Municipal.

§ 1º Os manuais deverão indicar a ocorrência de alterações em seu conteúdo, assim como as atualizações e revisões realizadas.

§ 2º A Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal que firmar parceria deverá tornar acessível em seu sítio eletrônico os manuais, alterações, atualizações e revisões de que trata o caput.

Art. 116 Os manuais não poderão inovar na legislação ou na norma, devendo reunir e apresentar os dispositivos legais e normativos aplicáveis, detalhando, quando couber, procedimentos de caráter operacional.

Art. 117 As Secretarias Municipais e Entidades da Administração Indireta Municipais, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais, poderão editar orientações ou manuais complementares específicos de suas áreas de atuação, cuja publicidade deverá seguir, no que couber, as regras previstas para os manuais gerais dispostas nos Artigos 112 a 116 deste Decreto.

Art. 118 Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019, de 2014, permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§ 1º Os convênios e instrumentos congêneres de que trata o caput poderão ser prorrogados de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da Administração Pública Municipal, hipótese em que a prorrogação corresponderá ao período equivalente ao atraso e serão regidos pela legislação em vigor ao tempo da celebração da parceria, observado o caput.

§ 2º Nos termos do § 2º do artigo 83 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, os convênios e instrumentos congêneres firmados antes da data de entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com prazo indeterminado ou prorrogáveis em relação ao período inicialmente estabelecido, serão, no prazo de até 1 (um) ano, contado da data de entrada em vigor deste Decreto,

alternativamente:

I - preferencialmente, rescindidos, justificada e unilateralmente, pela Administração Pública Municipal, com notificação à Organização da Sociedade Civil parte da parceria para as providências necessárias; ou

II - substituídos por termo de fomento ou de colaboração, conforme o caso, no caso de decisão fundamentada do Titular da Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta Municipal pela continuidade da parceria, que deverá levar em consideração manifestação de Unidade Técnica do da parceria, com afinidade com o objeto, e do fiscal do convênio ou instrumento congêneres.

Art. 119 Desde que comprovado o interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, de acordo com o Art. 55, não se aplica às parcerias regidas por este Decreto o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único: São regidos pelo Art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios:

I - entre Entes Federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do Art. 5º deste Decreto.

Art. 120 Somente poderão ser celebrados convênios nas hipóteses do parágrafo único do artigo 119.

Art. 121 Para atendimento das disposições deste Decreto, o sítio oficial da Administração Pública Municipal e os sítios eletrônicos dos Órgãos e Entidade Públicas poderão disponibilizar informações por meio de ferramenta de redirecionamento de páginas, entre si ou com outros sítios ou plataformas disponíveis na internet.

Art. 122 O Exercício das funções, atribuições e responsabilidades previstas neste Decreto, especialmente, as exercidas pelos gestores de parceria, membros das Comissões de Seleção e de Monitoramento e Avaliação, designados pela Administração Pública Municipal, não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante, nos termos deste Decreto.

Art. 123 Integram a estrutura deste decreto os seguintes anexos:

ANEXO I - Check List de Celebração de Parcerias;

ANEXO II - Minuta Padrão de Edital de Chamamento Público para OSC;

ANEXO III - Plano de Trabalho;

ANEXO IV - Termo de Abertura de Parceria por Dispensa ou Inexigibilidade;

ANEXO V - Modelo Parecer Técnico;

ANEXO VI - Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria;

ANEXO VII - Termo de Indicação de Gestor da Parceria;

ANEXO VIII - Parecer Técnico de Acompanhamento;

ANEXO IX - Termo de Indicação de Parecerista Técnico;

ANEXO X - Relatório de Visita Técnica;

ANEXO XI - Homologação do Relatório Técnico de Monitoramento;

ANEXO XII - Modelo de Relatório de Execução de Objeto;

ANEXO XIII - Relatório de Execução Físico-Financeira;

ANEXO XIV - Relação de Processos de Aquisições, Dispensas, Inexigibilidades, Cotação de Preços - Quando for o Caso;

ANEXO XV - Relação de Processos Licitatórios, Dispensas, Inexigibilidades, Cotação de Preços - Quando for o Caso;

ANEXO XVI - Relação de Pagamentos;

ANEXO XVII - Relação de Bens

ANEXO XVIII - Conciliação Bancária;

ANEXO XIX - Relatório de Receita e Despesa;

ANEXO XX - Termo de Recebimento Definitivo de Obras - TRD;

ANEXO XXI - Termo de Recebimento Provisório de Obras - TRP;

ANEXO XXII - Demonstrativo de Rendimentos - DR;

ANEXO XXIII - Recibo de Entrega de Prestação de Contas;

ANEXO XXIV - Check List Prestação de Contas de Parcerias;

ANEXO XXV - Parecer Técnico Final da Análise da Prestação de Contas;

ANEXO XXVI - Proposta de Manifestação de Interesse Social Comunidade.

Art. 124. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 125. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.

Vilhena (RO), 7 de fevereiro de 2018.

ROSANI DONADON Prefeita do Município de Vilhena

ANEXO I - DECRETO Nº 41.742/2018

Procedimento	Sim/ Não	Folhas	Observações
01 Processo administrativo devidamente instruído, protocolado, numerado e rubricado por toda Secretaria onde o processo foi aberto.			

02	<p>Plano de Trabalho devidamente formalizado e aprovado contendo os seguintes elementos:</p> <p>I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;</p> <p>II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;</p> <p>III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;</p> <p>IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;</p> <p>V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;</p> <p>VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;</p> <p>e</p> <p>VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, de acordo com os §§ 5º e 6º do Art. 20 e com os §§ 1º a 3º do Art. 65 da Lei 13.019/2014.</p> <p>§ 5º Quando a execução do objeto da parceria envolver obras ou serviços de engenharia, integrará o plano de trabalho projeto básico contendo os elementos e características discriminadas em regulamentação do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, acompanhado de cronograma físico-financeiro, sem prejuízo de outros elementos ou da apresentação de outros documentos exigidos pela legislação vigente (art. 47 do Decreto nº 41.742/2018).</p>			
03	<p>I - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (art. 48 do Decreto nº 41.742/2018).</p>			
04	<p>II - comprovante de inscrição no CNPJ, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo; (art. 48 do Decreto nº 41.742/2018).</p>			
05	<p>III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:</p> <p>a) instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;</p> <p>b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;</p> <p>c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;</p> <p>d) currículos profissionais de integrantes da Organização da Sociedade Civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;</p> <p>e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Órgãos ou Entidades Públicas, Instituições de Ensino, Redes, Organizações da Sociedade Civil, Movimentos Sociais, Empresas Públicas ou Privadas, Conselhos, Comissões ou Comitês de Políticas Públicas; ou</p> <p>f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil; (art. 48 do Decreto nº 41.742/2018).</p>			
06	<p>IV - Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa; (art. 48 do Decreto nº 41.742/2018).</p>			
07	<p>V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; (art. 48 do Decreto nº 41.742/2018).</p>			
08	<p>VI - relação nominal atualizada dos Dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles; (art. 48 do Decreto nº 41.742/2018).</p>			
09	<p>VII - cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação; (art. 48 do Decreto nº 41.742/2018).</p>			
10	<p>VIII - declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil com informação de que a Organização e seus Dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; (art. 48 do Decreto nº 41.742/2018).</p>			

11	IX - declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria; (art. 48 do Decreto nº 41.742/2018).			
12	X – relação de todos os termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, contratos de gestão, de que trata a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e os termos de parceria, de que dispõe a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, celebrados pela Organização da Sociedade Civil ou pela OSCENC com a Administração Pública de qualquer Ente da Federação, que ainda estejam vigentes ou tenham sido finalizados nos últimos 12 (doze) meses. (art. 48 do Decreto nº 41.742/2018).			
13	No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, de acordo com normativo, o Órgão ou Entidade Pública deverá consultar sistemas e cadastros para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração. (art. 50 do Decreto nº 41.742/2018).			
14	A Organização da Sociedade Civil, por meio de seu representante legal, apresentou declaração de que: I - não há, em seu quadro de Dirigentes: a) membro de Poder ou do Ministério Público, Conselheiro de Tribunal de Contas ou Dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal; e b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso; II – não há em seu quadro de empregados e colaboradores, e que não contratará para prestação de serviços, servidor ou empregado público municipal, inclusive aquele com contrato temporário ou que exerça cargo em comissão ou função de confiança, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e III – não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: a) membro de Poder ou do Ministério Público, Conselheiro de Tribunal de Contas ou Dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal; b) servidor ou empregado público municipal, inclusive aquele com contrato temporário ou que exerça cargo em comissão ou função de confiança, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. (art. 51 do Decreto nº 41.742/2018).			
15	I – indicação expressa, quando for o caso, da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria; (art. 53)			
	II - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei; (art. 53)			
16	III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; (art. 53)			
17	IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Decreto; (art. 53)			
18	V - emissão de parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: (art. 53) a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei; c) da viabilidade de sua execução; d) da verificação e adequação do cronograma de desembolso; e) da descrição fundamentada de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados e sua adequação e efetividade para a fiscalização da execução da parceria, assim como da metodologia e dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, homologando ou não a manifestação técnica de que tratam os §§ 6º e 7º do Art. 6º deste Decreto; f) da designação do Gestor da parceria;			

19	VI - emissão de parecer jurídico da Unidade Jurídica do Órgão ou Entidade Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. (art. 53)			
20	§ 3º O Caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção. (art. 53)			
21	A atuação em rede será formalizada entre a OSC e cada uma das OSCENC por meio de termo de atuação em rede. § 1º O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSCENC e o valor a ser repassado. § 2º A OSC deverá comunicar à Administração Pública Municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contado da data de sua assinatura. § 3º Desde que prevista pela Administração Pública Municipal no edital de chamamento, o termo de atuação em rede somente produzirá efeitos se procedida a comunicação prevista no parágrafo anterior. § 4º Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a OSC deverá comunicar o fato à Administração Pública Municipal no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contado da data da rescisão. (art. 57).			
22	§ 5º A OSC deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da OSCENC, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos: I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil; II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas; III - certidões previstas nos incisos IV e V do caput do Art. 48; IV - declaração nos termos do Art. 51; V - declaração do representante legal da OSCENC de que não possui impedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e neste Decreto; e VI- outros documentos previstos em normativo.			
23	Mínimo de três cotações de preços, contendo: CNPJ, data, assinatura, marca, quantidade, volume e dimensão (especificação completa do produto ou serviço) e prazo de validade da proposta, assinatura e identificação pelo responsável da empresa, assinatura e identificação pelo servidor responsável pela cotação - (art. 15, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93).			
24	Quadro Comparativo de Preços, devidamente certificado quanto a compatibilidade dos preços com o mercado local e que as empresas são do ramo de atividade pertinente ao objeto da despesa.			
25	Controle de Execução Orçamentária - CEO, projeto ou atividade e fonte de recursos adequados.			
26	Reserva de Saldo Orçamentário emitida pela SEMFAZ, com data e assinatura, de acordo com as especificações do Destaque Orçamentário.			
27	Indicação da abertura de conta bancária específica para movimentação dos recursos da parceria. (inc. XII, art. 42 do Decreto nº 41.742/2018).			
28	Nota de Empenho de acordo com o recurso, projeto/atividade, elemento de despesa, especificação e valor apresentados na Reserva de Saldo.			
29	Assinatura na nota de empenho pelo Departamento de Contabilidade e pelo Ordenador de despesas da Secretaria de Origem.			
30	Termo de Parceria devidamente formalizado, com as respectivas cláusulas contendo descrição do objeto, valor, obrigações da concedente e conveniada (inclusive ao que se refere a aplicações), prestação de contas, classificação orçamentária da despesa, vigência, casos de rescisão, penalidades, indenizações, habilitação, publicações e outros. (art. 42 do Decreto nº 41.742/2018).			
31	Publicação do extrato da parceria no DOM contendo os elementos de numeração, datas, identificação dos partícipes, resumo do objeto, valores, número do empenho e prazos. (art. 9 do Decreto nº 41.742/2018).			

OBSERVAÇÕES:

1) Nos casos em que o procedimento não se aplica à presente análise, o responsável pela conferência preencherá na coluna "Sim/Não" NÃO SE APLICA (N/A).

Vilhena-RO, dia, mês e ano.

Carimbo de identificação e assinatura do servidor responsável pela conferência

ANEXO II - DECRETO Nº 41.742/2018

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº/2018
TERMO DE

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO, por intermédio da torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC's, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, combinada com o Decreto Municipal nº 41.742/2018, de 7 de fevereiro de 2018, para celebrar TERMO DE que tenha por objeto a execução de atividade

O envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho e a Declaração a que se refere o modelo previsto no Anexo III deste Edital, deverá ser entregue impreterivelmente às h, do dia de de 20... , na Secretaria, localizada na, Vilhena – RO.

As OSC's interessadas em participar do Chamamento Público deverão observar rigorosamente o horário fixado para o credenciamento e protocolo do envelope, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no sítio oficial da Administração Pública Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <<http://www.vilhena.ro.gov.br/>>.

1. FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1.A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Propostas de Plano de Trabalho, para a celebração de parceria com a Prefeitura do Município de Vilhena/RO, por intermédio da Secretaria de, visando à formalização de TERMO DE, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Plano de Trabalho

ANEXO III – Declaração de Ciência, de Concordância e relativa às alíneas do inciso II do artigo XX do Decreto Municipal nº 41.742/2018

ANEXO IV – Declaração sobre instalações e condições materiais

ANEXO V – Declaração da não ocorrência de impedimento

ANEXO VI – Declaração relativa às alíneas "c", "k", "l" e "m" do subitem 9.2. do edital

ANEXO VII – Declaração relativa às alíneas "i" e "j" do subitem 9.2. do edital

ANEXO VIII – Declaração de contrapartida de bens e/ou serviços

ANEXO IX – Minuta do Termo de

1.3. O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, pelo Decreto Municipal nº 41.742/2018, de de de

2018, pelos demais normativos aplicáveis e condições previstas neste Edital.

1.4. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observando-se a ordem classificatória e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos Termos de

2. DO OBJETO DO TERMO DE

2.1. O Termo de terá por objeto

2.2. Objetivos específicos da parceria:

a) ...

b) ...

c) ...

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1.

3.2.

3.3.

4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída na forma do (a), sendo composta pelos seguintes servidores públicos: Sr. (a)....., Sr. (a) e Sr. (a)

4.2. Deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, o membro da comissão que, nos cinco anos anteriores à data de publicação do Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações participantes do Chamamento Público, considerando-se relação jurídica, dentre outras, ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da OSC, ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a OSC, ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC Proponente do processo seletivo (art. 32, § 8º, Decreto Municipal nº 41.742/2018).

4.3. O membro da Comissão de Seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá ainda se declarar impedido de participar do processo de seleção quando for cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da OSC ou quando sua atuação configurar em qualquer outra situação de conflito de interesse, entendendo-se por conflito de interesse, situação gerada pelo confronto entre o interesse público e o privado, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública (art. 32, § 9º, inciso I e II Decreto Municipal nº 41.742/2018).

4.4. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção, sem a necessidade de divulgação de novo Edital (art. 32, § 9º, Decreto Municipal nº 41.742/2018).

4.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

4.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades participantes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5. DA RETIRADA DO EDITAL

5.1. Este Edital e seus Anexos encontram-se à disposição das OSC's interessadas nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário de 8h às 14h, no seguinte endereço: Secretaria – Rua nº ... – Vilhena/RO e no endereço eletrônico <<http://www.vilhena.ro.gov.br/>>.

5.2. Independentemente da forma em que se der a retirada do Edital,

as OSC's interessadas neste chamamento deverão enviar à Comissão de Seleção, por meio físico ou pelo e-mail, as seguintes informações: Nome/Razão Social e Endereço completo da OSC, CNPJ, números de telefone e fax para contato, nome de pessoa para contato comercial e respectivo endereço eletrônico (e-mail), se houver.

5.3. A prestação das informações de que trata o subitem 5.2. garante às OSC's, celeridade nas comunicações de eventuais retificações ocorridas no Edital, e de quaisquer informações adicionais de forma mais eficiente.

6. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

6.1. Informações, esclarecimentos e orientações acerca do Edital, serão prestados pela Comissão de Seleção, em sessão pública com as OSC's interessadas em participar do Chamamento Público, no dia, às horas, na (local), na Rua (endereço), (telefone).

6.2. A Comissão de Seleção prestará também as informações e/ou esclarecimentos expressos sobre este Chamamento Público, desde que os pedidos tenham sido recebidos até cinco dias úteis antes da data de apresentação das Propostas de Planos de Trabalho, exclusivamente mediante solicitação por escrito, em uma das seguintes formas:

6.2.1. por carta ou ofício: protocolado na Secretaria, situada na Rua nº, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h;

6.2.2. pelo e-mail

6.3. Qualquer solicitação de informação e/ou esclarecimento fora do prazo estipulado no subitem 6.2, não será objeto de apreciação pela Comissão de Seleção.

6.4. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos sem informar a identidade da OSC e de seu representante.

6.5. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

6.5.1. As informações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

6.6. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de informações e/ou esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

7.1. Além das OSC's, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade.

7.2. O pedido de impugnação será analisado, desde que, tenha sido recebido até cinco dias úteis antes da data de apresentação das Propostas de Plano de Trabalho, em petição escrita dirigida à Comissão de Seleção, em uma das seguintes formas:

a) por carta ou ofício: protocolado na Secretaria, situada na Rua nº, de segunda à sexta-feira, dash àsh;

b) pelo e-mail

7.3. Eventuais pedidos de impugnação deverão ser julgados e respondidos em até três dias úteis pela Comissão de Seleção.

7.4. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

7.5. Interposto recurso das respostas apresentadas pela Comissão de Seleção quanto às impugnações, caberá a esta, reconsiderar a sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso devidamente instruído e respectiva impugnação ao Sr. Secretário da

pasta responsável pela parceria, que decidirá em três dias úteis, contados de seu recebimento.

7.5.1. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal, e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da OSC.

7.6. Será franqueada às OSC's, desde a data do início do prazo para impugnações e/ou interposição de recursos até o seu término, vistas ao processo deste Chamamento Público, em local e horário a ser indicados pela Comissão de Seleção.

7.7. Eventual modificação no Edital decorrente de impugnações ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

7.8. A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do processo de Chamamento Público até decisão final a ela pertinente.

8. OSC'S ADMITIDAS PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. Poderão participar deste Edital as OSC's, assim consideradas aquelas definidas no art. 4º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", do Decreto Municipal nº 41.742/2018:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas:

b.1.) previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999;

b.2.) as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social;

b.3.) as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda;

b.4.) as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural;

b.5.) as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

8.2. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSC's, para a realização de ações coincidentes ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-a da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos artigos 56 a 59 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, devendo a rede ser composta por:

a) uma OSC celebrante da parceria com a Administração Pública Municipal (aquela que assinar o Termo de Colaboração), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

b) uma ou mais OSCENC executantes e não celebrantes da parceria com a Administração Pública Municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

8.2.1. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC celebrante.

8.2.2. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCENC executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, firmado por representante legal e outorga de procuração, devidamente registrada em cartório competente, para repasses de recursos às não celebrantes.

8.2.2.1. A formalização deverá ser feita nos termos dos arts. 56 e seguintes do Decreto Municipal nº 41.742/2018.

8.2.3. A OSC celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

8.2.3.1. Para fins do disposto no subitem 8.2.2, os direitos e as obrigações da OSC celebrante perante a Administração Pública Municipal não poderão ser sub-rogados à OSCENC executante e não celebrante.

8.2.3.2. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as OSCENC executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão do dano ao erário.

8.2.3.3. A Administração Pública Municipal avaliará e monitorará a OSC celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas OSCENC executantes e não celebrantes.

8.2.3.4. As OSCENC executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela OSC celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014.

8.2.3.5. O ressarcimento ao erário realizado pela OSC celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as OSCENC executantes e não celebrantes.

8.2.4. A OSC celebrante deverá comprovar no momento da celebração da parceria à Administração Pública Municipal, o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-a da Lei Federal nº 13.019/2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo;

b) comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

b.1.) declarações de OSC que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b.2.) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado;

b.3.) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

8.2.4.1. A Administração Pública Municipal verificará se a OSC celebrante cumpre os requisitos previstos no subitem 8.2.4. no momento da celebração da parceria.

8.3. Fica vedada a participação em rede de OSCENC executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo Chamamento Público que resultou na celebração da parceria.

9. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1. Para a celebração do Termo de Colaboração a OSC, mediante a apresentação dos documentos na fase de celebração do Termo de Colaboração, deverá comprovar:

a) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que seus objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância

pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

b) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

c) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir, no momento da apresentação da Proposta do Plano de Trabalho, no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, a ser comprovada mediante documentação a ser entregue na sessão pública prevista no item 10.10 deste Edital, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros, os seguintes documentos:

e.1.) instrumentos de parceria firmados com Órgãos e Entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;

e.2.) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

e.3.) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;

e.4.) currículos profissionais de integrantes da Organização da Sociedade Civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e.5.) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por Órgãos ou Entidades Públicas, Instituições de Ensino, Redes, Organizações da Sociedade Civil, Movimentos Sociais, Empresas Públicas ou Privadas, Conselhos, Comissões ou Comitês de Políticas Públicas; ou

e.6.) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil;

f) possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo IV – Declaração sobre instalações e condições materiais;

f.1.) Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 48, inciso III, alínea “c” e “e”, do Decreto Municipal nº 41.742/2018;

g.1.) não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

h) atender todas as exigências deste Edital de Chamamento Público nº/20.., da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal 41.742 /2018;

i) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa; e

9.2. Documentos institucionais:

a) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

b) cópia da Ata de eleição do quadro dirigente atual;

c) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, a ser incluída no Anexo VI;

d) cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

e) cópia do comprovante residencial, atualizado, de até três meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pela atividade ou projeto;

f) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo atuais, salvo os referentes à telefonia móvel;

g) comprovante do exercício pleno da propriedade, mediante Certidão de Registro no Cartório de Imóveis, com matrícula atualizada, quando a parceria, tiver por objeto execução de obras ou benfeitorias no mesmo imóvel;

h) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no Anexo V, acompanhada de declaração emitida pelo responsável da Divisão de Prestação de Contas da Secretaria de Fazenda, informando que a OSC está com a situação regular com os recursos recebidos anteriormente;

i) declaração assinada por todos os dirigentes da OSC, sob as penas da lei, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: a) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; b) membros do Poder Legislativo: Vereadores e c) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores), nos moldes do modelo previsto no Anexo VII;

j) declaração assinada por todos os dirigentes da OSC, sob as penas da lei, atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no Anexo VII.

k) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, nos moldes do modelo previsto no Anexo VI;

l) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de qualquer empresa que pertença a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, nos moldes do modelo previsto no Anexo VI;

m) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz nos moldes do modelo previsto no Anexo

VI;

n) declaração, sob as penas da lei, de contrapartida em bens e serviços, quando couber, nos moldes do modelo previsto no Anexo VIII – Declaração de contrapartida de bens e/ou serviços;

o) comprovante de inscrição nos Conselhos Municipais das áreas correspondentes de atuação.

9.3. Documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

d) Certidão de Débitos de Tributos Municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

e) Certidão de Débitos Estaduais ou Declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

9.3.1. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas "a" a "e" do subitem 9.3. deste Edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

9.4. Não poderá participar deste Chamamento Público a OSC que:

9.4.1. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

9.4.2. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

9.4.3. tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

9.4.4. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

9.4.5. tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal, com declaração de inidoneidade para licitar, participar de Chamamento Público, contratar ou celebrar parceria com a administração pública de todas as esferas de governo e com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, enquanto perdurar os efeitos da sanção;

9.4.6. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; e

9.4.7. tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

10. DA FASE DE SELEÇÃO

10.1. A Fase de Seleção abrangerá a avaliação das Propostas de Plano de Trabalho, a divulgação e a homologação dos resultados, devendo observar as seguintes etapas:

Tabela 01.

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Publicação do Edital de Chamamento Público	__/__/__
02	Sessão Pública para informação, esclarecimento e orientação acerca do Edital (art. XX do Decreto Municipal nº 41.742/2018)	__/__/__ (data marcada no Edital)
03	Sessão de Abertura – Credenciamento e recebimento do envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho e Declaração – Anexo I	__/__/__ (data marcada no Edital)
04	Etapa competitiva de análise e avaliação pela Comissão de Seleção das Propostas de Plano de Trabalho apresentados na Sessão de Abertura, que poderá ser suspensa para referida análise e respectiva avaliação, a depender da quantidade e complexidade. O prazo final para análise constará da Ata de sessão de abertura devidamente publicada na IOMO.	(prazo discricionário a ser definido pela Comissão de Seleção, segundo o número de Propostas de Plano de Trabalho apresentadas, na sessão de abertura, ficando cientes às OSC's Proponentes).
05	Divulgação do resultado preliminar	__/__/__ + 1 dia (o dia adicional é uma estimativa)
06	Interposição de recursos e contrarrazões contra o resultado preliminar	cinco dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar e cinco dias úteis para contrarrazões contados da intimação pela
07	Julgamento de eventuais recursos pela Comissão de Seleção (podendo reformar ou encaminhar o recurso devidamente informado à autoridade competente para decidir)	cinco dias úteis após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
08	Homologação e publicação do resultado final de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, lavrado em Ata, contendo a lista classificatória das propostas com a respectiva pontuação, discriminação das OSC's selecionadas (art. XX do Decreto Municipal nº 41.742/2018) e determinação da data para sessão pública de entrega dos documentos de habilitação.	__/__/__ (esta data é estimada)
09	Sessão pública para as OSC's selecionadas, na ordem de classificação e somente do número necessário previsto no Edital de Chamamento Público, apresentarem os documentos que comprovem a habilitação de acordo com no Item 09 deste Edital	__/__/__ (esta data é aquela que consta na Etapa 8 supra)
10	Avaliação dos documentos de habilitação	__/__/__ (esta data é estimada)
11	Notificação às OSC's selecionadas para regularizarem a documentação que não esteja conforme com o XX do artigo XX do Decreto Municipal nº 41.742/2018 e as certidões com prazo de vigência expirado art. XX do Decreto Municipal nº 41.742/2018)	cinco úteis contados da notificação
12	Na hipótese das OSC's selecionadas não atenderem aos requisitos exigidos serão convidadas aquelas imediatamente mais bem classificadas para aceitar a celebração da parceria (§§ 5º e 6º do Decreto Municipal nº 41.742/2018). O procedimento dos do Decreto Municipal nº 41.742/2018 será seguido sucessivamente até final seleção das OSC's que atenderem as especificações da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 41.742/2018 e deste Edital.	__/__/__ (esta data é estimada)
13	Publicação da Ata de julgamento dos documentos de habilitação na IOMO e no sítio oficial da Prefeitura, contendo a lista da (s) OSC (s) vencedora (s).	__/__/__ (esta data é estimada)
14	Abertura de prazo para apresentação de recursos e contrarrazões (art. XX do Decreto Municipal nº 41.742/2018)	cinco dias úteis para recursos contados da publicação da ata e cinco dias úteis para contrarrazões contados da intimação pela
15	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção ou Autoridade Superior (..... do art. XX do Decreto Municipal nº 41.742/2018)	De cinco a 10 (dez) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
16	Publicação da ata de julgamento final contendo o resultado definitivo do Chamamento Público na e sítio oficial da Prefeitura do Município de Vilhena.	__/__/__ (esta data é estimada)

10.2. Conforme exposto anteriormente, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo XX do Decreto Municipal nº 41.742/2018) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho (Etapa 4 da Tabela 1), sendo exigível apenas das OSC's selecionadas e mais bem classificadas, nos termos do do art. XX do Decreto Municipal nº 41.742/2018.

10.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

10.3.1. O presente Edital deverá ter seu extrato publicado na IOMO e divulgado na íntegra em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Vilhena, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação, para o Credenciamento dos representantes das OSC's interessadas e recebimento do envelope, contendo as Propostas de Plano de Trabalho e a Declaração relativa ao artigo XX, do Decreto Municipal nº 41.742/2018, a ser elaborada nos moldes do modelo previsto no Anexo III.

10.4. Etapa 2: Sessão Pública para informação, esclarecimento e orientação acerca do edital

10.4.1. A sessão pública para informação, esclarecimento e orientação acerca do Edital, será realizada na data fixada na Etapa 2 da Tabela 1 deste Edital, na sala, situada na, às h.

10.4.2. Eventuais pedidos de esclarecimentos efetuados por escrito serão recebidos e processados nos termos do subitem 6.2 deste Edital.

10.4.3. A Secretaria resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

10.5. Etapa 3: Sessão de Abertura do Chamamento Público

10.5.1. A Sessão de Abertura deste Chamamento Público será realizada em, às h, na sala, situada na, procedendo-se o Credenciamento dos representantes das OSC's com capacidade jurídica comprovada para atuar em nome da OSC, mediante a apresentação (fora do envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho efetuada conforme os modelos previstos nos Anexos I e II e a Declaração nos moldes do modelo previsto no Anexo III, todos deste Edital) dos seguintes documentos:

- a) documento de identidade na forma da lei, com fotografia;
- b) estatuto da entidade ou instrumento legal de sua formação, comprovando a representação da OSC, em que conste o nome do representante e os poderes para representá-la, ou cópia da Ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão de Seleção ateste sua autenticidade.

10.5.1.1. Caso o representante da OSC não seja seu representante estatutário ou legal, o Credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular. Nesse caso, o representante também entregará à Comissão de Seleção, cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da entidade, em que constem os nomes dos representantes ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

10.5.2. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar deste Chamamento Público, mas ficará impedido de praticar qualquer ato durante este procedimento.

10.5.3. A documentação apresentada na primeira sessão de credenciamento e recepção do envelope possibilita o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer deste Chamamento Público, deverá ser apresentado novo credenciamento.

10.5.4. Caso a OSC não pretenda fazer-se representar na Sessão de Abertura, poderá encaminhar a Proposta de Plano de Trabalho nos moldes dos modelos previstos nos Anexos I e II e Declaração nos moldes do modelo previsto no Anexo III:

a) por meio de portador, diretamente à Comissão de Seleção, no início desta sessão de abertura; ou

b) por Sedex ou carta registrada com aviso de recebimento, no endereço, aos cuidados da Comissão de Seleção.

10.5.4.1. A proposta de que trata a alínea "b", do subitem 10.5.4., somente será analisada, se recebida até um dia útil antes da data prevista na Etapa 3 da Tabela 1 deste Edital.

10.5.5. Após o credenciamento, os representantes das OSC's entregarão à Comissão de Seleção um envelope fechado e identificado com os dados da OSC Proponente e com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público nº", contendo a Proposta de Plano de Trabalho efetuada com base nos Anexos I e II e a Declaração de que trata o Anexo III, todos deste Edital.

10.5.5.1. A Proposta de Plano de Trabalho da OSC deverá ser apresentada em uma única via impressa, ter todas as suas folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, e, ao final, ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da OSC na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado. Deve ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

10.5.5.2. Deverá ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da Proposta de Plano de Trabalho.

10.5.6. O envelope de que trata o subitem 10.5.5. será aberto na sessão pública, cujo conteúdo será rubricado pelos representantes credenciados e pelos membros da Comissão de Seleção, podendo ser suspensa a sessão para análise das Propostas de Plano de Trabalho da (s) OSC (s), posterior aprovação das selecionadas e divulgação do resultado preliminar da pontuação.

10.5.7. Somente será aprovada a Proposta de Plano de Trabalho que estiver de acordo com os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e conter, no mínimo, os elementos contidos nos do art. XX do Decreto Municipal nº 41.742/2018 e as condições constantes neste Edital e anexos.

10.5.7.1. A estimativa das despesas de que trata o do art. XX do Decreto Municipal nº 41.742/2018, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviços, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

10.5.7.2. Caso haja contratação e pagamento de equipe de trabalho com recursos da parceria, a OSC deverá anexar à Proposta de Plano de Trabalho, a norma trabalhista que determina a data-base, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas.

10.5.7.3. A remuneração da equipe de trabalho com recursos da parceria, deverá observar os seguintes requisitos:

- a) estar de acordo com às atividades previstas na proposta de plano de trabalho;
- b) estar correspondente à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
- c) estar proporcional ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e
- d) estar compatível com o valor de mercado;
- e) atender ao disposto nos acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho.

10.5.7.4. Não serão cobertas com recursos da parceria despesas com:

- a) ...
- b) ...
- c) ...

10.5.7.5. O valor do repasse da Administração Pública Municipal previsto em cada Proposta de Plano de Trabalho deverá ser distribuído entre

as naturezas de despesa, considerando a proporção de 20% (vinte por cento) para despesas de capital e 80% (oitenta por cento) para despesas de custeio.

10.5.8. Caso a OSC seja detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS.

10.5.9. Após o prazo limite para apresentação da Proposta de Plano de Trabalho, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não sejam explícitos e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.

10.5.10. Cada OSC deverá apresentar apenas uma Proposta de Plano de Trabalho.

10.6. Etapa 4: Etapa competitiva de avaliação das Propostas de Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção

10.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará, com independência técnica, as Propostas de Plano de Trabalho apresentadas pelas OSC's Proponentes, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e anexos.

10.6.1.1. Antes da análise técnica da Proposta de Plano de Trabalho, será verificada a exatidão das operações aritméticas da referida proposta, intimando-se a OSC pela , para que proceda a necessária correção, no caso de eventuais erros.

10.6.2. A análise, avaliação técnica individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 02.

Critérios de julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas e informações sobre o método de monitoramento e avaliação das ações propostas.	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(B) A adequação da proposta aos objetivos da política pública, do plano, do programa ou da ação que insere a parceria	- Grau de pleno adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0) A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	2,0
(C) A adequação da proposta ao valor de referência	- Grau de pleno adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0) A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	2,0
(D) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau de pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou descrição insatisfatória ou errôneo (0,0) A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	2,0
(E) Capacidade técnico-operacional, a ser comprovada na forma do art. XX,, do Decreto Municipal nº 41.742/2018	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0) - O não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional ou errôneo (0,0) A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	2,0
Pontuação Máxima Global =		10,0

10.6.2.1. A classificação para cada quesito de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da Tabela 2 deste Edital, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

a) Grau de Pleno Atendimento: texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos: correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho com estrutura especificada pelo Termo de Referência; clareza e objetividade da exposição – Pontuação 2,0.

b) Grau Satisfatório de Atendimento: texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e

integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade ou clareza – Pontuação 1,0.

c) Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório ou Errôneo: texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no Termo de Referência.

10.6.3. A falsidade de informações nas Propostas de Plano de Trabalho, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC Proponente e comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10.6.4. A OSC Proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (s), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. Qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

10.6.5. Serão eliminadas as Propostas de Plano de Trabalho:

- a) cuja pontuação total for inferior a (.....) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E);
- c) que estejam em desacordo com o Edital;
- d) cujo valor global estiver acima do valor de referência previsto no subitem 17.5. deste Edital;
- e) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do do art. XX do Decreto Municipal nº 41.742/2018, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta.

10.6.6. A aprovação da Proposta de Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

10.6.7. As Propostas de Plano de Trabalho não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 02, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

10.6.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B).

10.6.9. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (C), (D) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

10.6.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de Proposta de Plano de Trabalho que não for a mais adequada ao valor de referência constante deste Chamamento Público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

10.6.11. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Etapa 4 da Tabela 01 deste Edital, para conclusão do julgamento das Propostas de Plano de Trabalho e, divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

10.7. Etapas 5 e 6. Divulgação do resultado preliminar e interposição de recursos e contrarrazões aos recursos contra o resultado preliminar

10.7.1. O resultado preliminar, com a ordem de classificação das Propostas de Plano de Trabalho e respectiva pontuação das OSC's

selecionadas, será publicado na IOMO e divulgado no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal.

10.7.2. As OSC's que quiserem poderão propor recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da publicação do referido resultado preliminar, sendo as demais OSC's intimadas pela IOMO para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação pela IOMO.

10.7.3. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

10.7.4. É assegurado à OSC Proponente obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

10.8. Etapa 7. Julgamento dos eventuais recursos

10.8.1. A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de cinco dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, ao Sr. Secretário da pasta responsável pela parceria, com as informações necessárias à decisão final.

10.8.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

10.8.2.1. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

10.9. Etapa 8: Homologação e Publicação do Resultado do Julgamento das Propostas de Plano de Trabalho

10.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Secretário Municipal encaminhará o resultado do julgamento para homologação do Chefe do Poder Executivo e publicará o resultado final de julgamento lavrado em Ata, na IOMO e no seu sítio eletrônico, contendo a lista classificatória da (s) OSC (s) cuja proposta de plano de trabalho foi aprovada e selecionada, com a respectiva pontuação.

10.9.1.1. A homologação do resultado preliminar, não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

10.9.2. Após o recebimento e julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, havendo uma única OSC com proposta classificada, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública Municipal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la nos termos do previsto no subitem 10.10 deste Edital.

10.10. Etapa 9. Sessão Pública Para Apresentação dos Documentos de Habilitação

10.10.1. A Comissão de Seleção, na própria publicação do resultado final do julgamento das propostas, designará data e hora da sessão pública para que as OSC's selecionadas, na ordem de classificação e somente aquelas necessárias ao atendimento da quantidade prevista no Edital de Chamamento Público, apresentem os documentos de habilitação, comprovando o atendimento aos requisitos previstos na Cláusula 09 deste Edital, bem como a Declaração nos moldes do modelo previsto no Anexo V, no sentido de que não incorrem nos impedimentos legais de que trata o art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

10.10.2. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nas alíneas “a” a “e” do subitem 9.3. deste Edital.

10.10.3. As OSC's ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nas alíneas “a” a “e” do subitem 9.3. deste Edital que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

10.10.4. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 09 da Tabela 01 deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, as OSC's ficam obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao

cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

10.10.5. As OSC's deverão comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

10.10.6. No caso da atuação em rede, nos termos dos artigos XX a XX do Decreto Municipal nº 41.742/2018, a OSC "celebrante" deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-a da Lei Federal nº 13.019/2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC "celebrante" existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

b) comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

b.1.) declarações de OSC's que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b.2.) registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

b.3.) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

10.11. Etapas 10, 11 e 12. Avaliação dos documentos de habilitação e procedimento de que tratam os do artigo XX do Decreto Municipal nº 41.742/2018

10.11.1. A Comissão de Seleção examinará os documentos de habilitação apresentados pelas OSC's selecionadas ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada, consistindo esta etapa na verificação formal do atendimento dos requisitos para a celebração da parceria, que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas no item 09, deste Edital.

10.11.2. Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Comissão de Seleção poderá solicitar a regularização da documentação, sob pena de não celebração da parceria, nos termos do do art. XX do Decreto Municipal nº 41.742/2018.

10.11.3. A OSC será notificada para, no prazo de até cinco dias úteis regularizar os documentos, os quais se estendem às certidões que estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente.

10.11.4. Nos termos do do art. XX do Decreto Municipal nº 41.742/2018, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 11 da fase de seleção – Tabela I, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.11.5. Em conformidade com o do art. XX do Decreto Municipal nº 41.742/2018, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no item 9 deste Edital.

10.11.5.1. Esse procedimento será seguido, sucessivamente, até que se conclua a seleção prevista no Edital, obedecida a ordem de classificação.

10.12. Etapas 13 e 14: Publicação da Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação e Interposição de Recursos e Contrarrazões.

10.12.1. A Ata de julgamento dos documentos de habilitação será publicada na e no sítio oficial da Prefeitura.

10.12.2. As OSC's que quiserem poderão propor recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da publicação do referido resultado de julgamento de habilitação, sendo as demais OSC's intimadas pela para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de cinco dias úteis, contados da data de intimação pela

10.12.2.1. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

10.12.3. É assegurado às OSC's obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

10.13. Etapa 15. Julgamento dos Eventuais Recursos

10.13.1. A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de cinco dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado ao Sr. Secretário da pasta responsável pela parceria, com as informações necessárias à decisão final.

10.13.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

10.13.2.1. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

10.14. Etapa 16. Publicação da Ata de Resultado Definitivo do Chamamento Público

10.14.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão da Administração Pública Municipal publicará Ata contendo o resultado definitivo deste Chamamento Público, no sítio oficial da Administração Pública Municipal e na

11. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

11.1. A celebração e a formalização do Termo de Colaboração dependerão das seguintes providências pela Administração Pública Municipal:

a) aprovação da Proposta de Plano de Trabalho;

b) comprovação de atendimento ao previsto no item 9 deste Edital;

c) emissão de parecer de órgão técnico da Secretaria responsável pela parceria, se pronunciando quanto:

c.1.) ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

c.2.) a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria proposta;

c.3.) a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

c.4.) a viabilidade de sua execução;

c.5.) a verificação do cronograma de desembolso;

c.6.) a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

c.7.) a designação do gestor da parceria e de seu suplente, que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria;

c.8.) a designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

d) emissão de parecer jurídico pela Procuradoria do Município de Vilhena acerca da possibilidade de celebração da parceria.

11.2. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente as alíneas "c" e "d" do subitem 11.1. deste Edital, conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o Secretário da pasta responsável pela parceria, sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

11.3. As OSC's poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma parcela de despesa em mais de um plano de trabalho.

11.4. Será anexada ao processo que originou o Chamamento Público, cópia de todos os Termos de Colaboração que vierem a ser assinados em decorrência deste Edital, e suas eventuais alterações.

11.5. O processo administrativo que originou o Chamamento Público, deverá ser custodiado pela Secretaria responsável pelo objeto da parceria pactuada, até o término de sua vigência, bem como da juntada de cópia do parecer técnico conclusivo da prestação de contas final, emitido pelo Gestor da parceria e cópia da manifestação conclusiva da Autoridade competente sobre a aprovação das contas.

11.6. O extrato do Termo de Colaboração deverá ser publicado na no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

11.6.1. Os efeitos desta parceria iniciam ou retroagem à data de vigência estabelecida no Termo de

12. DA EXECUÇÃO DO TERMO DE

12.1. Os recursos serão liberados nos termos dos artigos XX a XX do Decreto Municipal nº 41.742/2018.

12.2. Os recursos da parceria geridos pela OSC PARCEIRA estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

12.3. As compras e contratações realizadas pela OSC PARCEIRA observarão o disposto nos artigos XX e XX do Decreto Municipal nº 41.742/2018.

12.4. As despesas serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho, cláusulas pactuadas e aos artigos XX e XX do Decreto Municipal nº 41.742/2018.

12.5. A movimentação e aplicação financeira dos recursos se darão em conformidade com os artigos XX a XX do Decreto Municipal nº 41.742/2018.

12.6. As alterações do Termo de Colaboração ou do plano de trabalho aprovado, desde que não haja modificação do objeto da parceria, poderão ser efetuadas atendendo os requisitos previstos nos artigos, XX, XX e XX do Decreto Municipal nº 41.742/2018.

12.7. A prestação de contas dar-se-á nos termos do Capítulo XX do Decreto Municipal nº 41.742/2018

13. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DO GESTOR

13.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

13.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída na forma da Portaria nº....., é composta pelos servidores públicos: Sr. (a)....., Sr. (a) e Sr. (a)

13.3. DO GESTOR E SUPLENTE

O Gestor Sr. (a) e seu Suplente Sr. (a) nomeados na forma da Portaria nº....., representarão a Secretaria Municipal [ou ente da administração indireta], responsável pelo objeto, na interlocução com a OSC PARCEIRA.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Proposta de Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal

nº 41.742/2018, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e com a legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

14.1.1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

14.1.2. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

14.1.3. A sanção de advertência é de competência do gestor da parceria.

14.1.4. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal da área finalística ou ao seu equivalente da Administração Indireta.

14.1.5. A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

14.2. Compete ao Chefe do Poder Executivo ou à Autoridade Máxima da administração indireta decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades de que trata esse Capítulo, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Secretário Municipal ou ao seu equivalente na Administração Indireta.

14.3. A responsabilidade da OSC será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.4. A autoridade competente notificará a OSC e seus representantes, quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

14.4.1. A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos

14.4.2. A notificação da OSC deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da OSC.

14.5. O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento - AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de:

a) cinco dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso X do artigo XXX do Decreto Municipal nº 41.742/2018;

b) 10 (dez) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso XX do art. XXX do Decreto Municipal nº 41.742/2018;

c) 20 (vinte) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso XXX do art. XXX do Decreto Municipal nº 41.742/2018.

14.6. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos XX e XXX do artigo XXX do Decreto Municipal nº 41.742/2018, deverá ocorrer também manifestação da

área jurídica.

14.7. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Secretário da pasta responsável pela parceria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

14.8. A decisão de aplicação das penalidades será publicada na, assegurada a OSC vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.9. Interposto recurso pela OSC, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

14.10. A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação na

14.11. A reabilitação da sanção prevista no inciso XXX do art. XXX do Decreto Municipal nº 41.742/2018 poderá ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a OSC PARCEIRA ressarcir a PREFEITURA pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

14.12. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no art. XXX do Decreto Municipal nº 41.742/2018.

14.12.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

15. DADENÚNCIA E RESCISÃO, DA ASSUNÇÃO E DA CONCLUSÃO

15.1. Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XXX do art. XX da Lei Federal nº 13.019/2014.

15.2. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

15.3. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC PARCEIRA, a PREFEITURA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da OSC PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC PARCEIRA até o momento em que a PREFEITURA assumiu essas responsabilidades.

15.3.1. No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a PREFEITURA, deverá convocar OSC Proponente deste Chamamento Público, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

15.3.1.1. Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o subitem 15.3.1. ou na ausência de interesse das OSC's convocadas, a PREFEITURA assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo Chamamento Público.

15.4. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

15.4.1. Na devolução de que trata o subitem 15.4., observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

a) estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou

b) registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

16. DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

16.1. No caso da parceria prever despesa com pagamento das equipes de trabalho, a OSC PARCEIRA deverá adotar sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias, mediante escrituração contábil específica.

16.1.1. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o subitem 16.1., ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

16.2. O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstas no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

16.3. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na OSC PARCEIRA após o encerramento da vigência da parceria, a OSC PARCEIRA deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:

a) planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;

b) comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da OSC PARCEIRA, ao término da parceria;

c) documento que demonstre a ciência dos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;

d) declaração do representante legal da OSC PARCEIRA que ateste a quitação pela Administração Pública Municipal, do passivo trabalhista de que trata o subitem 16.2;

e) declaração do representante legal da OSC PARCEIRA, firmada sob as penas da lei, de que a OSC PARCEIRA fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

16.3.1. Os valores de que trata o subitem 16.3., somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.

16.3.2. Os documentos de que tratam as alíneas "a" a "e", do subitem 16.3., deverão constar na prestação de contas final.

16.4. O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da OSC PARCEIRA, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

17. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

17.1. Os créditos orçamentários necessários à cobertura das despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática

17.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da PREFEITURA, autorizado pela Lei nº....., de de, por meio do Programa

17.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Secretaria da pasta responsável pela parceria, indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

17.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela Administração Pública Municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de Certidão de Apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

17.4. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ (..... reais) no exercício de 20___. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

17.5. O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de R\$ (..... reais) conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência de O exato valor a ser repassado será definido no Termo de, observada a proposta de plano de trabalho apresentada pela OSC selecionada.

17.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à PREFEITURA, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. XX da Lei Federal nº 13.019/2014.

17.7. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos Proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

18. DA CONTRAPARTIDA DE BENS E/OU SERVIÇOS

18.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

19.1.1. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da PREFEITURA.

19.2. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.3. A OSC Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público.

19.3.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da Proposta de Plano de Trabalho apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

19.3.2. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. XXX do Decreto Municipal nº 41.742/2018.

19.4. Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas de Plano de Trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's Proponentes, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte da Administração Pública Municipal.

19.5. O presente Edital terá vigência de meses/anos a contar da data da publicação da ata contendo o resultado definitivo do Chamamento

Público.

Vilhena-RO,

Assinaturas de praxe

Assinatura da Comissão de Seleção

Assinatura do Gestor e Suplente nos casos em que houver designação prévia destes.

ANEXO I

Termo de Referência de Colaboração

ANEXO II

Modelo de Plano de Trabalho

ANEXO III

Declaração de Ciência, de Concordância e relativa ao artigo 32, inciso II e alíneas do Decreto Municipal nº 41.742/2018.

Declaro que a, sob as penas da lei, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, que está ciente, concorda e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos no Edital de Chamamento Público nº/20..... e anexos, na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 41.742/2018, sendo que:

é regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial;

possui tempo mínimo de existência de um ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, na data de apresentação da Proposta de Plano de Trabalho;

OU

possui tempo mínimo de existência de cinco anos, com cadastro ativo no CNPJ nos termos do inciso I do art. XX do Decreto Municipal nº 41.742/2018, na data de apresentação da Proposta de Plano de Trabalho, nos casos de OSC celebrante se houver previsão de atuação em rede no edital;

possui (meses/anos) de experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV – Declaração sobre instalações e condições materiais

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei Federal nº 13.019/2014, que a

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto, observando-se o disposto no subitem 9.2 alínea "g".

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V

Declaração da não ocorrência de impedimentos

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, nos termos do art. 38, § 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto Municipal nº 41.742/2018 que a

- não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;
- não se submete, tal qual seus Dirigentes, às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- não tem como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas nas alíneas "a" a "c" do inciso IV do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- não se encontra submetida aos efeitos de: i) sanções de suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração; ii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; iii) suspensão temporária da participação em chamamento público; iv) impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal e v) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos oito anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de Junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI

Declaração relativa às alíneas "c", "k", "l" e "m" do subitem 9.2 do edital

Declaro para os devidos fins, em nome da, sob as penas da lei, que:

- não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- não haverá contratação de empresa (s) pertencente (s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
- não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC Endereço residencial
telefone e e-mail Número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número do CPF

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII

Declaração relativa às alíneas "i" e "j" do subitem 9.2 do edital

Declaro para os devidos fins, em nome da, sob as penas da lei, que:

nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: i) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; ii) membros do Poder Legislativo: Vereadores; iii) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

não incorre nas situações de vedações, previstas nas alienas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

 (ASSINATURA DE TODOS OS DIRIGENTES DA OSC)

ANEXO VIII

Declaração de contrapartida de bens e/ou serviços

Declaro, em conformidade com o Edital nº/20....., que a dispõe de contrapartida, na forma de
, economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ (.....), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem e/ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IX – Minuta do Termo de Colaboração

ANEXO III - DECRETO Nº 41.742/2018

PLANO DE TRABALHO/PROJETO BÁSICO

DADOS CADASTRAIS

1.1 - DA ORGANIZAÇÃO		
Nome da entidade		CNPJ
Rua	Bairro	Cidade
Complemento	Estado	CEP
Telefone	Celular	
E-mail		
Site		
1.2 – DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO		
Nome completo		
CPF	RG	

Rua	Bairro	Cidade
Complemento	Estado	CEP
Telefone	Celular	
E-mail		
Cargo		
Eleito em	Vencimento do mandato	
1.3 – DADOS BANCÁRIOS		
Banco		
Agência:	Número da Conta:	
1.4 – DIRETORIA		
Nome completo	Cargo:	
1.5 – CORPO TÉCNICO		
Nome completo	Cargo:	
1.6 – CONSELHO FISCAL		
Nome completo	Cargo:	

OUTROS PARTICIPES

2.1 - DA ORGANIZAÇÃO		
Nome da entidade		CNPJ
Rua	Bairro	Cidade
Complemento	Estado	CEP
Telefone	Celular	
E-mail		
Site		
Qualificação		
Esfera administrativa (municipal, estadual ou federal)		
2.2 – DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO		

Nome completo		
CPF		RG
Rua	Bairro	Cidade
Complemento	Estado	CEP
Telefone	Celular	
E-mail		
Cargo		
Eleito em	Vencimento do mandato	
2.3 – DADOS BANCÁRIOS		
Banco		
Agencia:	Número da Conta:	
2.4 – DIRETORIA		
Nome completo	Cargo:	
2.5 – CORPO TÉCNICO		
Nome completo	Cargo:	
2.6 – CONSELHO FISCAL		
Nome completo	Cargo:	

DO PROJETO

3.1 – OBJETIVO GERAL
Informar o que se pretende alcançar de forma clara e concisa, a especificação do objetivo geral; onde deve responder às questões: Para quê? Para Quem? Deve ser formulado com vistas à solução de um problema
3.2 – OBJETIVOS ESPECIFICOS
Descrever as ações específicas necessárias para alcançar o objetivo geral; utilizar verbos que representem ações específicas e concretas: construir, implantar, adquirir, contratar, capacitar, instalar, elaborar, montar, editar, confeccionar, produzir, imprimir etc. Evitar verbos de sentido abstrato, confuso, impreciso: apoiar, colaborar, fortalecer, contribuir etc. Os objetivos devem ser tangíveis, específicos, concretos, mensuráveis e atingíveis em um certo período de tempo.
3.3 – JUSTIFICATIVA

Descrever causas e efeitos dos problemas existentes, e como se pretende resolver e/ou transformar, registrando informações pertinentes: estatísticas, indicadores, outras caracterizações, etc.

Primar pela clareza e explicitação de elementos que permitam conferir se a ação que se pretende desenvolver é compatível com as diretrizes gerais para a transferência voluntária e especificamente com as regras estabelecidas para o programa selecionado.

Descrever com clareza e sucintamente as razões que levaram à proposição.

Fundamentar a pertinência e a oportunidade do projeto como resposta a um problema ou demanda social específica.

Informar que o projeto foi apreciado em reunião de Conselho Municipal e ou que está de acordo com diretrizes por aqueles estabelecidos, se for o caso.

Deixar claro o que se pretende resolver ou transformar e apresentar respostas para as seguintes perguntas: Qual a importância do problema para a comunidade local? Quais as alternativas para solução do problema? Por que executar o projeto? Por que ele deve ser aprovado e implementado? Qual a possível relação do projeto proposto com atividades semelhantes ou complementares entre projetos que estão sendo desenvolvidos? Quais os benefícios econômicos, sociais e ambientais a serem alcançados pela comunidade?

3.4 – PÚBLICO ALVO/BENEFICIÁRIOS

Quantificar (número) e qualificar (descrever) as pessoas a serem beneficiadas, de fato, com o projeto, e os critérios utilizados para a seleção de beneficiários (diretos e indiretos).

3.5 – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Informar qual a dimensão espacial da área de cobertura do projeto, relacionando atores envolvidos, bairros, ruas etc. Deixar bem claro onde o projeto será aplicado/realizado.

3.6 – METODOLOGIA

Informar o conjunto dos fundamentos teóricos, as formas, as técnicas e os métodos, articulados numa sequência lógica, que serão utilizados para executar o projeto. Descrever o passo a passo do conjunto de procedimentos a serem utilizados para que os objetivos do projeto sejam atingidos.

3.7 - CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL/QUALIFICAÇÃO EQUIPE TÉCNICA

Discriminar as especialidades profissionais necessárias e específicas existentes e a serem contratadas para o desenvolvimento das atividades propostas para a execução do projeto. Especificar o campo de atuação de cada profissional, tempo mínimo de experiência comprovada, área de formação e o tipo de qualificação a ser exigida, para o desenvolvimento do objetivo proposto.

3.8 – RESULTADOS/PRODUTOS ESPERADOS/IMPACTOS PREVISTOS

Devem estar relacionados com as justificativas e os objetivos específicos, registrar os resultados que se espera obter com o projeto e a resposta do projeto aos problemas ou demandas sociais; Descrever os benefícios e os impactos positivos e negativos que o projeto trará para a comunidade local: ambientais, econômicos, sociais, etc.

OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Preencher indicando as obrigações de cada um dos partícipes, quando o projeto for desenvolvido em rede.

DETALHAMENTOS DOS CUSTOS

CRONOGRAMA FÍSICO			
CRONOGRAMA DE ACORDO COM AS METAS E ETAPAS	DISCRIÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
META 1			
ETAPA 1.1			
ETAPA 1.2			
ETAPA 1.3			
ETAPA 1.4			
META 2			

ETAPA 2.1			
ETAPA 2.2			
ETAPA 2.3			
ETAPA 2.4			
META 3			
ETAPA 3.1			
ETAPA 3.2			
ETAPA 3.3			
ETAPA 3.4			
VALOR/METAS			
VALOR GLOBAL			

Cada objetivo específico deve ter uma ou mais metas, que devem estar dimensionadas conforme indicadores que permitirão evidenciar seu alcance.

Registrar as atividades necessárias para se alcançar o objetivo esperado do projeto, para cada meta, registrar, pelo menos, uma etapa, onde serão detalhados os passos para se chegar ao alcance de cada uma delas. Não juntar em uma mesma etapa material permanente e de consumo.

CRONOGRAMA FINANCEIRO					
META 1			FINANCEIRO		
ETAPA 1.1					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
SUB TOTAL					
META 2					
ETAPA 2.1					
01					
02					

03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
SUB					
TOTAL					

Detalhamento de custos por metas e, quando possível, por etapas, realizar estimativa detalhada de preços com base em pesquisa fundamentada em informações de diversas fontes propriamente avaliadas, como, por exemplo, cotações específicas com fornecedores, contratos anteriores do próprio órgão, contratos de outros órgãos e, em especial, os valores registrados no Sistema de Preços Praticados em setores públicos, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível.

MATERIAL PERMANENTE

ITEM	DISCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR	VALOR
				UNITÁRIO	TOTAL

MATERIAL DE CONSUMO

ITEM	DISCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR	VALOR
				UNITÁRIO	TOTAL

SERVIÇOS – PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

ITEM	DISCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR	VALOR
				UNITÁRIO	TOTAL

Anexar memórias de cálculos e planilhas de custos.

O salário lançado no plano de trabalho é o bruto, quando do pagamento o prestador do serviço receberá o valor líquido descontados os encargos, INSS, ISS, IRPF (se for o caso); a entidade apresentará os recibos de pagamento e os comprovantes dos recolhimentos dos tributos e contribuições retidos, bem como as guias de recolhimento dos encargos patronais.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cada parcela de desembolso será associada a, no mínimo, uma meta. Informar os valores e as datas em que as parcelas do repasse e da contrapartida financeira serão destinadas à conta da parceria.

Refere-se ao desdobramento da aplicação dos recursos financeiros em parcelas bimestrais, de acordo com a previsão de execução das metas do projeto. Uma mesma parcela pode estar relacionada a mais de uma meta, bem como uma meta pode receber várias parcelas.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Repasse	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	Total
Janeiro					
Fevereiro					
Março					
Abril					
Maio					
Junho					
Julho					
Agosto					
Setembro					

Outubro					
Novembro					
Dezembro					
Soma					

Contra Partida	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	Total
Janeiro					
Fevereiro					
Março					
Abril					
Maió					
Junho					
Julho					
Agosto					
Setembro					
Outubro					
Novembro					
Dezembro					
Soma					

TOTAL					
-------	--	--	--	--	--

1. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

1. DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	2. RECURSOS DA CONCEDE	3. CONTRA PARTIDA	4. META/ETAPA
Sub Total	R\$	R\$	
Total Geral = 2 + 3			

- Colocar aqui todos os itens de despesa que serão utilizados durante o projeto
- Alocar os recursos da parceria ou contrapartida em cada item
- Mensurar, em valores, serviços ou objetos usados pela entidade na execução do Projeto, este valor não entra na soma geral do projeto.

mercado: verificar na proposta da organização da sociedade civil se os valores apresentados são compatíveis com a realização das atividades propostas, bem como se estão dentro de valores de mercado;

d) da verificação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, e se esse é adequado e permite a sua efetiva fiscalização: verificar se com os valores repassados no período definido será possível cumprir com as atividades do plano de trabalho respeitadas as etapas de execução;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos: verificar junto a Comissão de Monitoramento e Avaliação e ao Gestor da Parceria os procedimentos que adotarão para realizar a fiscalização da execução do termo de parceria abrangendo a execução física (atingimento de metas e indicadores) e financeiras (gastos realizados);

f) da descrição de elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública na prestação de contas: verificar na Proposta apresentada pela organização da sociedade civil, bem como nas exigências da prestação de contas regulamentadas na minuta do Termo de Parceria ou Colaboração, de que forma serão controlados e apurados as metas e indicadores propostos, bem como quais documentos serão apresentados para comprovação do cumprimento das mesmas por ocasião das prestações de contas;

g) da designação do gestor da parceria: verificar se há designação do gestor da parceria no processo;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria: verificar se há designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação no processo;

i) da aprovação do regulamento de compras e contratações apresentado pela organização da sociedade civil, demonstrando a compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria, a natureza e o valor dos serviços, e as compras passíveis de contratação, conforme aprovado no plano de trabalho: verificar a existência de Regulamento de Compras e se o mesmo foi aplicado na apresentação dos preços da proposta escolhida.

Responsável pela Secretaria:
Nome: Assinatura:

ANEXO VI - DECRETO Nº 41.742/2018

Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria
Termo de Parceria nº ___/___

Objeto da Parceria:

Descrição das Atividades e Metas estabelecidas:

Meta	Etapa/ Fase	Especificação atividades	Indicador Físico	
			Und	Quant.

Análise do cumprimento do objeto:

Valores transferidos pela administração pública:

Data da transferência	Valor transferido	Observações

Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas (quando não comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no Termo de Parceria):

Análise de auditorias internas e externas (quando existentes):

É o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria.

Vilhena-RO, ___ de _____ de _____.

Nome do Gestor:

(O NOME DA PESSOA QUE OCUPA O CARGO SEM O NEGRITO)

Cargo

(O CARGO DA FUNÇÃO FICA EM NEGRITO)

ANEXO VII - DECRETO Nº 41.742/2018

TERMO DE INDICAÇÃO

Gestor da Parceria

A Secretaria _____ indica para atuar como Gestor do Termo de Parceria cujo objeto constitui-se _____

_____, o servidor:

Gestor da Parceria

Nome: Assinatura:

Através de sua assinatura o servidor está ciente dos compromissos assumidos e que se consolidarão com a Portaria de Nomeação emitida na mesma data da assinatura do Termo de Parceria, sendo estes:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter;

c.1) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

c.2) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c.3) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;

c.4) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

c.5) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

c.6) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Responsável pela Secretaria:

Nome: Assinatura:

ANEXO VIII - DECRETO Nº 41.742/2018

Parecer Técnico de Acompanhamento

Com base no acompanhamento das prestações de contas parciais

do Termo de Parceria ___/___ firmado com a organização da sociedade civil _____ foi verificada a prestação de contas da parcela ___ referente ao último repasse, estando os documentos apresentados () em consonância () em desacordo com as exigências do Termo de Parceria Firmado, bem como as metas e atividades propostas () estão sendo executadas () estão sendo executadas parcialmente () não estão sendo executadas.

Com base no relatório nas análises da prestação de contas emite-se parecer () favorável () favorável com ressalva, () desfavorável ao pagamento da próxima parcela.

Ressalva, quando for o caso: _____

É o parecer de acompanhamento emitido para fins de liberação da próxima parcela de recursos à organização da sociedade civil parceria.

Vilhena-RO, ___ de _____ de _____.

Nome Gestor da Parceria
Cargo: (O CARGO DEVE FICAR EM NEGRITO)

ANEXO V - DECRETO Nº 41.742/2018

Parecer Técnico

Com base na análise do Processo Administrativo nº _____ que apresentou como finalidade selecionar organização da sociedade civil para realização de parceria voluntária realizou-se as seguintes análises:

1. Do mérito da proposta
2. Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação
3. Da viabilidade da sua execução
4. Do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho
5. Dos meios disponíveis para fiscalização da parceria e procedimentos para avaliação físico-financeira e de cumprimento das metas e objetivos
6. Da descrição de elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública na prestação de contas
7. Da designação do gestor da parceria
8. Da designação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação

Com base no relatório nas análises técnicas realizadas emite-se parecer () favorável () favorável com ressalva, () desfavorável a realização do Termo de Parceria.

É o parecer técnico prévio a realização do Termo de Parceria.

Vilhena-RO, ___ de _____ de _____.

Nome Parecerista Técnico
(O NOME DA PESSOA QUE OCUPA O CARGO É SEM O "NEGRITO")
Cargo:
(O CARGO FICA EM NEGRITO)

ANEXO X - DECRETO Nº 41.742/2018

Relatório de Visita Técnica in loco

A Comissão de Avaliação e Acompanhamento dentro dos procedimentos de fiscalização da Parceria firmada através do () Termo de Colaboração ___ (), Termo de Fomento ___, cujo objeto consistiu em _____

_____ realizou visita (s) técnica (s) na (o) _____ conforme consta nas especificações a

seguir:

Data da Visita	Verificações realizadas/Base Legal termo Parceria	Conclusões

Portanto, através das visitas técnicas pode-se concluir que o objeto da parceria vem sendo realizado de forma () totalmente adequada () parcialmente adequada () não adequada ao objeto da parceria considerando as metas, atividades e indicadores constantes no plano de trabalho.

Vilhena-RO, ___ de _____ de _____.

Membros da Comissão de Avaliação e Acompanhamento

ANEXO XI - DECRETO Nº 41.742/2018

Homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação
Termo de Parceria ___/___

A Comissão de Monitoramento e Avaliação declara que realizou a verificação das informações constantes no relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo Gestor da Parceria, através de procedimentos de fiscalização, e () homologa () não homologa o referido relatório.

Vilhena-RO, ___ de _____ de _____.

Membros da Comissão de Avaliação e Acompanhamento:

Nome
Cargo

Nome
Cargo

Nome
Cargo

ANEXO XII - DECRETO Nº 41.742/2018

MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE OBJETO

Sumário:

I - OBJETO DA PARCERIA	2
II - VIGÊNCIA	3
III - PERÍODO DE EXECUÇÃO/ATENDIMENTO EFETIVO	3
IV - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES/ATIVIDADES	4
4.1 ATIVIDADES FINIS E COMPLEMENTARES	4
4.2 RECURSOS HUMANOS	4
4.3 MATERIAIS	5
4.3.1 Material	5
4.3.2 Material Suplementar	5
4.4 CONTRAPARTIDA	6
4.5 BENEFICIADOS	6
4.6 DIVULGAÇÃO DO PROJETO	7
4.7 OUTRAS AÇÕES (excluir somente quando não se aplicar)	7
V - RESULTADOS ALCANÇADOS	8

VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS 8
VII - AUTENTICAÇÃO8

MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
I - OBJETO DA PARCERIA

O Objeto consiste no produto do termo de Parceria, observado o programa de trabalho e as suas finalidades.

Constituiu objeto do Termo de XXXXXXXX nº XXX/XXX a "XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX" conforme Cláusula Primeira do Instrumento de Parceria firmado entre as partes.

Para atingir o objeto pactuado, responsabilizamo-nos por cumprir fielmente o Plano de Trabalho aprovado que contemplou as seguintes ações:

DETALHAMENTO DAS AÇÕES PACTUADAS INICIALMENTE			
AÇÕES	CONCEDENTE	PROPONENTE	VALOR TOTAL
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	R\$ XXX	R\$ XXX	R\$ XXX
TOTAL	R\$ XXX	R\$ XXX	R\$ XXX

Apesar do exposto em XX/XX/XX, solicitamos por meio do Ofício xxxx os seguintes pleitos durante a execução da parceria:

- XXXXXXXXXXXXXX
- XXXXXXXXXXXXXX
- XXXXXXXXXXXXXX

O pleito supracitado foi analisado e (in) deferido, passando o Plano de Aplicação Detalhado a contemplar as seguintes ações/recursos utilizados:

DETALHAMENTO DAS ALTERAÇÕES REALIZADAS			
AÇÕES	CONCEDENTE	PROPONENTE	VALOR TOTAL
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	R\$ XXX	R\$ XXX	R\$ XXX
TOTAL	R\$ XXX	R\$ XXX	R\$ XXX

Ou

Por meio do Ofício nº XX/XX, datado de XX/XX/XX, solicitamos a rescisão do Termo de Parceria, apresentando para tanto as seguintes justificativas:

- XXXXXXXXXXXXX
- XXXXXXXXXXXXX
- XXXXXXXXXXXXX

II - VIGÊNCIA

O período de vigência é estabelecido de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto pactuado e em função das metas estabelecidas (art. XX, do Decreto nº 41.742/2018) devendo ser contado a partir da data de assinatura da parceria. Neste sentido informamos que a presente parceria teve sua vigência inicial estabelecida pelo período de XX meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, de XX a XXX.

Todavia, considerando que foi verificado o atraso no repasse dos recursos no total de XX dias, a concedente deliberou pela prorrogação "de ofício" da vigência do convênio, com dilação de prazo até XX/XX/XX. (excluir somente quando não se aplicar)

Ressaltando-se que não houve ou houve o respectivo ajuste no CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO visando a estabelecer consonância com o que havia sido pactuado inicialmente no Plano de Trabalho.

Apesar da prorrogação supracitada, percebemos a necessidade de uma nova prorrogação de vigência com vistas ao cumprimento integral do objeto pactuado.

Para tanto encaminhamos os Ofícios datados de XX/XX/XX solicitando a dilação da vigência da aludida parceria até XX/XX/XX e foi incluído o pleito na PGM dentro do prazo disposto pela legislação vigente. O pleito foi analisado e (in) deferido, dilatando a vigência até XX/XX/XX. (excluir somente quando não se aplicar)

Ou

Percebemos a necessidade de uma prorrogação de vigência com vista ao cumprimento integral do objeto pactuado, para tanto encaminhamos o Ofício

nº datado de XX/XX/XX, solicitando a dilação da vigência da aludida parceria até XX/XX/XX. O pleito foi analisado e indeferido, dilatando a vigência até XX/XX/XX. (excluir somente quando não se aplicar)

III - PERÍODO DE EXECUÇÃO/ATENDIMENTO EFETIVO

O atendimento dos beneficiados é contabilizado a partir do início das atividades, estando condicionado ao recebimento da Ordem de Início, e devendo ser mantido pelo período previsto no Projeto Básico.

Quanto ao período de desenvolvimento das atividades, informamos que o referido se deu conforme tabela abaixo:

NÚCLEOS	NOME	INÍCIO DAS ATIVIDADES	FÉRIAS/RECESSO	PERÍODO CONCENTRADO	PARALISAÇÕES	TÉRMINO DAS ATIVIDADES
01	XXXXXX	X/X/X	DE X/X/Xa X/X/X	DE X/X/Xa X/X/X	DE X/X/Xa X/X/X Ou Não houve	X/X/X

(excluir somente quando não se aplicar) As paralisações ocorridas se deram em decorrência de:

- XXXXXXXXXXXX
- XXXXXXXXXXXX
- XXXXXXXXXXXX

IV - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES/ATIVIDADES

Para a formalização da parceria, foram estabelecidas as Ações Estruturais para a adequada execução do projeto, detalhando suas quantidades, períodos e valores, no sentido de garantir o pleno atendimento aos beneficiados. Nesse sentido informamos que o cumprimento dessas Ações Estruturais se deu conforme a seguir:

4.1 ATIVIDADES FINIS E COMPLEMENTARES

No Plano de Trabalho, foram propostas atividades fins que estão relacionadas a XXXXXXXX e complementares a serem ofertadas pelo (as) XXXXXXXX (PROGRAMAS, ÁREAS, NÚCLEOS, SETORES, ETC.), de forma a democratizar, a cada beneficiado, o acesso a atividade durante o período de atendimento.

Ante o exposto, informamos que as atividades desenvolvidas nos núcleos ocorreram conforme disposto abaixo:

PROGRAMA	NOME	ATIVIDADES	ATIVIDADES COMPLEMENTARES	DIAS DA SEMANA	TURNO DE ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA
01	XXXX	XXXX, XXXX.	XXXX, XXXX.	XXXX, XXXX.	MATUTINO	XXX h
01	XXXX	XXXX, XXXX.	XXXX, XXXX.	XXXX, XXXX.	VESPERTINO	XXX h
02	XXXX	XXXX, XXXX.	XXXX, XXXX.	XXXX, XXXX.	MATUTINO	XXX h
02	XXXX	XXXX, XXXX.	XXXX, XXXX.	XXXX, XXXX.	VESPERTINO	XXX h

4.2 RECURSOS HUMANOS

À época da formalização desta parceria, nosso compromisso foi selecionar e contratar os recursos humanos necessários para a coordenação, desenvolvimento e monitoramento das atividades, visando ao funcionamento regular do projeto. Nesse sentido, informamos que o cumprimento dessa ação deu-se da seguinte forma:

RECURSOS HUMANOS (PROFISSIONAIS)	QUANTITATIVO	PROCESSO SELETIVO	FORMA DE CONTRATAÇÃO	INÍCIO DA CONTRATAÇÃO	RECESSO	TÉRMINO DA CONTRATAÇÃO
XXXXXX	XXX	XXXXXX	Direta Ou Indireta	X/X/X	DE X/X/X A X/X/X	X/X/X

(caso a contratação tenha sido de forma indireta) A contratação dos Recursos Humanos deu-se por meio da empresa XXXXXX conforme contrato nº XX/XXX, em anexo, no qual esta se responsabilizou pela seleção nos moldes estabelecidos. (excluir somente quando não se aplicar)

Tal contratação foi realizada considerando o disposto no Art. 25 da Lei 8666/93, quanto à inexigibilidade ou dispensa de licitação, tendo sido atendidos todos os requisitos legais pertinentes.

Quanto à capacitação dos referidos profissionais, informamos que os treinamentos apresentam-se resumidos na tabela abaixo:

RECURSOS HUMANOS (PROFISSIONAIS)	QUANTITATIVO	CAPACITAÇÃO	CAPACITAÇÕES COMPLEMENTARES
XXXXXX	XXX	DE X/X/X a X/X/X	X/X/X

Quanto à qualificação dos profissionais informamos o seguinte:

RECURSOS HUMANOS	NOME	ATRIBUIÇÃO	QUALIFICAÇÃO
XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX

4.3 MATERIAIS

4.3.1 Material:

Uma parte dos materiais XXXXX necessários para o desenvolvimento das atividades nos XXXXXXXX (SETORES, ÁREAS, NÚCLEOS, ETC) é fornecida pelo Programa XXXXXXXXXXXXXXXX, contendo itens e quantitativos calculados/ajustados com base nas orientações das Diretrizes/Normas do XXXX vigentes à época da formalização.

Dessa forma, informamos que os Materiais XXXXXXX contemplados no Plano de Trabalho foram encaminhados integralmente (ou) parcialmente pelo Programa XXXXXXXXXXXXXXXX (ou) sob supervisão da área de XXXXXXXX, conforme atestado pelo termo (s) de recebimento datado (s) de xx/xx/xx.

Devido à (justificativa XXXXXXXX), solicitamos reposição de material XXXXXXX conforme Ofício/pleito, datado de XX/XX/XX, o qual foi analisado por meio de (o) XXXX e (in) deferido e encaminhado integralmente (ou) parcialmente.

Quanto à demonstração de utilização dos materiais provenientes das aplicações supracitadas, encaminhamos em anexo (ex. fotos, vídeos, publicações, etc.).

4.3.2 Material Suplementar

Visando à complementação dos materiais XXXXXXXXXXX necessários para o desenvolvimento das atividades, propusemos a aquisição de Itens Suplementares os quais foram devidamente previstos no Plano de Trabalho aprovado.

Ante o exposto informamos que os Materiais XXXXXXX Suplementares foram adquiridos conforme demonstrado abaixo:

NOTA FISCAL OU CONTRATO Nº	ITENS	QUANTITATIVO	VALOR TOTAL	DESPESA EXCEDENTE	SALDO	MODALIDADE DE AQUISIÇÃO	JUSTIFICATIVA
XXX	XX	XXX	R\$ XXX	R\$ XXX	R\$ XXX	XXX	XXX
TOTAL			R\$ XXX	R\$ XXX	R\$ XXX		

Quanto à demonstração de utilização dos materiais Suplementares adquiridos, encaminhamos em anexo XXXX (ex. fotos, vídeos, publicações, etc.).

Informamos, ainda, que a documentação referente às aquisições supracitadas foi anexada a presente prestação de contas.

4.4 CONTRAPARTIDA

A contrapartida foi atendida por meio de XXXXXXX (recursos financeiros ou ainda por meio de bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis),

Sendo financeira, a contrapartida foi depositada na conta bancária específica do ato de Parceria, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso ou;

Sendo por meio de bens ou serviços, aceitos, em decisão fundamentada pelo concedente ou contratante e sendo economicamente mensurável, onde consta no instrumento, cláusula indicando a forma de aferição do valor correspondente, em conformidade com os valores praticados no mercado ou, em caso de objetos padronizados, com parâmetros previamente estabelecidos.

A contrapartida foi calculada observando os percentuais e as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Os recursos, bens ou serviços referentes à contrapartida proposta foram devidamente assegurados pelo proponente, conforme se comprova pelos seguintes documentos XXXX anexados a essa prestação de contas.

4.5 BENEFICIADOS

A meta pactuada ficou firmada no atendimento efetivo a XXX beneficiados. Nesse sentido, informamos que a sistemática de acompanhamento adotada deu-se por meio de XXXXXXX. Sendo assim, apresentamos abaixo o seu respectivo detalhamento por núcleo:

NÚCLEO 01 XXXXXXX				
MÊS DE ATIVIDADE EXECUTADO	MÊS E ANO DE REFERÊNCIA	META PACTUADA	BENEFICIADOS ATENDIDOS EFETIVAMENTE	PERCENTUAL ATENDIDO
1º Mês	MÊS/ANO	XXXX	XXXXXX	XXXXXX
2º Mês	MÊS/ANO	XXXX	XXXXXX	XXXXXX

4.6 DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Considerando que é de suma importância a divulgação do projeto junto às comunidades beneficiadas, aos parceiros e aliados, líderes e formadores de opinião do terceiro setor, autoridades governamentais, público interno e sociedade em geral, informamos que, além da identificação dos núcleos, o projeto teve sua divulgação realizada por meio de (ex.: Jornais, Revistas, Rádio).

Quanto à aquisição dos itens pactuados nesta ação, informamos:

AQUISIÇÃO DO MATERIAL DE DIVULGAÇÃO							
NOTA FISCAL OU CONTRATO Nº	ITENS	QUANTITATIVO	VALOR	DESPESA EXCEDENTE	SALDO	MODALIDADE DE AQUISIÇÃO	JUSTIFICATIVA
XXX	XX	XXX	R\$ XXX	R\$ XXX	R\$ XXX	XXX	XXX
TOTAL			R\$ XXX	R\$ XXX	R\$ XXX		

Informamos, ainda, que a documentação referente às aquisições supracitadas foi anexada a presente prestação de contas.

4.7 OUTRAS AÇÕES (excluir somente quando não se aplicar)

Além das já mencionadas, foram desenvolvidas as seguintes ações XXXXXX, XXXXX, sendo que estas estiveram sob a responsabilidade da (o) XXXXX.

Quanto ao detalhamento destas ações, informamos que elas foram implementadas conforme detalhamento abaixo:

OUTRAS AÇÕES				
AÇÃO	VALOR	MODALIDADE DE AQUISIÇÃO	JUSTIFICATIVA	NOTA FISCAL Nº
XXX	R\$ XXX	XXX	XXX	XXX
TOTAL				

Já a documentação referente às aquisições supracitadas foi anexada a presente prestação de contas.

V - RESULTADOS ALCANÇADOS

(excluir esta orientação após o seu preenchimento) Faz-se necessária a apresentação dos resultados obtidos com o desenvolvimento do projeto, tendo por referência a finalidade definida em sua proposta inicial e a execução do objeto da parceria, considerando os tópicos acima avaliados, assim como as sugestões e problemas ocorridos, que podem ter demandado correção de rumos e/ou adoção de procedimentos específicos.

VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS

(excluir esta orientação após o seu preenchimento) Apresentar, neste campo, as considerações finais deste Relatório de Execução do Objeto que se fizerem necessárias, tais como justificativas, esclarecimentos e informações complementares.

VII - AUTENTICAÇÃO

Atesto a veracidade de todas as informações/documentos apresentados, e me coloco à disposição para qualquer complementação de dados, caso seja solicitada.

Data: _/_/

Assinatura do Dirigente da entidade

ANEXO XIII - DECRETO N° 41.742/2018

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

(1) Executor:	(2) Termo de nº:	(3) Parcela:
(4) Período:		

(5) Meta	(6) Etapa/ Fase	(7) Descrição	(8) UND	(9) FÍSICO				(10) FINANCEIRO (R\$1,00)							Diferença % Fis/Fin
				(9.1) No Período		(9.2) Até o Período		(10.1) Realizado no Período				(10.2) Realizado até o Período			
				(9.1.1) Programado	(9.1.2) Executado	(9.2.1) Programado	(9.2.2) Executado	(10.1.1) Concedente	(10.1.2) Executor	(10.1.3) Outros	(10.1.4) Total	(10.2.1) Concedente	(10.2.2) Executor	(10.2.3) Outros	
											0,00				0,00
											0,00				0,00
											0,00				0,00
											0,00				0,00
											0,00				0,00
											0,00				0,00
											0,00				0,00
											0,00				0,00
											0,00				0,00
											0,00				0,00
											0,00				0,00
											0,00				0,00
											0,00				0,00
											0,00				0,00
											0,00				0,00
											0,00				0,00
(11) Total Geral											0,00			0,00	

(12) Executor: _____	(13) Responsável pela Execução: _____
------------------------------------	---

ANEXO XIII - DECRETO N° 41.742/2018

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este formulário será preenchido pela Unidade Executora de acordo com os dados contidos no Plano de Trabalho - Anexo I.

(1) EXECUTOR	Indicar o nome completo da Unidade Executora;
(2) TERMO DE PARCEIRA N.º.	Indicar o número e o ano do Parceria;
(3) PARCELA N°	Caso seja prestação de contas parcial, indicar o número da parcela do Parceria;
(4) PERÍODO	Indicar o período (datas de início e final) a que se refere o Relatório de Execução Físico-Financeira;
(5) META	Informar a meta executada, de acordo com o Cronograma de Execução do Plano de Trabalho;
(6) ETAPA/ FASE	Informar a etapa / fase executada dentro da meta acima indicada, de acordo com o Cronograma de Execução do Plano de Trabalho;
(7) DESCRIÇÃO	Informar a denominação da meta e etapa / fase executadas, conforme Plano de Trabalho;
(8) UNIDADE	Registrar a unidade de medida de acordo com a estabelecida no Plano de Trabalho;
(9) FÍSICO	Refere-se à execução física do projeto, devendo demonstrar com clareza a realização do Parceria, mostrando o indicador físico da qualificação e da quantificação do produto de cada meta, etapa ou fase;
(9.1) NO PERÍODO	Este campo refere-se ao % ou à indicação física da execução do Parceria no período considerado;
(9.1.1) PROGRAMADO	Registrar o % ou a quantidade programada para o período, de acordo com o Plano de Trabalho;
(9.1.2) EXECUTADO	Registrar o % ou a quantidade executada no período, de acordo com as despesas realizadas;
(9.2) ATÉ O PERÍODO	Este campo refere-se ao % ou à indicação física da execução do Parceria, acumulada até o período considerado;
(9.2.1) PROGRAMADO	Registrar a quantidade programada acumulada para o período, de acordo com o Plano de Trabalho;
(9.2.2) EXECUTADO	Registrar a quantidade executada acumulada até o período;
(10) FINANCEIRO	Este campo refere-se à execução financeira do projeto, considerando-se a utilização dos recursos financeiros do concedente, do Parceiro e Outros;
(10.1) REALIZADO NO PERÍODO	Este campo refere-se às informações financeiras na execução do Parceria no período considerado;
(10.1.1) CONCEDENTE	Indicar o valor dos recursos financeiros oriundos do concedente, no período considerado, relacionado com a meta/etapa/fase informada na parte física deste formulário;
(10.1.2) EXECUTOR	Indicar o valor dos recursos financeiros oriundos do Executor, no período considerado, relacionado com a meta/etapa/fase informada na parte física deste formulário;
(10.1.3) OUTROS	Indicar, quando ocorrer, o valor utilizado dos recursos financeiros decorrentes de rendimentos de aplicação financeira;
(10.1.4) TOTAL	Registrar o somatório dos valores atribuídos às colunas (10.1.1) Concedente, (10.1.2) Executor e (10.1.3) Outros, no período considerado do Relatório;
(10.2) REALIZADO ATÉ O PERÍODO	Este campo refere-se à execução financeira acumulada do Parceria;
(10.2.1) CONCEDENTE	Indicar o valor acumulado dos recursos financeiros oriundos do concedente, relacionado com a meta/etapa/fase informada da parte física deste formulário;
(10.2.2) EXECUTOR	Indicar o valor acumulado dos recursos financeiros oriundos do Executor, relacionado com a meta/etapa/fase informada na parte física deste formulário;
(10.2.3) OUTROS	Indicar, quando ocorrer, o valor acumulado utilizado dos recursos financeiros decorrentes de rendimentos de aplicação financeira;
(10.2.4) TOTAL	Registrar o somatório dos valores acumulados atribuídos às colunas (10.2.1) Concedente, (10.2.2) Executor e (10.2.3) Outros, até o período considerado do Relatório;
DIFERENÇA % FIS/FIN	Calcular a diferença percentual existente entre o valor programado e o valor executado da obra realizado até o período;
(11) TOTAL GERAL	Registrar o somatório das colunas referentes aos recursos financeiros utilizados do concedente, do Executor e de Outros, no período e até o período;
(12) EXECUTOR	Apor a assinatura/nome/cargo do responsável pela unidade executora;
(13) RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	Apor a assinatura/nome/cargo do responsável pela execução do projeto.

ANEXO XIV – DECRETO 41.742/2018

RELAÇÃO DE AQUISIÇÕES, DISPENSAS, INEXIGIBILIDADES, COTAÇÃO DE PREÇOS

1. NOME DO ÓRGÃO, ENTIDADE PARCEIRA OU UNIDADE EXECUTORA	2. CNPJ		3. PRESTAÇÃO DE CONTAS	
			Parcial	Final
4. PROCESSO DE CONCESSÃO	5. TERMO DE PARCERIA	6. PARCELA	7. PERÍODO DE EXECUÇÃO	

8. Nº DA COTAÇÃO/AQUISIÇÕES	9. META- ETAPA- FASE	10. OBJETO	11. PARTICIPANTES	12. CONTRATADA	13. VALOR (R\$)
1					
2					
3					
4					
5					

14. UNIDADE EXECUTORA - ASSINATURA/CARGO

15. RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO - ASSINATURA/CARGO

ANEXO XIV - DECRETO N° 41.742/2018**RELAÇÃO DE AQUISIÇÕES, DISPENSAS, INEXIGIBILIDADES, COTAÇÃO DE PREÇOS****INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:**

1. NOME DO ÓRGÃO, ENTIDADE PARCEIRA OU UNIDADE EXECUTORA	Indicar o nome completo do Órgão, Entidade PARCEIRA ou Unidade Executora;
2. CNPJ	Indicar o número de inscrição do órgão ou entidade proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
3. PRESTAÇÃO DE CONTAS	Assinalar com "X" a quadrícula correspondente ao tipo de prestação de contas;
4. PROCESSO DE CONCESSÃO	Transcrever dos documentos de transferência dos recursos (termo de parceria, ordem bancária, etc.) o número do processo de concessão dos recursos;
5. TERMO DE PARCERIA	Indicar o número original do termo de parceria;
6. PARCELA	Caso seja prestação de contas parcial, indicar o número da parcela do termo de parceria;
7. PERÍODO DE EXECUÇÃO	Indicar a data inicial e final de execução referente à parcela repassada pelo Concedente;
8. Nº DA COTAÇÃO/ AQUISIÇÃO	Indicar o número dos processos de aquisições, dispensas, inexigibilidades ou das cotações de preços das empresas consultadas;
9. META-ETAPA-FASE	Indicar a meta-etapa-fase à que se refere o processo de aquisição/contratação;
10. OBJETO	Indicar de forma clara e objetiva o objeto da contratação;
11. PARTICIPANTES	Informar o nome ou razão social e CNPJ das empresas ou fornecedores do bem ou serviço convidadas para o certame de aquisições ou cotação de preços;
12. CONTRATADA	Informar o nome ou razão social e CNPJ das empresas ou fornecedores do bem ou serviço vencedoras do certame de aquisições ou cotação de preços;
13. VALOR (R\$)	Informar o valor contratado objeto do certame de aquisições ou cotação de preços;
14. UNIDADE EXECUTORA - ASSINATURA/CARGO	Constar a assinatura, nome e cargo do responsável pela unidade executora;
15. RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO - ASSINATURA/CARGO	Constar a assinatura, nome e cargo do responsável pela execução do projeto.

ANEXO XIX – DECRETO 41.742/2018

RELATÓRIO DE RECEITA E DESPESA

PARCELA N°

Executor:

N° do Termo de Parceria:

Período:

RECEITA (R\$)

DESPESA

Valores Recebidos Inclusive os Rendimentos

Despesas Realizadas conforme Relação de
Pagamentos (Anexo XVI)

Recursos Financeiros

- Transferidos pelo Concedente

- Recursos Próprios

Total dos Recursos Financeiros

R\$ -

Pagamentos Realizados

- com Recursos do Concedente

- com Recursos Próprios

- com Recursos de Aplicação

Total dos Pagamentos

R\$ -

Rendimento de Aplicação Financeira

- Saldo Anterior

- No Período

Total dos Rendimentos

R\$ -

Recolhimento

Saldo

R\$ -

Total

R\$ -

Total

R\$ -

Unidade Executora - Assinatura

Responsável pela Execução - Assinatura

RELATÓRIO DE RECEITA E DESPESA - INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Refere-se ao registro das receitas arrecadadas e das despesas realizadas, na execução do projeto.

EXECUTOR	Indicar o nome completo da unidade executora;							
PARCERIA N°	Indicar o número e o ano da parceria;							
PERÍODO	Informar o período a que se refere a Prestação de Contas parcial ou final;							
RECEITA	Valores Recebidos Inclusive os Rendimentos;							
TRANSFERIDOS PELO CONCEDENTE	Registrar os valores recebidos do concedente relativos à parcela prestada conta, quando se tratar de parceria com mais de duas parcelas. No caso de parceria com uma única parcela, informar o valor da Parceria repassado pelo concedente;							
RECURSOS PRÓPRIOS	Registrar o valor utilizado dos recursos financeiros do Convenente;							
TOTAL DOS RECURSOS FINANCEIROS	Registrar o somatório dos valores recebidos;							
RENDIMENTO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA								
SALDO ANTERIOR	Informar o saldo anterior não utilizado dos recursos do rendimento de aplicação;							
NO PERÍODO	Registrar o valor dos rendimentos auferidos, no período que abrange a prestação de contas;							
TOTAL DOS RENDIMENTOS	Registrar o somatório dos rendimentos;							
TOTAL	Registrar o somatório do "Total de Recursos Financeiros" mais o Total de Rendimentos;							
DESPESA	Despesas realizadas conforme Relação de Pagamento (anexo V);							
PAGAMENTOS REALIZADOS	Informar o total das despesas conforme a origem dos recursos financeiros;							
COM RECURSOS DO CONCEDENTE	Informar o total das despesas pagas;							
COM RECURSOS PRÓPRIOS	Informar o total das despesas pagas, quando ocorrerem;							
COM RECURSOS DE APLICAÇÃO	Informar o total das despesas pagas, quando ocorrerem;							
TOTAL DE PAGAMENTOS	Registrar o somatório das despesas pagas;							
RECOLHIMENTO	Informar o valor recolhido;							
SALDO	Registrar o valor do saldo (que passa no caso de prestação de contas parcial ou a recolher quando se tratar de prestação de contas final), apurado pela diferença entre a Receita e a Despesa;							
TOTAL	Registrar o somatório da "despesa realizada" mais o "saldo";							
EXECUTOR	Constar o nome/cargo/assinatura do responsável pela unidade executora;							

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	Constar o nome/cargo/assinatura do responsável pela execução do Projeto.
----------------------------------	--

ANEXO XV – DECRETO 41.742/2018
RELAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS,
DISPENSAS, INEXIGIBILIDADES, COTAÇÃO DE
PREÇOS

1. NOME DO ÓRGÃO, ENTIDADE PARCEIRA OU UNIDADE EXECUTORA	2. CNPJ	3. PRESTAÇÃO DE CONTAS Parcial Final
4. PROCESSO DE CONCESSÃO	5. TERMO DE PARCERIA	6. PARCÉLA
7. PERÍODO DE EXECUÇÃO		

8. Nº DA COTAÇÃO/ LICITAÇÃO	9. META-ETAPA-FASE	10. OBJETO	11. PARTICIPANTES	12. CONTRATADA	13. VALOR (R\$)
1					
2					
3					
4					
5					

14. UNIDADE EXECUTORA - ASSINATURA/CARGO	15. RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO - ASSINATURA/ CARGO

RELAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, DISPENSAS, INEXIGIBILIDADES, COTAÇÃO DE PREÇOS

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:

1. NOME DO ÓRGÃO, ENTIDADE PARCEIRA OU UNIDADE EXECUTORA	Indicar o nome completo do Órgão, Entidade Parceria ou Unidade Executora;
2. CNPJ	Indicar o número de inscrição do órgão ou entidade proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
3. PRESTAÇÃO DE CONTAS	Assinalar com "X" a quadrícula correspondente ao tipo de prestação de contas.

RECEITA	Indicar a fonte de receita conforme os códigos a seguir: 1) Concedente, 2) Executor, 3) Outros (inclusive de aplicações no mercado financeiro);
ITEM	Enumerar cada um dos pagamentos efetuados;
META	Indicar o número de ordem da meta executada no período, correspondente à despesa realizada;
ETAPA/FASE	Indicar o número de ordem de etapa/fase executada no período, correspondente à despesa realizada;
CREDOR	Registrar o nome do credor constante do título de crédito;
CI	Registrar a categoria de investimento da despesa: 3 - despesa corrente; 4 - despesa de investimento;
FR	Informar fonte de recurso orçamentário, de acordo com os valores recebidos do Concedente, conforme cláusula correspondente constante do termo de parceria;
CNPJ/CPF	Indicar o número do credor no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou Cadastro de Pessoa Física;
NAT. DESP.	Registrar o código do elemento de despesa correspondente ao pagamento efetuado;
DOC. PAGTO	Indicar o número do Cheque ou da Ordem Bancária;
DATA	Indicar a data de emissão do Cheque ou da Ordem Bancária;
TÍT. CRÉDITO	Indicar as letras iniciais do título de crédito (Nota Fiscal - NF, Fatura FAT, Recibo REC etc.) seguido do respectivo número;
DATA	Registrar a data de emissão do título de crédito;
VALOR	Registrar o valor do título de crédito;
TOTAL	Registrar o somatório dos valores dos títulos de crédito relacionados;
UNIDADE EXECUTORA	Constar o nome, cargo e a assinatura do responsável pela unidade executora;
RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	Constar o nome, cargo e a assinatura do responsável pela execução do projeto.

ANEXO XVIII – DECRETO 41.742/2018

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA		
1. UNIDADE EXECUTORA:	2. Nº DO TERMO DE PARCERIA:	
3. PROJETO:		
4. BANCO:	5. AGÊNCIA:	6. C/C:

		(VALORES EM R\$)
7. SALDO ANTERIOR.....		
8. CRÉDITO.....		
8.1-ORDENS BANCÁRIAS.....		
8.2-RENDIMENTOS.....		
8.3-OUTROS.....		
9. DÉBITO.....		
10. SALDO ATUAL.....		
11. CHEQUES PENDENTES:		
11.1. CREDOR	11.2. CHEQUE	11.3. VALOR
12. MENOS VALORES PENDENTES:		
13. SALDO APÓS COMPENSAÇÃO DOS VALORES PENDENTES:		
14. LOCAL E DATA:		
15. UNIDADE EXECUTORA	16. RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	
Nome, cargo e assinatura do dirigente	Nome, cargo e assinatura do responsável	

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA: É um procedimento administrativo rotineiro e necessário para o acompanhamento da movimentação de recursos do termo de parceria. Este demonstrativo visa evidenciar os cheques pendentes de compensação e o saldo a recolher, se for o caso, e deverá estar em consonância com o extrato bancário da conta específica para recebimento dos recursos relativos ao termo de parceria em questão;

1- UNIDADE EXECUTORA: Indicar o nome completo da entidade responsável pelo termo de parceria;

2- TERMO DE PARCERIA Nº: Indicar o número original do termo de parceria firmado;

3- PROJETO: Indicar o nome completo do projeto pactuado no termo de parceria;

4- BANCO: Indicar o número do Banco onde foi aberta a conta específica para recebimento dos recursos relativos ao termo de parceria em questão;

5- AGÊNCIA: Indicar o número da Agência bancária onde foi aberta a conta específica para recebimento dos recursos relativos ao termo de parceria em questão;

6- C/C: Indicar o número da conta corrente, específica, para recebimento dos recursos relativos ao termo de parceria em questão;

7- SALDO ANTERIOR: Indicar o saldo "Zero" constante no momento da abertura da conta específica para recebimento dos recursos relativos ao termo de parceria em questão;

8- CRÉDITO: Indicar o valor do crédito total, que será obtido somando o valor dos itens: 8.1, 8.2 e 8.3;

8.1- ORDENS BANCÁRIAS: Indicar o valor do somatório dos recursos repassados através das Ordens Bancárias;

8.2- RENDIMENTOS: Indicar o valor dos recursos auferidos na aplicação financeira;

8.3- OUTROS: Indicar outros valores incluídos na conta, tais como, contrapartida;

9- DÉBITO: Indicar o somatório dos débitos existentes na conta, referente a cheques emitidos e compensados;

10- SALDO ATUAL: Indicar o resultado obtido do somatório do saldo anterior com o crédito, e deste subtraindo-se o débito, da seguinte forma: (ITEM 7 + ITEM 8 – ITEM 9 = ITEM 10);

11- CHEQUES PENDENTES: Indicar os números e respectivos valores dos cheques emitidos e ainda não compensados, ou seja, cheques pendentes de compensação;

12- MENOS VALORES PENDENTES: Indicar o total do somatório de todos os cheques relacionados no item 11;

13- SALDO APÓS A COMPENSAÇÃO DOS VALORES PENDENTES: Indicar o saldo zero final da conta, ou o saldo a recolher, que deverá ser recolhido seguindo as orientações contidas no item 2 da folha 18 deste manual;

14- NOME E ASSINATURA DO DIRIGENTE: Constar o nome, o cargo e assinatura do dirigente máximo da instituição parceira;

15- RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO: constar o nome, o cargo e assinatura do responsável pela execução do projeto.

ANEXO XVII - DECRETO 41.742/2018
RELAÇÃO DE BENS
 (Adquiridos, produzidos ou construídos)

Nome do Órgão, Entidade Parceira ou Unidade Executora				Termo de Parceria nº		Tipo de Prestações de Contas	
						Parcial	Final
Nº do Processo de Concessão			Nº do CNPJ	Número de Parcela		Período de Execução	
Documento		Meta- Etapa-Fase	Especificação	Nº Patrimônio	Qtd	Valor Unitário	Total
Tipo	Número						
							0,00
							0,00
							0,00
							0,00
							0,00
							0,00
							0,00
							0,00
							0,00
							0,00
							0,00
							0,00
							0,00
							0,00
							0,00
							0,00
							0,00
							0,00
							0,00
							0,00
							0,00
						TOTAL GERAL	0,00

Unidade Executora - Assinatura/Carimbo

Responsável pela Execução - Assinatura/Carimbo

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Nome do Órgão, Entidade Parceira ou Unidade Executora

Indicar o nome completo do Órgão, Entidade Parceira ou Unidade Executora;

Termo de parceria N°

Indicar o número original do termo de parceria;

TIPO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Assinalar com "X" a quadrícula correspondente ao tipo de prestação de contas;

N° DO PROCESSO DE CONCESSÃO

Transcrever dos documentos de transferência dos recursos (termo de parceria, ordem bancária, etc.) o número do processo de concessão dos recursos;

CNPJ

Indicar o número de inscrição do órgão ou entidade proponente no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

N° DE PARCELA

Caso seja prestação de contas parcial, indicar o número da parcela do termo de parceria;

Período de Execução

Indicar o período a que se refere a prestação de contas apresentada, com data inicial e final;

TIPO DO DOCUMENTO

Indique o tipo de documento que comprova a despesa com a aquisição do (s) bem (s) e/ou a contratação do (s) serviço (s), utilizando a seguinte codificação para tipo:
 ! RB = recibo;
 ! FT= fatura;
 ! NF = nota fiscal.

NÚMERO DO DOCUMENTO

Indicar o nº do documento que originou a aquisição;

DATA DO DOCUMENTO

Indicar a data de emissão do documento;

ETAPA - FASE

Indicar a etapa ou fase que se encontra a execução do objeto pretendido;

ESPECIFICAÇÃO

Indicar a espécie do bem;

PATRIMÔNIO

Indicar o nº do patrimônio do bem adquirido;

QUANTIDADE

Registrar a quantidade do item especificado;

VALOR UNITÁRIO

Registrar em real o valor unitário de cada item;

TOTAL

Registrar em real o produto da multiplicação do valor unitário do item pela sua quantidade;

TOTAL GERAL

Registrar o somatório das parcelas constantes da coluna "total";

UNIDADE EXECUTORA

Constar a assinatura/nome/cargo do responsável pela unidade executora;

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

Constar a assinatura/nome/cargo do responsável pela execução do projeto.

ANEXO XX - DECRETO 41.742/2018

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1. Processo	2. Termo de Parceira
3. Concedente	4. Convenente

5. Declaração

Tendo em vista o que determina a cláusula de Prestação de Contas do Termo de parceria, acima, qualificado, celebrado entre o Concedente e o Executor, declaro aceitar em caráter definitivo a (o) obra/serviço executado, abaixo discriminado, estando tudo dentro das especificações exigidas e de acordo com o Plano de Trabalho, previamente aprovado, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado (executor), exceto as garantias legais, bem como autorizamos a restituição de todas as garantias e/ou cauções prestadas

DISCRIMINAÇÃO DA OBRA

6. Objeto			
7. Meta	8. Etapa (s)	9. Data da Entrega	10. Data do Aceite
11. Valor do Termo de parceria	12. Valor Contratado	13. Vigência	14. Prazo
15. Contratada	16. CNPJ	17. Endereço (rua, avenida, nº, bairro, quadra, lote)	
18. Obras e serviços realizados:			

ASSINATURAS

19. Responsável – Entidade Executora (Assinatura, Cargo, CPF)	20. Engenheiro Responsável – Entidade Executora (Assinatura, Cargo, CREA, CPF)
21. Servidor Designado/Membros da Comissão de Fiscalização - Concedente (assinatura, cargo, CREA, CPF)	
22. Responsável - Concedente (Assinatura, Cargo, CPF)	23. Local e data:

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

1. PROCESSO	Transcrever dos documentos de transferência dos recursos (termo de parceria, ordem bancária, etc.) o número do processo de concessão dos recursos
2. TERMO DE PARCERIA	Indicar o número original do termo de parceria
3. CONCEDENTE	Indicar o nome completo do Órgão, Entidade ou Unidade Concedente dos recursos
4. CONVENIENTE	Indicar o nome completo do Órgão, Entidade Parceira ou Unidade Executora dos recursos
5. DECLARAÇÃO	Declaração de aceite das obras e serviços realizados em caráter definitivo
6. OBJETO	Indicar de forma clara e objetiva o objeto da contratação
7. META (S)	Indicar a (s) meta (s) à que se refere o processo de contratação
8. ETAPA (S)	Indicar a (s) etapa (s) à que se refere o processo de contratação
9. DATA DA ENTREGA	Indicar a data em que a obra e/ou serviços foram entregues ao Concedente para fins de avaliação
10. DATA DO ACEITE	Indicar a data em que a obra e/ou serviços foram aceitas pelo Concedente
11. VALOR DO TERMO DE PARCERIA	Informar o valor total do Termo de parceria, estabelecido no respectivo Termo
12. VALOR CONTRATADO	Informar o valor contratado objeto do certame licitatório ou cotação de preços. Expressar os valores em moeda corrente nacional
13. VIGÊNCIA	Informar o período de vigência do termo de Termo de parceria
14. PRAZO	Informar o prazo estabelecido para conclusão do serviço ou obra
15. CONTRATADA	Informar o nome da empresa responsável pela construção da obra e/ou realização do serviço de engenharia
16. CNPJ	Indicar o número de inscrição do órgão ou entidade proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda
17. ENDEREÇO	Indicar endereço completo: rua, avenida, alameda, número, bloco, frente, fundo, sala, apartamento, zona, bairro, conjunto, CEP, cidade, Estado
18. OBRAS E SERVIÇOS REALIZADOS	Indicar de forma clara e objetiva todos os serviços e/ou obras concluídas, de forma parcial ou completa, informando o percentual executado
19. RESPONSÁVEL - EXECUTORA	Deve assinar o responsável pela entidade conveniente, designado no Termo de parceria, ou seu substituto legal
20. ENGENHEIRO RESPONSÁVEL - EXECUTORA	Deve assinar o engenheiro responsável pela execução da (s) obra (s) e/ou serviço (s) de engenharia. Informar número de registro do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agrimensura
21. SERVIDOR DESIGNADO/ MEMBROS DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO - CONCEDENTE	Deve assinar o servidor ou os membros da comissão designados para exercer a fiscalização do contrato
22. RESPONSÁVEL - CONCEDENTE	Deve assinar o responsável pela entidade concedente, designado no Termo de parceria, ou seu substituto legal
23. LOCAL E DATA	Informar local e data da emissão do Termo de Recebimento

**ANEXO - XXI - DECRETO 41.742/2018
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE OBRAS
E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

1. Processo	2. Termo de Parceria
3. Concedente	4. Entidade Parcerias

5. Declaração
Nos termos do item ____ da CLÁUSULA _____ do Termo de parceria em epígrafe, atesto o recebimento provisório do objeto nos termos indicados abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DA OBRA:

6. Objeto			
7. Meta	8. Etapa(s)	9. Data da Entrega	10. Data do Aceite
11. Valor do Termo de parceria	12. Valor Contratado	13. Vigência	14. Prazo
15. Contratada	16. CNPJ	17. Endereço (rua, avenida, nº, bairro, quadra, lote)	
18. Condições de Recebimento			
18.1. A obrigação foi cumprida <input type="checkbox"/> no prazo; c fora do prazo (data: dd/mm/aaaa); c integralmente; c parcialmente, tendo em vista o seguinte:			
18.2. Outras observações:			
O objeto ora recebido provisoriamente não conclui o cumprimento da obrigação, ficando sujeito a posterior verificação de sua qualidade e quantidade, que ocorrerá até o dia dd/mm/aaaa .			

ASSINATURAS:

19. Responsável - Executora (Assinatura, Cargo, CPF)	20. Engenheiro Responsável - Executora (Assinatura, Cargo, CREA, CPF)
21. Servidor Designado/Membros da Comissão de Fiscalização – Concedente: (assinatura, cargo, CREA, CPF)	
22. Responsável – Concedente: (Assinatura, Cargo, CPF)	23. Local e data:

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE OBRAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

1. PROCESSO	Indicar o número do processo na Prefeitura de Vilhena
2. TERMO DE PARCERIA	Indicar o número e o ano do termo de parceria
3. CONCEDENTE	Indicar o nome completo do Órgão, Entidade ou Unidade Concedente dos recursos
4. CONVENIENTE	Indicar o nome completo do Órgão, Entidade Parceira ou Unidade Executora dos recursos
5. DECLARAÇÃO	Declaração de aceite das obras e serviços realizados em caráter temporário
6. OBJETO	Indicar de forma clara e objetiva o objeto da contratação
7. META (S)	Indicar a (s) meta (s) à que se refere o processo de contratação
8. ETAPA (S)	Indicar a (s) etapa (s) à que se refere o processo de contratação
9. DATA DA ENTREGA	Indicar a data em que a obra e/ou serviços foram entregues ao Concedente para fins de avaliação
10. DATA DO ACEITE	Indicar a data em que a obra e/ou serviços foram aceitas provisoriamente pelo Concedente
11. VALOR DO TERMO DE PARCERIA	Informar o valor total do Termo de parceria, estabelecido no respectivo Termo
12. VALOR CONTRATADO	Informar o valor contratado objeto do certame licitatório ou cotação de preços. Expressar os valores em moeda corrente nacional
13. VIGÊNCIA	Informar o período de vigência do termo de Termo de parceria
14. PRAZO	Informar o prazo estabelecido para conclusão do serviço ou obra
15. CONTRATADA	Informar o nome da empresa responsável pela construção da obra e/ou realização do serviço de engenharia
16. CNPJ	Indicar o número de inscrição do órgão ou entidade proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda
17. ENDEREÇO	Indicar endereço completo: rua, avenida, alameda, número, bloco, frente, fundo, sala, apartamento, zona, bairro, conjunto, CEP, cidade, Estado
18. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO	Indicar se a obrigação foi cumprida assinalando a opção indicada no quadro correspondente, relatando o motivo pelo qual determinada opção foi assinalada. Relatar os fatos relevantes ocorridos durante a execução contratual
19. RESPONSÁVEL - EXECUTANTE	Deve assinar o responsável pela entidade conveniente, designado no Termo de parceria, ou seu substituto legal
20. ENGENHEIRO RESPONSÁVEL - EXECUTANTE	Deve assinar o engenheiro responsável pela execução da (s) obra (s) e/ou serviço (s) de engenharia. Informar número de registro do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agrimensura
21. SERVIDOR DESIGNADO/ MEMBROS DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO - CONCEDENTE	Deve assinar o servidor ou os membros da comissão designados para exercer a fiscalização do contrato
22. RESPONSÁVEL - CONCEDENTE	Deve assinar o responsável pela entidade concedente, designado no Termo de parceria, ou seu substituto legal
23. LOCAL E DATA	Informar local e data da emissão do Termo de Recebimento

ANEXO XXII - DECRETO 41.742/2018

DEMONSTRATIVO DE RENDIMENTOS - DR

Entidade Conveniente		Termo de nº		Período
DADOS BANCÁRIOS				
Banco:		Agência:		
Conta Corrente nº:		Tipo de Aplicação:		
MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (em R\$)				
DATA	APLICAÇÃO	RESGATE	RENDIMENTO	SALDO
	Transporte do período anterior			
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
	A transportar para o período seguinte			
Local e data				
Unidade Executora		Responsável pela Execução		

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO - ANEXO XXII – DEMONSTRATIVO DE RENDIMENTOS - DR

(1) EXECUTOR		Indicar o nome completo da unidade executora;
(2) TERMO DE PARCERIA Nº		Indicar o número e o ano do termo de parceria;
(3) PERÍODO		Indicar o período a que se refere a Prestação de Contas parcial ou final;
(4) BANCO		Informar o nome do Banco onde os recursos estão sendo movimentados;
(5) AGÊNCIA		Informar o nome e o número da Agência correspondente;

(6) CONTA-CORRENTE	Nº Informar o número da conta-corrente na Agência e Banco, acima, indicados;	
(7) TIPO DE APLICAÇÃO	Informar o tipo de aplicação realizada;	
(8) DATA		Indicar a data correspondente a cada operação relacionada;
(9) APLICAÇÃO		Informar o valor aplicado na data mencionada no campo anterior;
(10) RESGATE		Informar o valor resgatado na data mencionada no campo anterior;
(11) RENDIMENTO		Informar o valor do rendimento gerado pela aplicação;
(12) SALDO		Informar o valor do saldo resultante de cada operação;
(13) TRANSPORTE DO PERÍODO ANTERIOR		Informar o valor do saldo ao final do período anterior;
(14) TOTAIS		Informar o total correspondente a cada coluna;
(15) A TRANSPORTAR PARA O PERÍODO SEGUINTE		Informar o valor do saldo ao final do período informado;
(16) UNIDADE EXECUTORA	Constar o Nome/Cargo/Assinatura do responsável;	
(17) RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	Constar o Nome/Cargo/Assinatura do responsável pela execução do projeto.	

ANEXO XXIII – DECRETO 41.742/2018**RECIBO DE ENTREGA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TERMO DE PARCERIAS**

A (o) << nome do órgão ou entidade concedente >> recebeu às hh:mm de dd/mm/aaaa a prestação de contas << parcial/final >>, referente à << 1ª, 2ª, 3ª, ... >> parcela << única >>, do Termo de Parceria nº << número/ano >>, tendo como entidade parceira a(o) << nome do parceiro como grafado no Cartão do CNPJ >>, inscrito no CNPJ sob o nº << número do CNPJ >>.

Vilhena-RO, << dia >> de << mês >> de << ano >>.

Assinatura e carimbo da autoridade máxima do órgão ou entidade concedente ou do servidor delegado

ANEXO XIV – DECRETO 41.742/2018

Procedimento	Sim/Não	Fls.	Observações
01			Consta ofício encaminhando a Prestação de Contas Parcial ao Órgão Concedente?
02			A Prestação de Contas foi apresentada no prazo estabelecido?
03			Fora anexado aos autos da Prestação de Contas do Termo de Colaboração/ Termo de Fomento e o Plano de Trabalho aprovado pelo Concedente com o devido Cronograma de Desembolso?
04			Consta nos autos justificativa e/ou esclarecimentos sobre os fatos relativos à irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou pendências de ordem técnica?
05			Foi apresentado Relatório de Execução Financeira do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de Descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho? (art. 66, II, da Lei 13.019/14) e (art. XX Dec. 41.742/2018)

06	A Administração Pública considerou em sua análise o relatório de visita técnica in loco, realizada durante a execução da parceria, quando for o caso? Considerou o relatório técnico de monitoramento, analisado e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração ou de Fomento, quando houver? (art. 66, Parágrafo único, inciso I e II, Lei 13.019/14) e (art. XX e XX do Dec. 41.742/2018)			
07	Consta Parecer Técnico conclusivo emitido pelo gestor, para fins de avaliação do cumprimento do objeto, no caso de prestação de contas única? (art. 67, §1º, Lei 13.019/14) e (art. XX do Dec. 41.742/2018)			
	Procedimento	Sim/Não	Fls.	Observações
08	Na duração de parceria que excedeu um ano, a Organização da sociedade Civil apresentou a Prestação de Contas Parcial ao final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento do objeto? (art. 67, §2º, Lei 13.019/14) e (art. XX do Dec. 41.742/2018)			
09	Os pareceres Técnicos mencionaram, obrigatoriamente, os resultados já alcançados e seus benefícios? Os impactos econômicos ou sociais? O grau de satisfação do público alvo? A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado? (art. 68, caput. Lei 13.019/14) e (art. XX do Dec. 41.742/2018)			
10	Foi apresentada a relação de treinandos ou capacitados, quando for o caso? (art. 47, inc. VI. Lei 13.019/14)			
11	Quando da análise da prestação de contas pela concedente onde resultou na rejeição da mesma, foi determinada imediatamente a instauração de Tomada de Contas Especial? (art. XX, inc. III) e (art. XX, inc. II, § 6º, I, do Dec. 41.742/2018)			
12	Consta anexada aos autos Pesquisa de Preço de Mercado, comprovando que o objeto contratado fora o mais vantajoso? (art. XX, § Xº do Dec. 41.742/2018)			
13	Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os decorrentes de aplicações, foram devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de trinta dias? Caso não tenha sido, foi instaurada a Tomada de Contas do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública? (art. XX, XX, do Dec. 41.742/2018)			
14	Encontram-se nos autos documentos fiscais de todas as despesas realizadas contendo, nos mesmos, descrição detalhada dos bens/serviços adquiridos com a identificação do número do Termo de Colaboração ou de Fomento? (art. XX do Dec. 41.742/2018)			
	Procedimento	Sim/Não	Fls.	Observações
15	A Organização da Sociedade Civil promoveu a divulgação na internet e em sua sede de todas as parcerias celebradas com a administração pública? (art. XX, § X do Dec. 41.742/2018)			
16	As metas e atividades ou projetos planejados foram executados? (art. 22, II da Lei 13.019/14) e (arts. XX e XX do Dec. 41.742/2018).			
17	Consta comprovado o cumprimento da contrapartida pactuada no Plano de Trabalho, quando for o caso? (art. 35, § 2º / art. 42, V, da Lei 13.019/14; art. 35, § 2º) e (art. XX, inc. XX, do Dec. 41.742/2018)			
18	Consta, anexo, aos autos documentos relativos à cotação prévia ou justificativa de sua desnecessidade?			
19	Tratando-se de Termo Colaboração ou de Fomento objetivando a execução de serviços e obras de recuperação, reforma, ampliação, conservação e construção foram apresentados os seguintes documentos para a Prestação de Contas Parcial:			
	a) o orçamento e o cronograma da obra ou serviço executada?			
	b) as plantas referentes ao projeto e especificações?			
	c) os laudos técnicos de execução ou a situação em que se encontra assinado por profissional do órgão competente?			
	d) a comprovação, por meio de registro no Cartório de Registro de Imóveis, de averbação de construção ou ampliação de imóvel (quando for o caso)?			

	Procedimento	Sim/Não	Fls.	Observações
20	Foi anexado aos autos demonstrativo específico, evidenciando as receitas financeiras auferidas na forma de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, e comprovação de que os mesmos foram aplicados no objeto da parceria? (art. 51, Parágrafo Único Lei 13.019/14) e (art. XX Dec. 41.742/2018)			
21	Consta o extrato da conta bancária específica, evidenciando o período do recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado? (art. XX Dec. 41.742/2018)			
22	Consta documentos que comprovem a atuação do Gestor da parceria onde o mesmo tenha acompanhado a boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável? (art. 64, Lei 13.019/14) e (art. XX, § Xº do Dec. 41.742/2018).			
23	Foi respeitado ao prazo de 90 dias prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado para análise da prestação de contas e a manifestação conclusiva pela concedente? (art. XX, Caput. § Xº) e (art. XX Dec. 41.742/2018)			
24	A Prestação de Contas contém elementos que permitam, ao gestor da parceria, avaliar o andamento ou concluir se objeto foi executado conforme o pactuado? Com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de trata a prestação de contas? (art. 64, Lei 13.019/14) e (art. XX, Dec 41.742/2018)			
25	Foi apresentado Relatório de Execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados? (art. 66, inc. I, Lei 13.019/14) e (art. 77, Dec 41.742/2018) Contendo:			
	I - a demonstração do alcance das metas e resultados referentes ao período de que trata a prestação de contas;			
	II - relação e descrição pormenorizada das atividades e ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, das metas e resultados previstos;			
	III – documentos comprobatórios do cumprimento do objeto, metas e resultados previstos, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;			
	IV – documentos comprobatórios do cumprimento da contrapartida, quando houver, com relação aos bens ou serviços empregados e sua vinculação com as atividades relacionadas no inciso II;			
	V – relação de bens e direitos remanescentes, quando houver, adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo Órgão ou Entidade Pública;			
	VI – outros documentos previstos no plano de trabalho			
26	O relatório de execução de objeto, fornece elementos para avaliação do:			
	I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;			
	II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de Entidade Pública ou Privada local e declaração do Conselho de Política Pública Setorial, entre outros; e			
	III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.			
27	Organização da Sociedade Civil comprovou o alcance das metas e resultados?			
28	Houve indício de existência de ato irregular, para fins de Prestação de Contas parcial, anual ou final.			

29	Caso negativo nos itens 28 ou 29, além do Relatório de Execução do Objeto, o Órgão ou Entidade Pública exigiu a apresentação de Relatório de Execução Financeira da parceria, contendo:			
	I - a relação das receitas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com as atividades, de que trata o inciso II do caput do Art. 77, desenvolvidas para cumprimento do objeto e com as movimentações ocorridas na conta bancária específica da parceria, fazendo constar explicação de fatos relevantes que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;			
	II - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;			
	III - o extrato da conta bancária específica da parceria;			
	IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;			
	V - cópia simples, em meio físico ou eletrônico, de acordo com normativo, dos documentos comprobatórios das despesas, tais como notas e comprovantes fiscais, recibos, inclusive holerites, e boletins de medição, em caso de obras e serviços de engenharia, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e do fornecedor e indicação clara do produto ou serviço;			
	VI - comprovantes de regularidade trabalhista, fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;			
	VII - demonstração da compatibilidade dos custos efetivamente realizados na execução do objeto da parceria com os preços praticados no mercado, contendo a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF; e			
	VIII - outros documentos previstos no plano de trabalho.			
	A análise do Relatório de Execução Financeira de que trata o Art. 78, feita pelo Gestor da parceria, contemplou:			
	I - o exame das despesas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, e dos demais dados financeiros serão realizados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, de acordo com o § 2º do Art. 64 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.			
	II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.			
30	A prestação de contas parcial ou anual foi apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após o fim do período definido ou de cada exercício, conforme o caso, de acordo com o estabelecido no instrumento da parceria?			
31	Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas parcial ou anual, o Gestor da parceria notificou a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, apresentar a prestação de contas?			
32	Se persistir a omissão de que trata o § 5º, aplicou-se o disposto no § 2º do Art. 70 da Lei Federal nº 13.019, de 2014?			
33	A análise da prestação de contas parcial, anual e final foi realizada pelo Gestor da parceria por meio da emissão de Parecer Técnico de Análise de Prestação de Contas, levou em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação na forma dos Arts. 61 e 67 deste Decreto.			
34	O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação contém os seguintes elementos dispostos no § 1º do Art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014			
	I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;			
	II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;			
	III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;			
	V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;			

	VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.			
35	O Parecer Técnico de Análise da Prestação de Contas contém, obrigatoriamente:			
	I - as metas e resultados já alcançadas e seus benefícios; e			
	II - os efeitos da parceria na realidade local referentes:			
	a) aos impactos econômicos ou sociais;			
	b) ao grau de satisfação do público-alvo; e			
	c) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.			
36	Na hipótese de o Parecer Técnico de Análise da Prestação de Contas Parcial ou Anual evidenciar inexecução parcial do objeto ou indício de irregularidade, o Gestor da parceria notificou a Organização da Sociedade Civil, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos para:			
	I - sanar a irregularidade;			
	II - cumprir a obrigação; ou			
	III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.			
37	Constou na Prestação de Contas Final, a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do Art. 69			
38	Foi formalizado Parecer Técnico Conclusivo, de autoria do Gestor da parceria, e observará as disposições do Art. 85, caput, e seus incisos, e §§ 1º e 2º concluindo pela:			
	I - aprovação das contas, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;			
	II - aprovação das contas com ressalvas, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou			
	III - rejeição das contas, quando comprovada qualquer das circunstâncias previstas no inciso III do Art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.			
39	A Organização da Sociedade Civil foi notificada da decisão do item 39 e de para:			
	I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, à Autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, será considerada, a partir de então, como decisão final; ou			
	II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, prorrogável, no máximo, por igual período.			
40	Exaurida a fase recursal, o Órgão ou Entidade Pública providenciou:			
	I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, fazer o registro das causas das ressalvas; e			
	II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a Organização da Sociedade Civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:			
	a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou			

	b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, desde que não tenha havido dolo, má-fé, fraude, ilegalidade grave, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e não seja o caso de restituição integral dos recursos, de acordo com o § 2º do Art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.			
41	Na hipótese transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotou as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente para:			
	I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e			
	II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição			
42	O prazo para análise da Prestação de Contas Final pelo Órgão ou Entidade Pública concedente fixado no instrumento da parceria de até 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto foi cumprido.			
43	Os débitos a serem restituídos pela Organização da Sociedade Civil foram apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados forma do art. 94 deste decreto?			
44	Foi dada ampla publicidade e promovida a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias, de acordo com as disposições deste Decreto e das Leis Federais nº 13.019, de 2014, e nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.			
45	As Organizações da Sociedade Civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração da parceria até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o Art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014?			
46	Foi disponibilizado no sítio oficial da Administração Pública Municipal o Relatório de Mapeamento das Organizações da Sociedade Civil.			
47	Foram aplicadas sanções apropriadas caso a execução da parceria estivesse em desacordo com o plano de trabalho, com este Decreto, com a Lei Federal nº 13.019, de 2014, e com legislação específica, a Administração Pública Municipal?			
48	Foi disponibilizada para consulta pública na internet informações referentes às prestações de contas e a todos os atos que dela decorram, incluindo as razões que derem causa à aprovação das contas com ressalvas ou a sua rejeição.			
49	Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, a Unidade Jurídica consultou o Órgão ou Entidade Pública, ao Órgão de Controle Interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.			

OBSERVAÇÕES:

1) No caso de pagamento parcelado, a cada novo pagamento, deve-se repetir os procedimentos e exigências adotados para o pagamento da parcela anterior;

2) Nos casos em que o procedimento não se aplica à presente análise, o responsável pela conferência preencherá na coluna "Sim/Não" NÃO SE APLICA (N/A).

Vilhena/RO, dia, mês e ano.

Carimbo de identificação e assinatura do servidor responsável pela conferência

ANEXO XXV – DECRETO 41.742/2018

Parecer Técnico Final da Análise da Prestação de Contas

A Prefeitura Municipal de Vilhena-RO firmou Termo de Parceria _____ com a Organização da Sociedade Civil _____ com o objetivo de _____

Com base no relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, chega-se às seguintes conclusões, em relação à eficácia e efetividade das ações:

Resultados alcançados e benefícios:

Impactos econômicos e sociais:

Grau de satisfação público alvo:

Possibilidade de Sustentabilidade das Ações após a Conclusão do Objeto

Pactuado:

Análise da Prestação de Contas Financeira:

Tendo em vista a análise da eficácia e efetividade do cumprimento do objetivo, bem como a análise da documentação constante no processo de prestação de contas conclui-se pela () regularidade, () regularidade com ressalvas, () irregularidade da prestação de contas.

É o parecer técnico conclusivo da prestação de contas.

Vilhena-RO, ___ de _____ de _____.

Nome Gestor Convênio

Cargo:

**ANEXO XXVI – DECRETO 41.742/2018
PROPOSTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL COMUNIDADE**

01. Identificação do Subscritor da Proposta			
() organização da sociedade civil () movimento social () cidadãos			
Nome		CNPJ/CPF	
Endereço			
Cidade	U.F.	CEP	DDD/Telefone
Nome do Responsável (em caso entidade/movimento social)		CPF	
C.I./Órgão Expedidor	Cargo		Telefone
Endereço			
Cidade	U.F.	CEP	

02. Título da proposta (o título deve ser, preferencialmente, curto, identificando em poucas palavras, o projeto a ser executado, pode ser comparado ao nome de fantasia de uma organização ou de um programa social)

03. Identificação do objeto (descrever o produto final da proposta de forma clara e precisa)

04. Diagnóstico da realidade que se quer modificar (descrever a realidade da situação para a qual pretende-se desenvolver o projeto)

05. Interesse Público envolvido (fazer uma conexão da realidade da situação que se quer modificar com o interesse público envolvido, ou seja, descrever com clareza e sucintamente sempre que possível: 1 - as razões que levaram à proposição, evidenciando os benefícios econômicos/sociais/ambientais a serem alcançados pela comunidade e comprovando o interesse público; 2 - a localização geográfica a ser atendida; 3 - o público alvo e o número de beneficiários do projeto; 4 - os resultados a serem obtidos com a realização do projeto, programa ou evento.

06. Atividades e Custos envolvidos			
Descrição das atividades	Custo estimado R\$	Prazo de Execução	
		De:	Até:

Vilhena-RO, ____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do subscritor da proposta

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2018/SEMUS/SRP**

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 39.380/2017, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 053/2018/SEMUS/SRP, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM, conforme descrito no edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 19.053/09, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e demais exigências contidas nesse Edital. Tendo como requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213/2018/SEMUS.

OBJETO: FORMAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS (COPOS, COLHERES, GARFOS, MARMITEX, ETC), VISANDO ATENDER O HOSPITAL REGIONAL ADAMASTOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES A FIM DE GARANTIR O DIREITO BÁSICO À SAÚDE, DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FICANDO ADSTRITA A LEI FEDERAL 10.520/2002, DECRETOS MUNICIPAIS 19.054/2009, 21.755/2010 E SUBSIDIARIAMENTE À LEI FEDERAL 8.666/93.

VALOR ESTIMADO R\$ 129.331,50

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 19/03/2018.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 29/03/2018 às 11:30 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 29 de março de 2018, às 11:35 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 29 de março de 2018, às 11:40 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 29 de março de 2018, às 11:45 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone/Fax: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: prefeituradevilhena1@hotmail.com.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 15 de março de 2018.

Lucilene Castro de Sousa
Pregoeira
Dec. Nº 39.380/2017

SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2018/PMV**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 683/2018/SEMAS

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 683/2018/SEMAS, cujo objetivo é a Aquisição de materiais para distribuição gratuita, ovos de pascoa,

bombom recheado, pirulito, bala, pipoca doce e embalagens, com a finalidade de atender o evento da Páscoa, a Ata da sessão da comissão do pregão designada pelo decreto nº 38.581/2017, e o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 19.053/2009, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Lei complementar nº 147/14 com suas alterações, HOMOLOGO conforme segue:

VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor da empresa Comercial Norte Ltda - Me, o lote de nº 02 no valor de R\$ 6.163,00 (Seis mil cento e sessenta e três reais);

Em favor da empresa Gilson Monteiro da Silva EPP, o lote de nº 01 no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais);

Em favor da empresa Furlan e Furlan Ltda-ME, o lote de nº 03 no valor de R\$ 1.035,00 (Hum mil e trinta e cinco reais);

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR R\$ 42.198,00 (Quarenta e dois mil cento e noventa e oito reais).

Rosani Donadon
PREFEITA MUNICIPAL

SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2018/PMV**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 805/2018/SEMED

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 805/2018/SEMED, para AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIA DECORATIVA INFANTIL E PENDENTE DECORATIVA, a serem instaladas nas escolas da Rede Municipal de Ensino Infantil, e, ata da Sessão da Comissão do Pregão, designada pelo Decreto nº 39.380/2017, o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e, considerando ainda o Parecer Jurídico de fls. 61/62 dos autos, HOMOLOGO, conforme segue:

LOTES ADJUDICADOS E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor da empresa V. S. DOS SANTOS LIVRARIA E PAPAELARIA - ME, o lote 01 perfazendo o total geral de R\$ 31.497,96 (Trinta e um mil quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos).

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: R\$ 31.497,96 (Trinta e um mil quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos).

Vilhena – RO, 15 de março de 2018.

ROSANI DONADON
PREFEITA MUNICIPAL

SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**PORTARIA INTERNA 003/2018 - SEMFAZ**

EMENTA: DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DE CONTRATO CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ana Claudia Costa Guiraud, Secretário Municipal Fazenda interina, Prefeitura do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o que estabelece a instrução normativa nº 005/2017 - CGM e em atendimento a Carta Contrato nº 022/2018, datado 06/02/2018 em conformidade com o Art. 67, da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora LORENA HORBACH, no cargo CONTADORA para ser fiscal do contrato acima mencionado, autos do Processo Administrativo nº 593/2018, que tem por objeto contratação de empresa no fornecimento de passagens terrestres Estadual e Interestadual, para atender aos servidores desta SEMFAZ E SETOR DE ISSQN.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Dê-se conhecimento ao servidor designado.

Vilhena/RO, 15 de março de 2018

Ana Claudia Costa Guiraud
Secretária Municipal de Fazenda Interina

Ciente:

Lorena Horbach

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município****LEI Nº 4.829, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2018**

DECLARO a publicação da presente Lei
Na IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Ed. nº 2419 em 15/02/18


PROCURADORIA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
DOAR COM ENCARGOS O IMÓVEL
QUE ESPECIFICA AO GOVERNO DO
ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA,
Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das
atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96
da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover doação com encargos ao Governo do Estado de Rondônia do imóvel identificado como Lote 02 (Equipamento Público), Quadra 29, Setor 102 - Residencial Moysés de Freitas, no perímetro urbano do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, com área de 8.000,00 m² (oito mil metros quadrados), avaliado em R\$ 351.360,00 (trezentos e cinquenta e um mil e trezentos e sessenta reais) valor referente à Terra Nua, conforme Memorial Descritivo, *Croqui* e Laudo de Avaliação, partes integrantes desta Lei, de acordo com o Processo Administrativo nº 443/2018.

Art. 2º A doação prevista no artigo 1º desta Lei visa atender ao Governo do Estado de Rondônia que destinará o imóvel para implantação e edificação de Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio no Residencial Moysés de Freitas em Vilhena-RO.

Art. 3º O donatário tem o encargo de iniciar a construção no imóvel doado no prazo de 02 (dois) anos e término das obras e funcionamento em até 04 (quatro) anos.

Art. 4º O donatário não poderá, sob a condição de reversão:

I - desviar a finalidade prevista no artigo 2º dessa Lei ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência do doador;

II - deixar de cumprir o encargo da doação; e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

Art. 5º A condição de reversão de que trata o artigo 4º será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 6º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de condição reversão do imóvel.

Art. 7º As disposições previstas no artigo 4º deverão constar na escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal
Vilhena (RO), 7 de fevereiro de 2018.


Rosani Donadon
PREFEITA MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE
VILHENA**
TERRAS

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Lote Urbano para Fins: Área pública

Localização: Área Urbana da Sede do Município de Vilhena-RO

LOTE 02-EQUIPAMENTO PÚBLICO		QUADRA 29
SETOR 102 - RESIDENCIAL MOYSÉS DE FREITAS		
Superfície:	8.000,00 m ² (oito mil metros quadrados)	
Perímetro:	360,00 m (trezentos e sessenta metros)	

Confrontações:


Norte	(esquerda)	com o Lote 03 (Equipamento Público)	(80,00 m)
Sul	(direita)	com parte do Lote 01R-1 (Área Verde)	(80,00 m)
Leste	(frente)	com a Rua 102-10	(100,00 m)
Oeste	(fundo)	com parte do Lote 01R-1 (Área Verde)	(100,00 m)

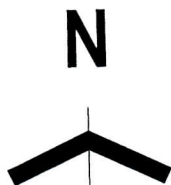
Lado: Ímpar

Distância da esquina mais próxima: (40,00 m)

Largura do acesso - Frontal: 13,00 m

Vilhena, 25 de janeiro de 2018


Jader Volpi
Arquiteto e Urbanista
CAU - A74717-3

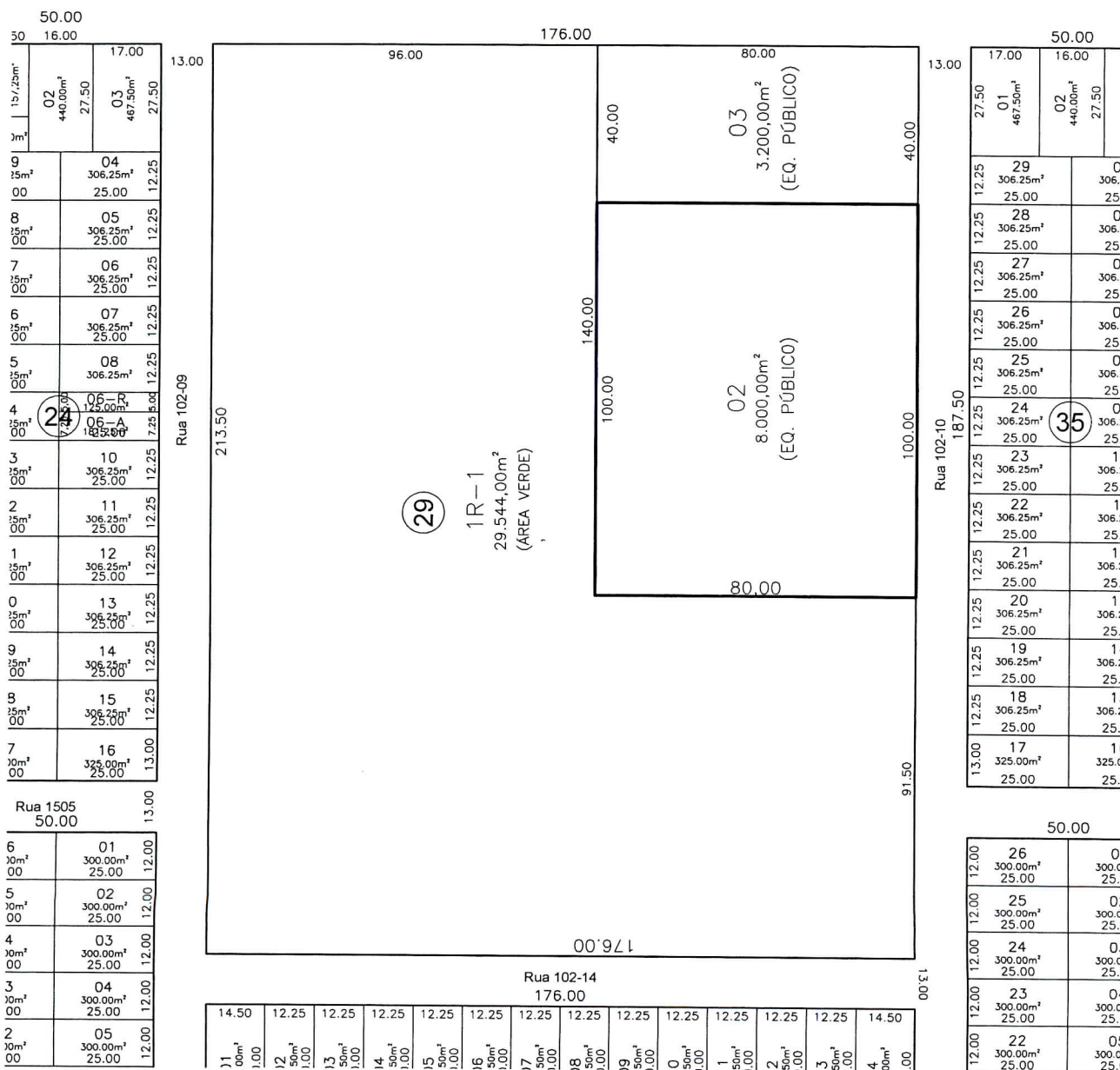


26.50
15A 212,00m ²
15R 212,00m ²
26.50
14 490,50m ²
26.50

6
27 552,75m ²
33.50
26 435,50m ²
33.50
25 435,50m ²
33.50
24 435,50m ²
33.50
23 435,50m ²
33.50
22 435,50m ²
33.50
21 435,50m ²
33.50
20 435,50m ²
33.50
19 435,50m ²
33.50
18 435,50m ²
33.50
17 435,50m ²
33.50
16 435,50m ²
33.50
15 552,75m ²
33.50

26.50
14 450,50m ²
17.00
13R 440,00m ²
13A 440,00m ²
12.00

AVENIDA MELVIN JONES



LOTE/CHÁCARA:		QUADRA:	
O2- EQ. PUBLICO		29	
SETOR / BAIRRO:			
102-RESIDENCIAL MOYSÉS DE FREITAS			
ESCALA:	DESENHO	DATA:	
1/1000	ROSANI	19/01/2018	

Visto / resp. técnico

Jader Volpi
Arquiteto e Urbanista
CAU 174717-3



**PREFEITURA DE
VILHENA**
TERRAS

LAUDO DE AVALIAÇÃO

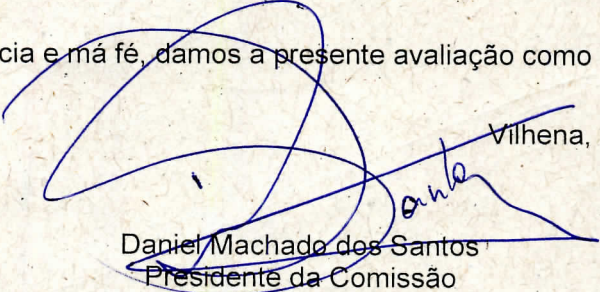
LAUDO nº 002/18

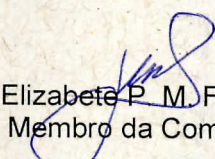
A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, nomeada através do decreto nº 41.564/2018 e nomeada pela Srª. Prefeita do Município de Vilhena-RO, no uso de suas atribuições legais, dentro dos critérios fixados pela própria Comissão, levando-se em conta a localização do imóvel, os melhoramentos efetuados pela Municipalidade, tais como: equipamentos urbanos e outras melhorias executadas pelo poder público, resolvem atribuir ao:

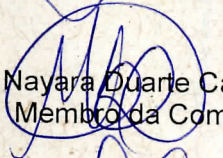
LOTE 02 (EQUIP. PÚBLICO) DA QUADRA 29 DO SETOR 102- RESIDENCIAL MOYSÉS DE FREITAS, com área de 8.000,00 m², no valor de R\$ 351.360,00 (trezentos e cinquenta e um mil, trezentos e sessenta reais), **valor referente à Terra Nua**.


Assim, sem malícia e má fé, damos a presente avaliação como boa, firme valiosa.

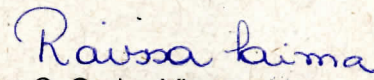
Vilhena, 23 de Janeiro de 2018.

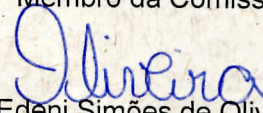

Daniel Machado dos Santos
Presidente da Comissão

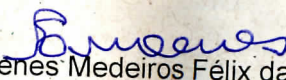

Elizabete P. M. Feitoza
Membro da Comissão


Nayara Duarte Carneiro
Membro da Comissão


Daniela Gomes Rocha
Membro da Comissão


Raissa C. O. das Virgens Lima
Membro da Comissão


Edeni Simões de Oliveira
Membro da Comissão


Enoenes Medeiros Félix da Costa
Membro da Comissão

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**A LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SEMUS/2018.**

O Município de Vilhena, por meio da Comissão Específica para Chamamento Público constituído através do Decreto nº. 40.981/2017, de 16 de outubro de 2017, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS A LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/SEMUS/2018, da forma como segue:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
17	MATILDES CORDEIRO DE SOUZA SCASCHINSKI
18	MARILANDIA DA SILVA
19	MARIA APARECIDA SANTOS UMBELINO
20	MARINALVA DOS SANTOS SENA
21	CRISTIANE MOISES DE SOUZA
22	ROSANA DE LIMA VELOZO
23	VERA LUCIA GONÇALVES DE SOUZA
24	MARIA DALVA CAMPOS PRIMO

Vilhena/RO, 16 de março de 2018.

Jânio Marques Vieira de Souza
Presidente da CECP

LISTA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS CREDENCIADOS REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/SEMUS/2018

O Município de Vilhena, por meio da Comissão Específica para Chamamento Público constituída através do Decreto nº. 40.981/2017, de 16 de outubro de 2017, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados a LISTA DE PROFISSIONAIS MÉDICOS CREDENCIADOS REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/SEMUS/2018, que preencheram os requisitos legais, da forma como segue:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
01	JENIFER DANTAS DE SOUSA

Vilhena/RO, 16 de março de 2018.

Jânio Marques Vieira de Souza
Presidente da CECP
Decreto nº 40.981/2017

FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2018/CPLMO/PMV
SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 22/2018/FCV/PMV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2018/FCV/PMV

Visto e analisado o Processo Administrativo Nº 22/2018/FCV/PMV, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA ATENDER OS EVENTOS QUE SERÃO REALIZADOS PELA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA, NO DECORRER DE 2018. Ata da Sessão da Comissão do Pregão, designada pelo Decreto nº 19.054/2009, o julgamento e adjudicação

proferidos pela Comissão. Considerando-se que o procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02; na Lei complementar nº 123/06; no (a) e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e, considerando ainda o Parecer Jurídico em anexo nos autos, HOMOLOGO, conforme segue:

ITENS ADJUDICADOS E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor de PROEVENTOS ESTRUTURAS & EVENTOS LTDA, os itens 01 – de lote único, no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais) perfazendo um valor do certame licitatório de R\$ R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).

Vilhena, 16 de Março de 2018.

DJAVAN SANTOS
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

CONTRATO Nº 002/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, FAZEM A FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA E A EMPRESA PROEVENTOS ESTRUTURAS & EVENTOS LTDAEPP, (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2018).

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março do ano dois mil e dezoito, a FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA, Autarquia Municipal criada pela Lei Complementar nº 183/2012 inscrita no CNPJ sob nº 17.390.962/0001-05, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 3845, Bairro Jardim América doravante denominado FUNDAÇÃO, neste ato representado pelo Presidente o Sr. DJAVAN JACINTO DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 785.057 SSP/RO e CPF sob nº 741.253.202-53, residente e domiciliado em Vilhena/RO, e, de outro lado, PROEVENTOS ESTRUTURAS & EVENTOS LTDAEPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.185.206/0001-69, com sede a Rua Presidente Medici, Nº457, Bairro Centro na cidade de Vilhena/RO, daqui a diante simplesmente designada CONTRATADA, neste ato representado por seu (a) proprietário (a) a Sr. JERÔNIMO ALVES DOS SANTOS NETO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 242 963-SSP/RO e CPF sob nº 203.736.272-20, residente e domiciliado a Av. Barão do Rio Branco, nº 2359, Bairro Centro, na cidade de Vilhena/RO, e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada às fls.24, do Processo Administrativo nº. 13/2018 e licitado através do Edital de Pregão Eletrônico nº 41/2018/PMV, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 19.053/2009 e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que rege também a forma prevista deste Contrato, nos termos da proposta vencedora, submetendo-se os contratantes, às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização e iluminação para a realização de eventos em 2018, eventos coordenado pela Fundação Cultural de Vilhena (FCV), conforme Nota de Solicitação de Despesa nº 22/2018, Termo de Referência nº 002/2018/FCV e Cotação Prévia, constantes do Processo Administrativo nº 13/2018, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado no Processo Administrativo nº 13/2018, que originou o Edital de Pregão Eletrônico nº 41/2018/PMV, bem como na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e Legislação Complementar, aplicando-se a Legislação citada nos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Dá-se a este Contrato o valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro mil reais) cláusula primeira – Os preços serão considerados pelo menor valor total por lote, em moeda corrente nacional; os preços deverão constar com, no máximo, dois dígitos após a vírgula, não sendo aceitos com dízima periódica.

Subcláusula segunda – Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores ao praticado pelo mercado.

Subcláusula terceira- Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis.

Subcláusula quarta - O pagamento será efetuado após a realização do(s) serviço(s) em até 15 dias mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente certificada pelo Presidente da Fundação, mediante apresentação de relatório referente aos serviços prestados.

Subcláusula quinta – A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

Subcláusula sexta - Nos preços propostos, para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto desta licitação, após adquiridos, poderá haver equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente apurado e autorizado pela Contratante, o que poderá ser efetivado por intermédio de documento nos Termos do artigo 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, limitado o novo preço, contudo, ao valor correspondente aos preços praticados no mercado.

Subcláusula sétima - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos, objeto deste termo.

Subcláusula oitava - Para fazer jus ao pagamento, a empresa vencedora deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (CND), com o FGTS (CRF) e CNDT;

Subcláusula nona - A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante, a necessária Certificação da prestação do serviço prestado pela empresa vencedora.

Subcláusula décima – Serão assegurados no pagamento os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta das seguintes programações orçamentárias: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), sendo da Unidade Orçamentária 20.01 – Fundação Cultural de Vilhena; Projeto/Atividade – 13.392.0046.2.164 – Manutenção das Atividades Culturais; Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 010000 – Livres, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa NAD nº 33/2018, de 16 de março de 2018 e Nota de Empenho nº 25/2018, de 16 de março de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E PRAZO DE ENTREGA

A prestação dos serviços supracitados será realizado conforme solicitação do Presidente da Fundação Cultural (FCV), através de requisições, podendo ser prorrogado e/ou aditivado caso haja interesse das partes, respeitando os limites impostos pela Lei 8.666/93. Será encaminhado um ofício com antecedência a contratada solicitando o serviço e informando o local.

Os eventos serão realizados em local a ser definido pela Fundação Cultura de Vilhena, porém, sempre em espaços públicos e/ou privados (com entrada gratuita) e dentro do Município de Vilhena, dependendo da disponibilidade dos mesmos e das condições climáticas.

Devendo conter; 2 (dois) conjuntos musicais com cantores (com repertórios variados com músicas populares e atuais) e músicos (guitarrista, baixista, baterista e tecladista). Que a cada evento realizado, seja com músicos diferentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao Município, a seu critério e através de um funcionário designado pelo Presidente da Fundação Cultural de Vilhena, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto deste termo e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Subcláusula primeira - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município.

Subcláusula segunda - A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que se concerne ao fornecimento do objeto ora contratado, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

Subcláusula terceira - O Município de Vilhena reserva-se no direito de rejeitar por conta do licitante os serviços que estiverem em desacordo com as exigências deste Contrato e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega dos objetos deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

Subcláusula primeira - A multa prevista na cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Vilhena, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

Subcláusula segunda – Caso o licitante não substitua os produtos com eventuais irregularidades serão aplicadas as penalidades da cláusula, sem prejuízo da aplicação daquelas contidas na subcláusula terceira.

Subcláusula terceira - Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Estado e ou da União, as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10 % (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vilhena, por prazo de até 2 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do Município, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

Subcláusula quarta - Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Regional e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Vilhena.

Subcláusula quinta - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para inscrição de Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Vilhena.

Subcláusula sexta - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Subcláusula sétima - Havendo divergência de qualquer percentual de multa prevista neste Contrato e no Edital de Pregão Eletrônico nº 41/2018, prevalecerá o último percentual mencionado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei

Federal nº 8.666/93 e alterações.

Subcláusula primeira- O inadimplemento, por parte da Contratada, de quaisquer das cláusulas e disposições deste Termo, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento, independente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, a Contratada as penalidades convencionadas ou previstas em lei.

Subcláusula segunda - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão a CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

Subcláusula terceira - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo os pagamentos dos serviços já realizados e devidamente comprovados.

Subcláusula quarta - Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações daCONTRATADA:

Uma vez notificada de que este Município efetivará a aquisição, o licitante vencedor deverá comparecer nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para retirar a nota de empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula oitava. Recebida a Nota de Empenho, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

- a) Efetuar a prestação dos serviços, de acordo com as especificações e demais condições previstas no contrato;
- b) Comunicar a Fundação Cultural de Vilhena a impossibilidade da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem a sua realização;
- c) Cumprir fielmente o que estabelece este termo;
- d) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, de direitos autorais e comerciais resultantes da adjudicação da presente contratação;
- e) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrente de danos, seja por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou propositos, obrigando-se, conseqüentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei, ligados ao cumprimento da presente contratação;
- f) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Subcláusula única – Caso o licitante vencedor, regularmente notificado nos termos da cláusula, não comparecer para retirar a nota de empenho, a Administração poderá convocar o licitante classificado em segundo lugar para se quiser prestar os serviços pelo preço por ele cotado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

Uma vez firmada a contratação, esta Fundação se obriga a:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pelo edital e seus anexos.
- c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato.
- d) Comunicar a contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas com os serviços prestados.
- e) Fiscalizar a prestação de serviços, podendo recusar qualquer material que não esteja de acordo com as exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fica este Contrato vinculado ao edital de Pregão Eletrônico nº 41/2018/PMV e a proposta de preços constante no Processo nº 13/2018, bem como as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, Decreto nº 19.053/2009 e Lei nº 10.520/2002, cujas disposições integram este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DACESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DO ADITAMENTO

O presente Contrato poderá ser aditado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo, do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é lavrado o Extrato do presente Contrato às fl. 004 do livro I - Vol. I, da Fundação Cultural de Vilhena desta Prefeitura, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena (RO), em 16 de Março de 2018.

PELA FUNDAÇÃO

PELA CONTRATADA

Djavan Jacinto dos Santos PROEVENTOS ESTRUTURAS &
EVENTOS LTDAEPP
PRESIDENTE REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME: Francinei Fontineli da Silva
CPF: 821.089.862-00

NOME: Rafael Araújo Melo
CPF: 017.697.122-08

Visto:

Mário Gardini
ADVOGADO DO MUNICÍPIO



Nº 2440

VILHENA-RO, SEXTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2018

ANO XXI

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.camaradevilhena.ro.gov.br

Atos do Legislativo

PORTARIA NO 023/2018

ENQUADRA POR TRANSPOSIÇÃO O SERVIDOR ANILDO BURGHAUSEN NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE VIGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17 da Lei no 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, o inciso XII, artigo 55, da Lei Orgânica do Município e o inciso XXVIII, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar por transposição, a partir 1º de março de 2018, o servidor ANILDO BURGHAUSEN, admitido em 1º de dezembro de 2006, no cargo de provimento efetivo de VIGIA, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Fundamental, Símbolo: CPE-4, Referência: VII, com lotação na Diretoria Administrativa, conforme os Anexos I, II, III, IV, V e XIII da Lei no 4.832, de 15 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria no 248, de 1º de dezembro de 2006.

Câmara de Vereadores, 1º de março de 2018.

Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira
PRESIDENTE
V.C.B.

PORTARIA NO 024/2018

ENQUADRA POR TRANSPOSIÇÃO O SERVIDOR EMERSON DA SILVA NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE VIGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17 da Lei no 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, o inciso XII, artigo 55, da Lei Orgânica do Município e o inciso XXVIII, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar por transposição, a partir 1º de março de 2018, o servidor EMERSON DA SILVA, admitido em 2 de julho de 2007, no cargo de provimento efetivo de VIGIA, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Fundamental, Símbolo: CPE-4, Referência: VI, com lotação na Diretoria Administrativa, conforme os Anexos I, II, III, IV, V e XIII da Lei no 4.832, de 15 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria no 155, de 2 de julho de 2007.

Câmara de Vereadores, 1º de março de 2018.
Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira
PRESIDENTE
V.C.B.

PORTARIA NO 025/2018

ENQUADRA POR TRANSPOSIÇÃO O SERVIDOR LUIZ HENRIQUE NUNES MARTINS NO CARGO DE

PROVIMENTO EFETIVO DE VIGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17 da Lei no 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, o inciso XII, artigo 55, da Lei Orgânica do Município e o inciso XXVIII, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar por transposição, a partir 1º de março de 2018, o servidor LUIZ HENRIQUE NUNES MARTINS, admitido em 1º de dezembro de 2006, no cargo de provimento efetivo de VIGIA, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Fundamental, Símbolo: CPE-4, Referência: VII, com lotação na Diretoria Administrativa, conforme os Anexos I, II, III, IV, V e XIII da Lei no 4.832, de 15 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria no 251, de 1º de dezembro de 2006.

Câmara de Vereadores, 1º de março de 2018.

Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira
PRESIDENTE
V.C.B.

PORTARIA NO 026/2018

ENQUADRA POR TRANSPOSIÇÃO O SERVIDOR SIDNEY ALVES PESSOA NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE VIGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17 da Lei no 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, o inciso XII, artigo 55, da Lei Orgânica do Município e o inciso XXVIII, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar por transposição, a partir 1º de março de 2018, o servidor SIDNEY ALVES PESSOA, admitido em 1º de dezembro de 2006, no cargo de provimento efetivo de VIGIA, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Fundamental, Símbolo: CPE-4, Referência: VII, com lotação na Diretoria Administrativa, conforme os Anexos I, II, III, IV, V e XIII da Lei no 4.832, de 15 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria no 252, de 1º de dezembro de 2006.

Câmara de Vereadores, 1º de março de 2018.

Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira
PRESIDENTE
V.C.B.

PORTARIA NO 027/2018

ENQUADRA POR TRANSPOSIÇÃO O SERVIDOR VALDEMIR ROBERTO STANGER NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE JARDINEIRO E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17 da Lei no 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, o inciso XII, artigo 55, da Lei Orgânica do Município e o inciso XXVIII, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1o Enquadrar por transposição, a partir 1o de março de 2018, o servidor VALDEMIR ROBERTO STANGER, admitido em 1o de dezembro de 2006, no cargo de provimento efetivo de JARDINEIRO, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Fundamental, Símbolo: CPE-4, Referência: VII, com lotação na Diretoria Administrativa, conforme os Anexos I, II, III, IV, V e XIII da Lei no 4.832, de 15 de fevereiro de 2018.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o Fica revogada a Portaria no 253, de 1o de dezembro de 2006.

Câmara de Vereadores, 1o de março de 2018.

Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira
PRESIDENTE
V.C.B.

PORTARIA NO 028/2018

ENQUADRA POR TRANSPOSIÇÃO A SERVIDORA APARECIDA GONÇALVES DE MEDEIROS SILVA NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ZELADORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17 da Lei no 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, o inciso XII, artigo 55, da Lei Orgânica do Município e o inciso XXVIII, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1o Enquadrar por transposição, a partir 1o de março de 2018, a servidora APARECIDA GONÇALVES DE MEDEIROS SILVA, admitida em 1o de dezembro de 2006, no cargo de provimento efetivo de ZELADORA, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Fundamental, Símbolo: CPE-4, Referência: VII, com lotação na Diretoria Administrativa, conforme os Anexos I, II, III, IV, V e XIII da Lei no 4.832, de 15 de fevereiro de 2018.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o Fica revogada a Portaria no 249, de 1o de dezembro de 2006.

Câmara de Vereadores, 1o de março de 2018.

Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira
PRESIDENTE
V.C.B.

PORTARIA NO 029/2018

ENQUADRA POR TRANSPOSIÇÃO A SERVIDORA IVOLETE DOS SANTOS NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ZELADORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17 da Lei no 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, o inciso XII, artigo 55, da Lei Orgânica do Município e o inciso XXVIII, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1o Enquadrar por transposição, a partir 1o de março de 2018, a servidora IVOLETE DOS SANTOS, admitida em 2 de junho de 2008, no cargo de provimento efetivo de ZELADORA, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Fundamental, Símbolo: CPE-4, Referência: VI, com lotação na Diretoria Administrativa, conforme os Anexos I, II, III, IV, V e XIII da Lei no 4.832, de 15

de fevereiro de 2018.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o Fica revogada a Portaria no 159, de 2 de junho de 2008.

Câmara de Vereadores, 1o de março de 2018.

Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira
PRESIDENTE
V.C.B.

PORTARIA NO 030/2018

ENQUADRA POR TRANSPOSIÇÃO A SERVIDORA NALUSA BILAC JORDÃO NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ZELADORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17 da Lei no 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, o inciso XII, artigo 55, da Lei Orgânica do Município e o inciso XXVIII, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1o Enquadrar por transposição, a partir 1o de março de 2018, a servidora NALUSA BILAC JORDÃO, admitida em 4 de junho de 2007, no cargo de provimento efetivo de ZELADORA, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Fundamental, Símbolo: CPE-4, Referência: VI, com lotação na Diretoria Administrativa, conforme os Anexos I, II, III, IV, V e XIII da Lei no 4.832, de 15 de fevereiro de 2018.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o Fica revogada a Portaria no 138, de 4 de junho de 2007.

Câmara de Vereadores, 1o de março de 2018.

Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira
PRESIDENTE
V.C.B.

PORTARIA NO 031/2018

ENQUADRA POR TRANSPOSIÇÃO A SERVIDORA DANIELLA LIMA SANTIAGO BELLI NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17 da Lei no 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, o inciso XII, artigo 55, da Lei Orgânica do Município e o inciso XXVIII, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1o Enquadrar por transposição, a partir 1o de março de 2018, a servidora DANIELLA LIMA SANTIAGO BELLI, admitida em 18 de setembro de 2006, no cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Médio, Símbolo: CPE-3, Referência: VII, com lotação na Controladoria Geral, conforme os Anexos I, II, III, IV, V e XIII da Lei no 4.832, de 15 de fevereiro de 2018.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o Fica revogada a Portaria no 207, de 18 de setembro de 2006.

Câmara de Vereadores, 1o de março de 2018.

Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira
PRESIDENTE
V.C.B.

PORTARIA NO 032/2018

ENQUADRA POR TRANSPOSIÇÃO A SERVIDORA TATIANE PEREIRA OLIVEIRA NO CARGO DE PROVIMENTO

EFETIVO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17 da Lei no 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, o inciso XII, artigo 55, da Lei Orgânica do Município e o inciso XXVIII, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa,

R E S O L V E:

Art. 1º Enquadrar por transposição, a partir 1º de março de 2018, a servidora TATIANE PEREIRA OLIVEIRA, admitida em 18 de setembro de 2006, no cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Médio, Símbolo: CPE-3, Referência: VII, com lotação na Diretoria Administrativa, conforme os Anexos I, II, III, IV, V e XIII da Lei no 4.832, de 15 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria no 206, de 18 de setembro de 2006.

Câmara de Vereadores, 1º de março de 2018.

Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira
PRESIDENTE
V.C.B.

PORTARIA NO 033/2018**ENQUADRA POR TRANSPOSIÇÃO A SERVIDORA CRISTIELI CORRÊAPRATES NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17 da Lei no 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, o inciso XII, artigo 55, da Lei Orgânica do Município e o inciso XXVIII, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa,

R E S O L V E:

Art. 1º Enquadrar por transposição, a partir 1º de março de 2018, a servidora CRISTIELI CORRÊA PRATES, admitida em 12 de maio de 2008, no cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Médio, Símbolo: CPE-3, Referência: VI, com lotação na Diretoria Administrativa, conforme os Anexos I, II, III, IV, V e XIII da Lei no 4.832, de 15 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria no 144, de 12 de maio de 2008.

Câmara de Vereadores, 1º de março de 2018.

Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira
PRESIDENTE
V.C.B.

PORTARIA NO 034/2018**ENQUADRA POR TRANSPOSIÇÃO A SERVIDORA DANIELI MARTINELI NICOLODI NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17 da Lei no 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, o inciso XII, artigo 55, da Lei Orgânica do Município e o inciso XXVIII, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa,

R E S O L V E:

Art. 1º Enquadrar por transposição, a partir 1º de março de 2018, a servidora DANIELI MARTINELI NICOLODI, admitida em 11 de outubro de 2006, no cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Médio, Símbolo: CPE-3, Referência:

VII, com lotação na Diretoria Administrativa, conforme os Anexos I, II, III, IV, V e XIII da Lei no 4.832, de 15 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria no 224, de 11 de outubro de 2006.

Câmara de Vereadores, 1º de março de 2018.

Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira
PRESIDENTE

V.C.B.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018/FECAM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2017/CVMV

A Câmara Municipal de Vereadores de Vilhena, através do Pregoeiro (a), designado por disposições contidas na Portaria de nº 021/2017, torna público que encontra-se instaurada a licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico sob o Nº 001/2018/FECAM, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Federal 5.450/2005, com aplicação da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações, e ainda, o que determina a Lei complementar nº123/06 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/14, e Decreto Municipal Nº 19.053/2009 e demais exigências deste Edital, tendo como interessada a Câmara Municipal de Vereadores de Vilhena – CVMV.

OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO À EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: À partir do dia 29/03/2018 às 8:59 (Horário de Brasília-DF).

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 29 de março de 2018, às 9:00 (Horário de Brasília-DF).

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 29 de março de 2018, às 9:19 (Horário de Brasília-DF).

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 29 de março de 2018, às 09:20 (Horário de Brasília-DF).

>>> ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br <<<

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). **EDITAL:** O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da CVMV e, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas, mediante requerimento à Comissão Permanente de Licitação – CVMV. Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, Avenida Jô Sato, nº 687, Bairro Jardim América CEP: 76.980-691 – Vilhena –RO. Fone: (0xx) 69 3322-4333, Ramal 210.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Vilhena/RO, 16 de março de 2018

Mikeli Fernandes Cunha
Pregoeira/Portaria nº 021/2017
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena



CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

<u>DESPESA COM PESSOAL</u>	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.066.127,94	0,00
Pessoal Ativo	5.027.727,94	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	38.400,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	228.104,58	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	70.447,21	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	119.257,37	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	38.400,00	0,00
IRRF Pessoal ativo (Parecer Prévio nº 056/2002/ TCE-RO)	0,00	0,00
PACS/PSF (Parecer Prévio nº 177/2003/TCE-RO)	0,00	0,00
Verbas indenizatórias (Parecer Prévio nº 09/2013/TCE-RO)	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	4.838.023,36	0,00
<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</u>	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	215.364.844,95	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	215.364.844,95	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VII) = (III a + III b)	4.838.023,36	2,25
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	12.921.890,70	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 % VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	12.275.796,16	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 % VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	11.629.701,63	5,40

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 09/mar/2018 as 09h e 33m.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

EDUARDO PORTELA DA SILVA
CONTADOR CRC/RO 008193/O-5

ADILSON JOSE WIEBBELLING DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

LIGIA BEATRIZ MARTINS
DIRETORA FINANCEIRA

RICARDO ZANCAN
CONTROLADOR INTERNO



CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RGF – ANEXO 2 (LRF, Art. 55, inciso III, alínea “a”)

RS 1,00

<u>DÍVIDA CONSOLIDADA</u>	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até 1º Quad.	Até 2º Quad.	Até 3º Quad.
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	136.385,79	1.004.941,40	1.603.029,64	15.201,26
Disponibilidade de Caixa	136.385,79	1.004.941,40	1.603.029,64	15.201,26
Disponibilidade de Caixa Bruta	136.385,79	1.004.941,40	1.603.029,64	15.201,26
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	200.358.440,84	206.596.463,99	212.484.968,41	215.364.844,95
% DA DC SOBRE RCL (I/RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
% DA DCL SOBRE RCL (III/RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <120%>	240.430.129,01	247.915.756,79	254.981.962,09	258.437.813,94
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	216.387.116,11	223.124.181,11	229.483.765,88	232.594.032,55

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até 1º Quad.	Até 2º Quad.	Até 3º Quad.
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	3.381,04	0,00	1.430,37	1.791,04
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	129.082,00	0,00	0,00	11.308,40
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

EDUARDO PORTELA DA SILVA
CONTADOR CRC/RO 008193/O-5

ADILSON JOSE WIEBBELLING DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

LIGIA BEATRIZ MARTINS
DIRETORA FINANCEIRA

RICARDO ZANCAN
CONTROLADOR INTERNO



CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RGF – ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

<u>GARANTIAS CONCEDIDAS</u>	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrim.	Até o 2º Quadrim.	Até o 3º Quadrim.
EXTERNAS (I) Aval ou Fiança em Operações de crédito Outras Garantias nos termos da LRF				
INTERNAS (II) Aval ou Fianças em Operações de crédito Outras Garantias nos termos da LRF				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	200.358.440,84	206.596.463,99	212.484.968,41	215.364.844,95
% DO TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO S.F <22%>	44.078.856,98	45.451.222,08	46.746.693,05	47.380.265,89
LIMITE DE ALERTA (inc. III §1º do art. 59 da LRF)-<19,80%>	39.670.971,29	40.906.099,87	42.072.023,75	42.642.239,30

<u>CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS</u>	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrim.	Até o 2º Quadrim.	Até o 3º Quadrim.
EXTERNAS (V) Aval ou Fiança em Operações de Crédito Outras Garantias nos Termos da LRF				
INTERNAS (VI) Aval ou Fiança em Operações de Crédito Outras Garantias nos Termos da LRF				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS:

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA, emitido em 09/mar/2018 as 10h e 21m.

EDUARDO PORTELA DA SILVA
CONTADOR CRC/RO 008193/O-5

ADILSON JOSE WIEBBELLING DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

LIGIA BEATRIZ MARTINS
DIRETORA FINANCEIRA

RICARDO ZANCAN
CONTROLADOR INTERNO



CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2.017/QUADRIMESTRE SETEMBRO-DEZEMBRO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

<u>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</u>	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 ¹	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 ¹	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	0,00

<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES</u>	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	215.364.844,95	-
OPERAÇÕES VEDADAS (II)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (III) = (Ia + II)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS (16%)	34.458.375,19	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14,40%>	31.012.537,67	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	15.075.539,15	7,00

<u>OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA</u>	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA, emitido em 09/mar/2018 as 10h e 43m.

¹ Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.



CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2.017/QUADRIMESTRE SETEMBRO-DEZEMBRO

Continuação

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

EDUARDO PORTELA DA SILVA
CONTADOR CRC/RO 008193/O-5

ADILSON JOSE WIEBBELLING DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

LIGIA BEATRIZ MARTINS
DIRETORA FINANCEIRA

RICARDO ZANCAN
CONTROLADOR INTERNO



CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2.017

RGF - ANEXO V (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 60%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 40%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Destinados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Destinados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Recursos Vinculados (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Ordinários	15.201,26	0,00	0,00	0,00	1.791,04	0,00	13.410,22	11.308,40	0,00
Total Recursos não Vinculados(II)	15.201,26	0,00	0,00	0,00	1.791,04	0,00	13.410,22	11.308,40	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	15.201,26	0,00	0,00	0,00	1.791,04	0,00	13.410,22	11.308,40	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA, emitido em 09/mar/2018 as 10h e 45m.



**CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2.017**

RGF - ANEXO V (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a")

RS 1,00

EDUARDO PORTELA DA SILVA
CONTADOR CRC/RO 008193/O-5

ADILSON JOSE WIEBBELLING DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

LIGIA BEATRIZ MARTINS
DIRETORA FINANCEIRA

RICARDO ZANCAN
CONTROLADOR INTERNO



CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 3º QUADRIMESTRE DE 2.017

LRF, Art. 48 - Anexo VI

R\$ 1,00

<u>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</u>	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	215.364.844,95	
<u>DESPESAS COM PESSOAL</u>	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	4.838.023,36	2,25
Limite Máximo (Incisos I, II, III, Art. 20 da LRF) - <6,00%>	12.921.890,70	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, Art. 22 da LRF) - <95% do Limite Máximo>	12.275.796,16	5,70
<u>DÍVIDA CONSOLIDADA</u>	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal	258.437.813,94	120,00
<u>GARANTIAS DE VALORES</u>	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	47.380.265,89	22,00
<u>OPERACÕES DE CRÉDITO</u>	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação de Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito Externas e Internas	34.458.375,19	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito por Antecipação da Receita	15.075.539,15	7,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO DO EXERCÍCIO)
Valor Total	11.308,40	13.410,22

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA, emitido em 09/mar/2018 as 10h e 47m.

EDUARDO PORTELA DA SILVA
CONTADOR CRC/RO 008193/O-5

ADILSON JOSE WIEBBELLING DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

LIGIA BEATRIZ MARTINS
DIRETORA FINANCEIRA

RICARDO ZANCAN
CONTROLADOR INTERNO

EXECUTIVO

ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA
DONADON
Prefeita

DARCI AGOSTINHO CERUTTI
Vice-Prefeito

JACINTONIO COSTA PEREIRA
Controladoria de Licitação - CL

ROBERTO SCALÉRCIO PIRES
Controladoria Geral do Município - CGM

DJAVAN JACINTO
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

ROSANGELA DE FÁTIMA ALEVATO DONADON
Gabinete da Prefeita - GAB

MÁRIO GARDINI
Procuradoria Geral do Município - PGM

ROMULO CHAVES DE AZEVEDO
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

MIGUEL CÂMARA NOVAES
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

ROGÉRIO HENRIQUE DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

IVETE MARIA PIRES DA COSTA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

ESTEBAN VERA LABAJOS
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

RAQUEL DONADON
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

JOSÉ NATAL PIMENTA JACOB
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

SÉRGIO TOSHIYE NAKAMURA EMILIAO
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

JORGE RABELLO TEIXEIRA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

JOSUÉ DONADON
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

VALDINEY DE ARAÚJO CAMPOS
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

MARCOS AURÉLIO BLAZ VASQUES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

DANIEL MACHADO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

FÁBIO SARTORI VIEIRA
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

LEGISLATIVO

ADILSON JOSE WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ
(LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2017/2018**

Presidente: Vereador Adilson Jose Wiebbelling de Oliveira

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

1º Secretário: Vereador Rafael Maziero

2º Secretário: Vereador Célio Batista

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
Esteban Vera Labajos

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
Marcelo da Silva Ceballos
Vitor Gomes da Silva Junior
CÂMARA MUNICIPAL
Kanitar Santos Oberst
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**